

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 10 de Janeiro de 2008 ANO X - EDIÇÃO 3761

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006721-1 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

RECORRIDO: MARIA GERALDA GOMES
ADVOGADO: DR. LAVOISIER ARNOUD
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pelo Estado de Roraima em face de Maria Geralda Gomes, com fulcro no artigo 102, III, alínea “a” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 55/59, confirmado em sede de Embargos de Declaração pelo acórdão às fls. 68/70.

Alega o recorrente, em síntese (fls.74/88), que a decisão vergastada afrontou os artigos 37, incisos II, X e XIII da Constituição Federal e artigo 31 da Emenda Constitucional n. 19/1998. Requer, assim, a reforma do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 91/93.

Vieram-me conclusos.

É o relatório, DECIDO.

O acórdão recorrido aplicou ao caso dos autos o disposto no artigo 31 da Emenda Constitucional nº 19/98, reconhecendo a responsabilidade pelo desvio de função, ante a proibição do enriquecimento sem causa do Estado pela prática de ilícito administrativo.

A aplicação do referido dispositivo, destarte, não exclui a responsabilização do Estado, que foi conivente com o desvio de função (fls. 07 a 09) e dele se beneficiou, apenas excetuando a responsabilização da União, em especial, quanto a diferenças remuneratórias eventualmente devidas.

Segue, portanto, precedentes do egrégio Supremo Tribunal Federal, a exemplo:

“Ademais, o acórdão recorrido está em consonância com o entendimento deste Tribunal que se firmou no sentido de que o desvio de função ocorrido posteriormente à Constituição de 1988 não acarreta o reenquadramento. No entanto, tem o servidor direito de receber a diferença das remunerações, como indenização, sob pena de enriquecimento sem causa do Estado. Nesse sentido, AI n. 339.234-AgR, Relator o Ministro Sepúlveda Pertence, DJ de 4.2.2005, RE n. 314.973-AgR, Relator o Ministro Maurício Corrêa, DJ de 25.04.2003, RE n. 275.840, Relator o Ministro Maurício Corrêa, DJ de 01.06.2001, RE n. 191.278, Relator o Ministro Marco Aurélio, DJ de 17.08.2001, cuja ementa transcrevo: “DESVIO DE FUNÇÃO – EQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO INICIAL – VERBA INDENIZATÓRIA. Não conflita com a Carta da República, antes lhe prestando a devida homenagem, decisão mediante a qual

se reconhece o direito ao pagamento de verba indenizatória a servidor que, desviado de função pela Administração Pública, passa a prestar serviços de maior valia. (...)" (AI-AgR 623260-6/MG, Rel. Min. EROS GRAU, Segunda Turma, Publicado DJ 13.04.2007)

“EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. DESVIO DE FUNÇÃO. INDENIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. I - O servidor público desviado de suas funções, após a promulgação da Constituição, não pode ser reenquadrado, mas tem direito ao recebimento, como indenização, da diferença remuneratória entre os vencimentos do cargo efetivo e os daquele exercido de fato. Precedentes. II - Agravo regimental improvido”. (AG. REG. NO RECURSO EXTRAORDINARIO, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Primeira Turma, Publicado DJ 10.11.2006, pp. 54.).

Não obstante entenda não ter o acórdão recorrido vulnerado os dispositivos constitucionais apontados, ao reconhecer como devida a indenização à servidora, observa que a questão está intimamente relacionada ao mérito do recurso, pelo que se torna imperativo que este Tribunal remeta a análise da matéria ao conhecimento do egrégio STF, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Qualquer aprofundamento na análise do recurso poderia implicar na interpretação sobre a aplicabilidade dos dispositivos legais, o que é vedado durante o juízo de admissibilidade.

Pelas razões expostas, DOU SEGUIMENTO ao recurso.

Subam os autos ao egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de dezembro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007727-5 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
RECORRIDO: DENILSON BILIO BRITO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 102, III, alíneas “a” e “d” da Constituição Federal, contra o acórdão às fls. 61/77, confirmado, após a interposição de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 116/121.

Alega o recorrente, em síntese (fls.130/147), que a decisão vergastada afrontou os artigos 165, § 2º e 169, § 1º, inciso I da Constituição Federal. Requer, ao final, a reforma do julgado.

A recorrida se absteve de apresentar contra-razões, conforme petição à fl. 152.

Vieram-me conclusos.

É o relatório, DECIDO.

O Recurso trata, em verdade, de questões relativas à interpretação da legislação estadual, a saber, as Leis 331/2002 e 339/2002, nas quais se fundamentou, essencialmente, o acórdão recorrido. A pretensão recursal, destarte, tem por óbice o quanto disposto na súmula 280 do Supremo Tribunal Federal, *verbis*:

"Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário".

A referida súmula atende a amplos precedentes do Supremo Tribunal Federal, a exemplo:

"EMENTA: 1. Análise do recurso extraordinário que envolve interpretação de legislação de direito local (Leis nºs 4.819/58 e 200/74, do Estado de São Paulo). Incidência da Súmula STF nº 280. Precedentes.

2. Agravo regimental improvido".
(STF, AI n. 419.786-AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, 2ª Turma. Publicado DJ 19.11.2004)

De fato, a suposta ofensa à Constituição Federal é inferida pelo recorrente de prévia vulneração ao direito local, de modo que, ainda que houvesse a dita infração à Carta Magna, esta ocorreria de modo reflexo ou indireto. A jurisprudência do egrégio STF desautoriza o acesso à instância superior nesses casos, expressando-se da seguinte maneira:

E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ALEGADA VIOLAÇÃO A PRECEITO INSCRITO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO - INVIALIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO IMPROVIDO. - A situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária.

(STF, 2ª T, RE-AgR 493769 / SP, Rel. Min. Celso de Mello. Publicado DJ 23-02-2007, p. 35)

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. OFENSA À CONSTITUIÇÃO. I. - Somente a ofensa direta à Constituição autoriza a admissão do recurso extraordinário. No caso, o acórdão limita-se a interpretar normas infraconstitucionais. II. - Ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, fazer valer a vontade concreta da lei, interpretando-a. Se, em tal operação, interpreta razoavelmente ou desrazoadamente a lei, a questão fica no campo da legalidade, inociando o contencioso constitucional. III. - Agravo não provido".

(STF, 2ª T, AI-AgR 507904 / DF, Relator(a): Min. Carlos Velloso, Publicado DJ em 26/08/2005, p. 47).

Assim sendo, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de dezembro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008199-6 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA
ADVOGADA: DRA. DANIELA DA SILVA NOAL
RECORRIDO: VILSON CARLOS PEREIRA ARAÚJO
ADVOGADO: DRA. FAIC IBRAIM ABDELAZIZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda., com fulcro no artigo 105, III, alínea “a” da Constituição Federal e contra o acórdão às fls. 218/234.

Alega o recorrente, em síntese (fls.239/245), que a decisão vergastada afrontou o artigo 57 e parágrafos da Lei nº 5.250/67. Requer, assim, a reforma do julgado.

A recorrida deixou de apresentar contra-razões ao recurso, conforme certidão à fl. 246.

Vieram-me conclusos.

É o relatório, DECIDO.

O exame prévio do recurso interposto encontra óbice na súmula 115 do Superior Tribunal de Justiça, que assim dispõe:

"Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos".

De fato, a advogada que subscreve o recurso interposto (fl. 239 e 244), não tem procuração nos autos. A regularidade da representação processual deve ser comprovada no momento da interposição do recurso especial, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, consubstanciado na súmula acima reproduzida.

Segundo esse entendimento, após a publicação do acórdão e o início do prazo para a interposição dos recursos extraordinários, a instância ordinária encerra a prestação jurisdicional, de modo que não é possível suprir, após esse marco, a deficiência na representação, sendo inaplicável na hipótese o artigo 13 do Código de Processo Civil.

Nesse sentido, amplos precedentes do egrégio STJ:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. DEFEITO INSANÁVEL NOS RECURSOS DIRIGIDOS À INSTÂNCIA ESPECIAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 115/STJ. 1. É no momento da interposição do recurso que a representação do advogado deve ser comprovada, não podendo ser suprida a falta do instrumento de procuração após o protocolo do Recurso Especial, ainda que no Tribunal de origem. 2. 'Publicado o acórdão e correndo prazo para a interposição do especial, a instância ordinária já cumpriu e acabou o ofício jurisdicional, de modo que não é possível seja, ali, sanado o defeito. O que rege a espécie não é o art. 13, mas o art. 37 do Código de Processo Civil que instrui a Súmula 115.' (EDRESP 100531/SP, 3ª Turma, Min. Nilson Naves, DJ de 01.12.1997). 3. Agravo Regimental provido". [AgRg no REsp 877302/SP, Relator Ministro HERMAN BENJAMIN, 2ª T, DJ 23.10.2007, p. 232]

"PROCESSUAL CIVIL – REPRESENTAÇÃO NA INSTÂNCIA SUPERIOR – AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO - REGULARIZAÇÃO POSTERIOR – IMPOSSIBILIDADE – SÚMULA 115 DO STJ - RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. I – 'Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos' - Súmula n. 115/STJ. II - A regularidade de representação deve ocorrer no momento da interposição do recurso para a Instância Superior. A posterior juntada de procuração ou substabelecimento antes ou após o juízo de admissibilidade do Tribunal a quo não sana o defeito. Não se aplica, em instância especial, o artigo 13, do CPC. III – Recurso especial não conhecido". [REsp 949709 / RS, Relator Ministro MASSAMI UYEDA, 4ª T, DJ 26.11.2007, p. 212].

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA A DECISÃO DE INADMISSÃO DE RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO AGRAVO REGIMENTAL. SÚMULA 115 DO STJ. 1. Não constando dos autos o instrumento de mandato outorgado ao advogado subscritor do Agravo Regimental, aplica-se a Súmula 115 do STJ, que dispõe ser inexistente, na instância especial, recurso interposto por advogado sem procuração nos autos. 2. Agravo Regimental não conhecido. [AgRg no Ag 892240 / SP, Relator Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, 5ª T, DJ 26.11.2007, p. 234].

Por tais razões, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de dezembro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO
CÍVEL N° 0010.07.007868-7 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: SUELY ALMEIDA
ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA
RECORRIDO: JOSÉ DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADA: DRA. BEATRIZ ARZA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratam os autos de Recurso Especial e Extraordinário interpostos por Suely Almeida, com fulcro nos artigos 105, III, alínea “a” e art. 105, II da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 244/248, mantido pelo acórdão às fls. 258/260, após a interposição de embargos de declaração.

Nas suas razões, alega a recorrente, em síntese (fls. 264/268 e fls. 534/534/539), que a decisão negou validade ao art. 1º da MP nº. 2.172/2001. Requer, assim, a reforma do julgado.

Contra-razões do recorrido às fls. 810/812.

Vieram-me conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Quanto ao recurso especial interposto, não reúne condições de superar o juízo prévio de admissibilidade, apesar de ter sido a matéria objeto de discussão no arresto vergastado. O seu seguimento esbarra na súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça, que dispõe, *verbiis*:

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

Ao fundamentar o pedido de reforma do arresto, a recorrente afirmou ter esta corte negado validade ao art. 1º da MP nº 2.172/2001, aduzindo que “*tod o demonstrado nos autos, notadamente a capacidade econômica das partes e a existência de outros processos semelhantes enfileiram o entendimento rumo à agiotagem, fato que por si só, merece análise e declaração deste douto juízo*” (sic-fl. 266). Mais adiante, conclui “*desse modo, outro não poderá ser o entendimento deste douto tribunal senão receber o presente recurso especial e reanalizar a presente matéria, declarando nulo o referido negócio jurídico e retornando ao equilíbrio entre as partes*” (sic-fl. 268). Assim, da leitura das razões, verifica-se claramente que a pretensão da recorrente é obter nova avaliação do conjunto fático-probatório posto nos autos, vedado na instância especial, consoante se depreende da mencionada súmula. Ademais, a finalidade do recurso especial não é reexaminar a matéria, mas prezar pela fiel aplicação da norma infraconstitucional; afronta a tal dispositivo tem de ser clara e direta.

O seguimento do recurso extraordinário, por sua vez, encontra óbice, primeiramente, na ausência da preliminar de repercussão geral da questão constitucional suscitada. Nos termos do § 2º do art. 543-A do CPC, introduzido pela Lei 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da decisão do STF no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664567/PA, sessão de 18 de junho de 2007, com acórdão publicado no DJ de 26.06.2007, os recursos extraordinários interpostos após 03.05.2007 (data da publicação da Emenda Regimental nº. 21 de 30.04.2007) devem necessariamente demonstrar, em preliminar, a existência de repercussão geral da pretensão recursal. Na hipótese dos autos, a recorrente não atentou para a exigência estabelecida, deixando de preencher o requisito de admissibilidade da regularidade formal.

Por sobre tudo isto, vislumbra-se que a recorrente fundamentou o recurso extremo (cópia, diga-se, do recurso especial às fls. 264/268) na negativa de validade ao art. 1º da Medida Provisória nº. 2.171/2001, equiparada à Lei Federal, além de ter citado o art. 105, II da CF (que trata da competência do STJ para julgar recurso ordinário), restando inviável o seu conhecimento, tendo em vista a característica de fundamentação vinculada dos recursos extraordinários.

Diante do exposto, NEGO seguimento a ambos os recursos.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de dezembro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008192-1 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA
ADVOGADA: DRA. DANIELA DA SILVA NOAL
RECORRIDO: FRANCISCO GLAUTER GONDIM
ADVOGADO: DR. FAIC IBRAIM ABDELAZIZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda., com fulcro no artigo 105, III, alínea “a” da Constituição Federal e contra o acórdão às fls. 219/235.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 240/245), que a decisão vergastada afrontou o artigo 57 e parágrafos da Lei nº 5.250/67. Requer, assim, a reforma do julgado.

A recorrida deixou de apresentar contra-razões ao recurso, conforme certidão à fl. 247.

Vieram-me conclusos.

É o relatório, DECIDO.

O exame prévio do recurso interposto encontra óbice na súmula 115 do Superior Tribunal de Justiça, que assim dispõe:

“Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos”.

De fato, a advogada que subscreve o recurso interposto (fl. 240 e 245), não tem procuração nos autos. A regularidade da representação processual deve ser comprovada no momento da interposição do recurso especial, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, consubstanciado na súmula acima reproduzida.

Segundo esse entendimento, após a publicação do acórdão e o início do prazo para a interposição dos recursos extraordinários, a instância ordinária encerra a prestação jurisdicional, de modo que não é possível suprir, após esse marco, a deficiência na representação, sendo inaplicável na hipótese o artigo 13 do Código de Processo Civil.

Nesse sentido, amplos precedentes do egrégio STJ:

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. DEFEITO INSANÁVEL NOS RECURSOS DIRIGIDOS À INSTÂNCIA ESPECIAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 115/STJ. 1. É no momento da interposição do recurso que a representação do advogado deve ser comprovada, não podendo ser surpresa a falta do instrumento de procuração após o protocolo do Recurso Especial, ainda que no Tribunal de origem. 2. ‘Publicado o acórdão e correndo prazo para a interposição do especial, a instância ordinária já cumpriu e acabou o ofício jurisdicional, de modo que não é possível seja, ali, sanado o defeito. O que rege a espécie não é o art. 13, mas o art. 37 do Código de Processo Civil que instrui a Súmula 115.’ (EDRESP 100531/SP, 3ª Turma, Min. Nilson Naves, DJ de 01.12.1997). 3. Agravo Regimental provido’. [AgRg no REsp 877302/SP, Relator Ministro HERMAN BENJAMIN, 2ª T., DJ 23.10.2007, p. 232]

“PROCESSUAL CIVIL – REPRESENTAÇÃO NA INSTÂNCIA SUPERIOR – AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO - REGULARIZAÇÃO POSTERIOR – IMPOSSIBILIDADE – SÚMULA 115 DO STJ - RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. I – ‘Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos’ – Súmula n. 115/STJ. II - A regularidade de representação deve ocorrer no momento da interposição do recurso para a Instância Superior. A posterior juntada de procuração ou substabelecimento antes ou após o juízo de admissibilidade do

Tribunal a quo não sana o defeito. Não se aplica, em instância especial, o artigo 13, do CPC. III – Recurso especial não conhecido". [REsp 949709 / RS, Relator Ministro MASSAMI UYEDA, 4ª T., DJ 26.11.2007, p. 212].

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA A DECISÃO DE INADMISSÃO DE RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO AGRAVO REGIMENTAL.
SÚMULA 115 DO STJ. I. Não constando dos autos o instrumento de mandato outorgado ao advogado subscritor do Agravo Regimental, aplica-se a Súmula 115 do STJ, que dispõe ser inexistente, na instância especial, recurso interposto por advogado sem procuração nos autos. 2. Agravo Regimental não conhecido. [AgRg no Ag 892240 / SP, Relator Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, 5ª T., DJ 26.11.2007, p. 234].

Por tais razões, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de dezembro de 2007.

Des. Robério Nunes
 Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007735-8 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RECORRIDO: MARIA APARECIDA VITOR DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 102, III, alíneas "a" e "d" da Constituição Federal, contra o acórdão às fls. 91/105, confirmado e complementado, após a interposição de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 138/141.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 146/160), que a decisão vergastada afrontou os artigos 165, § 2º e 169, § 1º, inciso I da Constituição Federal. Requer, ao final, a reforma do julgado.

A recorrida deixou de apresentar contra-razões, conforme certidão à fl. 162.

Vieram-me conclusos.

É o relatório, DECIDO.

O Recurso trata, em verdade, de questões relativas à interpretação da legislação estadual, a saber, as Leis 331/2002 e 339/2002, nas quais se fundamentou, essencialmente, o acórdão recorrido. A pretensão recursal, destarte, tem por óbice o quanto disposto na súmula 280 do Supremo Tribunal Federal, *verbis*:

"Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário".

A referida súmula atende a amplos precedentes do Supremo Tribunal Federal, a exemplo:

"EMENTA: 1. Análise do recurso extraordinário que envolve interpretação de legislação de direito local (Leis n°s 4.819/58 e 200/74, do Estado de São Paulo). Incidência da Súmula STF nº 280. Precedentes.

2. Agravo regimental improvido". (STF, AI n. 419.786-AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, 2ª Turma. Publicado DJ 19.11.2004)

De fato, a suposta ofensa à Constituição Federal é inferida pelo recorrente de prévia vulneração ao direito local, de modo que, ainda que houvesse a dita infração à Carta Magna, esta ocorreria de modo reflexo ou indireto. A jurisprudência do egrégio STF desautoriza o acesso à instância superior nesses casos, expressando-se da seguinte maneira:

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ALEGADA VIOLAÇÃO A PRECEITO INSCRITO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO - INVIALIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO IMPROVIDO. - A situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária.

(STF, 2ª T, RE-AgR 493769 / SP, Rel. Min. Celso de Mello. Publicado DJ 23-02-2007, p. 35)

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. OFENSA A CONSTITUIÇÃO. I. - Somente a ofensa direta à Constituição autoriza a admissão do recurso extraordinário. No caso, o acórdão limita-se a interpretar normas infraconstitucionais. II. - Ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, fazer valer a vontade concreta da lei, interpretando-a. Se, em tal operação, interpreta razoavelmente ou desarrazoadamente a lei, a questão fica no campo da legalidade, incoorrendo o contencioso constitucional. III. - Agravo não provido".

(STF, 2ª T, AI-AgR 507904 / DF, Relator(a): Min. Carlos Velloso, Publicado DJ em 26/08/2005, p. 47).

Assim sendo, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de dezembro de 2007.

Des. Robério Nunes
 Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006200-6 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: ELIZABETH BARBOSA DA CUNHA
ADVOGADO: DR. EDMILSON MACEDO SOUSA
RECORRIDO: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBERIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por Elizabeth Barbosa da Cunha em face da Boa Vista Energia S/A, com fulcro no artigo 105, III, alínea "a" da Constituição Federal e contra o acórdão às fls. 106/112, mantido, após a interposição de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 121/125.

Nas suas razões, alega o recorrente, em síntese (fls.130/135), que a decisão contrariou os artigos 6º, 22, 83 e 84 da Lei nº. 8.078/90. Requer, assim, a reforma do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 140/144, argüindo a não admissibilidade e, subsidiariamente, o improviso do recurso.

Vieram-me conclusos.

É o relatório, DECIDO.

A fundamentação apresentada não serve à pretensão de modificação da decisão, esbarrrando no princípio da dialeticidade recursal. Segundo esse princípio, para conhecimento do recurso, a parte deverá, necessariamente, atacar de modo direto as razões do julgado, apresentando fundamentação adequada a justificar a sua revisão. Nesses termos:

Em atenção ao princípio da dialeticidade dos recursos, o recorrente terá de consignar, em suas razões recursais, os motivos pelos quais a decisão impugnada deverá ser reformada ou cassada pelo órgão ad quem. (...)

Da mesma forma, não atendem ao princípio em questão as razões recursais genericamente aduzidas, sobretudo aquelas "padronizadas", que não observam as peculiaridades do caso concreto".

(ALVIM, Eduardo Arruda; MARTINS, Cristiano Zanin.
 "Apontamentos sobre o sistema recursal vigente no direito

processual civil brasileiro à luz da lei 10.352/2001". In: NERY JÚNIOR, Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (coords.). *Aspectos polêmicos e atuais dos recursos*, vol. 6. São Paulo: RT, 2002).

As razões de recurso, contudo, não refutam especialmente a tese posta no acórdão, deixando de rebater, especificadamente, o seu principal fundamento – a aplicabilidade do 808, I do Código de Processo Civil e a falta de especificidade dos dispositivos legais do Código de Defesa do Consumidor para elidir a aplicação supletiva do Código de Processo Civil.

Nesses termos, manifestou-se reiteradamente o egrégio STJ:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. IMPUGNAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA Nº 182/STJ. PRECEDENTE. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. (...)"

3. O recurso não garnece de condições que ensejem o seu conhecimento, pois não foram demonstradas as razões que induzissem à reforma da decisão agravada. A simples reiteração dos mesmos argumentos já deduzidos na instância originária, sem que se explique os fundamentos da irresignação e o desacerto da decisão recorrida, afronta o princípio da dialeticidade e justifica o seu não-provimento".

(STJ - AgRg nos EDv. nos EREsp 507592/RS - S1 - Primeira Seção, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, DJ 20.02.2006 p. 188).

"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. APELO. FUNDAMENTOS. MERA REPRODUÇÃO. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. VIOLAÇÃO. IMPROVIMENTO".

(STJ - AgRg no Ag 656464/MS, T4 - Quarta turma - Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR - p. DJ 10.10.2005 p. 380).

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. RELATOR. NEGATIVA DE SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL. ART. 557 DO CPC. POSSIBILIDADE. FUNDAMENTO NÃO IMPUGNADO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 182/STJ. (...) Pelo Princípio da Dialeticidade é necessário que os recursos ataquem os fundamentos das decisões contra as quais foram interpostos (...)".

(STJ - AgRg no REsp 584203 / RJ - T6 - Sexta Turma - Rel. Min. PAULO MEDINA, DJ 10.05.2004 p. 360).

O fundamento principal do acórdão recorrido, destarte, suficiente *de per se* para manter o julgado, permaneceu incólume, o que impede o conhecimento do presente recurso, igualmente, pela aplicação da súmula 283 do Supremo Tribunal Federal, aplicável ao recurso especial, nos termos das ementas abaixo transcritas:

Súmula nº 283/STF – “É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles”.

“RECURSO ESPECIAL – REVISÃO DE APOSENTADORIA DE EX-COMBATENTE – DECADÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO E ILEGALIDADE DO DECRETO Nº 2.172/97 – RECURSO QUE DEIXA DE IMPUGNAR FUNDAMENTO ALTERNATIVO DO ACÓRDÃO RECORRIDO – SÚMULA Nº 283/STF – I. Não se conhece de Recurso Especial em que não se impugna, especificamente, o fundamento do acórdão recorrido relativo à decadência, que permaneceu incólume em sua motivação e é suficiente, por si só, para a preservação da decisão impugnada. 2. Recurso não conhecido”. (STJ – RESP 200400487474 – (652082 RJ) – 6ª T. – Rel. Min. Hamilton Carvalhido – DJU 19.12.2005 – p. 00488)

“PROCESSUAL CIVIL – EXECUÇÃO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – ASSOCIAÇÃO – COISA JULGADA – LEGITIMIDADE ATIVA – FUNDAMENTO INATACADO – SÚMULA Nº 283/STF – Inatacado o fundamento do acórdão relativo à legitimidade ativa do exequente, definida em ação civil pública transitada em julgado, inviável o conhecimento do Recurso Especial em face do óbice da Súmula nº 283 do C. STF. II. Agravo desprovido”. (STJ – AGRESP 200400100508 – (639103 PR) – 4ª T. – Rel. Min. Aldir Passarinho Junior – DJU 13.12.2004 – p. 00374)

Assim sendo, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de dezembro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008287-9 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

RECORRIDA: MAGLENE DA SILVA FARIAZ

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 102, III, alíneas “a” e “d” da Constituição Federal, contra o acórdão às fls. 125/134.

Alega o recorrente, em síntese (fls.139/161), que a decisão vergastada afrontou os artigos 165, § 2º e 169, § 1º, inciso I da Constituição Federal. Requer, ao final, a reforma do julgado.

A recorrida deixou de apresentar contra-razões, conforme certidão à fl. 163.

Vieram-me conclusos.

É o relatório, DECIDO.

O Recurso trata, em verdade, de questões relativas à interpretação da legislação estadual, a saber, as Leis 331/2002 e 339/2002, nas quais se fundamentou, essencialmente, o acórdão recorrido. A pretensão recursal, destarte, tem por óbice o quanto disposto na súmula 280 do Supremo Tribunal Federal, *verbis*:

“Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário”.

A referida súmula atende a amplos precedentes do Supremo Tribunal Federal, a exemplo:

“EMENTA: 1. Análise do recurso extraordinário que envolve interpretação de legislação de direito local (Leis nºs 4.819/58 e 200/74, do Estado de São Paulo). Incidência da Súmula STF nº 280. Precedentes.

2. Agravo regimental improvido”.

(STF, AI n. 419.786-AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, 2ª Turma. Publicado DJ 19.11.2004)

De fato, a suposta ofensa à Constituição Federal é inferida pelo recorrente de prévia vulneração ao direito local, de modo que, ainda que houvesse a dita infração à Carta Magna, esta ocorreria de modo reflexo ou indireto. A jurisprudência do egrégio STF desautoriza o acesso à instância superior nesses casos, expressando-se da seguinte maneira:

E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ALEGADA VIOLAÇÃO A PRECEITO INSCRITO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO - INVIALIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO IMPROVIDO. - A situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária.

(STF, 2ªT, RE-AgR 493769 / SP, Rel. Min. Celso de Mello. Publicado DJ 23-02-2007, p. 35)

“EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. OFENSA À CONSTITUIÇÃO. I. - Somente a ofensa direta à Constituição autoriza a admissão do recurso extraordinário. No caso, o acórdão limita-se a interpretar normas infraconstitucionais. II. - Ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, fazer valer a vontade concreta da lei, interpretando-a. Se, em tal operação, interpreta razoavelmente ou desarrazoadamente a lei, a questão fica no campo da legalidade, incoerendo o contencioso constitucional. III. - Agravo não provido”.

(STF, 2ªT, AI-AgR 507904 / DF, Relator(a): Min. Carlos Velloso, Publicado DJ em 26/08/2005, p. 47).

Assim sendo, NEGOU seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de dezembro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008291-1 - BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RECORRIDA: ANTONIA CIRLENE MOURA DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 102, III, alíneas “a” e “d” da Constituição Federal, contra o acórdão às fls. 140/149.

Alega o recorrente, em síntese (fls.154/176), que a decisão vergastada afrontou os artigos 165, § 2º e 169, § 1º, inciso I da Constituição Federal. Requer, ao final, a reforma do julgado.

A recorrida deixou de apresentar contra-razões, conforme certidão à fl. 178.

Vieram-me conclusos.

É o relatório, DECIDO.

O Recurso trata, em verdade, de questões relativas à interpretação da legislação estadual, a saber, as Leis 331/2002 e 339/2002, nas quais se fundamentou, essencialmente, o acórdão recorrido. A pretensão recursal, destarte, tem por óbice o quanto disposto na súmula 280 do Supremo Tribunal Federal, *verbis*:

“Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário”.

A referida súmula atende a amplos precedentes do Supremo Tribunal Federal, a exemplo:

“EMENTA: 1. Análise do recurso extraordinário que envolve interpretação de legislação de direito local (Leis nºs 4.819/58 e 200/74, do Estado de São Paulo). Incidência da Súmula STF nº 280. Precedentes.

2. Agravo regimental improvido”.

(STF, AI n. 419.786-AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, 2ª Turma. Publicado DJ 19.11.2004)

De fato, a suposta ofensa à Constituição Federal é inferida pelo recorrente de prévia vulneração ao direito local, de modo que, ainda que houvesse a dita infração à Carta Magna, esta ocorreria de modo *reflexo ou indireto*. A jurisprudência do egrégio STF desautoriza o acesso à instância superior nesses casos, expressando-se da seguinte maneira:

E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ALEGADA VIOLAÇÃO A PRECEITO INSCRITO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO - INVIALIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO IMPROVIDO. - A situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária.

(STF, 2ªT, RE-AgR 493769 / SP, Rel. Min. Celso de Mello. Publicado DJ 23-02-2007, p. 35)

“EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. OFENSA À CONSTITUIÇÃO. I. - Somente a ofensa direta à Constituição autoriza a admissão do recurso extraordinário. No caso, o acórdão limita-se a interpretar normas infraconstitucionais. II. - Ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, fazer valer a vontade concreta da lei, interpretando-a. Se, em tal operação, interpreta razoavelmente ou desarrazoadamente a lei, a questão fica no campo da legalidade, inociando o contencioso constitucional. III. - Agravo não provido”.

(*STF, 2ªT, AI-AgR 507904 / DF, Relator(a): Min. Carlos Velloso, Publicado DJ em 26/08/2005, p. 47*).

Assim sendo, NEGOU seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de dezembro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007835-6 - BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

RECORRIDA: LUCIENE HENRIQUE DA COSTA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CÁRREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 102, III, alíneas “a” e “d” da Constituição Federal, contra o acórdão às fls. 138/149, confirmado e complementado, após a interposição de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 188/191.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 196/210), que a decisão vergastada afrontou os artigos 165, § 2º e 169, § 1º, inciso I da Constituição Federal. Requer, ao final, a reforma do julgado.

A recorrida deixou de apresentar contra-razões, conforme certidão à fl. 214.

Vieram-me conclusos.

É o relatório, DECIDO.

O Recurso trata, em verdade, de questões relativas à interpretação da legislação estadual, a saber, as Leis 331/2002 e 339/2002, nas quais se fundamentou, essencialmente, o acórdão recorrido. A pretensão recursal, destarte, tem por óbice o quanto disposto na súmula 280 do Supremo Tribunal Federal, *verbis*:

“Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário”.

A referida súmula atende a amplos precedentes do Supremo Tribunal Federal, a exemplo:

“EMENTA: 1. Análise do recurso extraordinário que envolve interpretação de legislação de direito local (Leis nºs 4.819/58 e 200/74, do Estado de São Paulo). Incidência da Súmula STF nº 280. Precedentes.

2. Agravo regimental improvido”.

(STF, AI n. 419.786-AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, 2ª Turma. Publicado DJ 19.11.2004)

De fato, a suposta ofensa à Constituição Federal é inferida pelo recorrente de prévia vulneração ao direito local, de modo que, ainda que houvesse a dita infração à Carta Magna, esta ocorreria de modo *reflexo ou indireto*. A jurisprudência do egrégio STF desautoriza o acesso à instância superior nesses casos, expressando-se da seguinte maneira:

E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ALEGADA VIOLAÇÃO A PRECEITO INSCRITO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO - INVIALIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO IMPROVIDO. - A situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária.

(STF, 2ªT, RE-AgR 493769 / SP, Rel. Min. Celso de Mello. Publicado DJ 23-02-2007, p. 35)

“EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. OFENSA À CONSTITUIÇÃO. I. - Somente a ofensa direta à

Constituição autoriza a admissão do recurso extraordinário. No caso, o acórdão limita-se a interpretar normas infraconstitucionais. II. - Ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, fazer valer a vontade concreta da lei, interpretando-a. Se, em tal operação, interpreta razoavelmente ou desrazoadamente a lei, a questão fica no campo da legalidade, inociando o contencioso constitucional. III. - Agravo não provido".

(STF, 2ª T., AI-AgR 507904 / DF, Relator(a): Min. Carlos Velloso, Publicado DJ em 26/08/2005, p. 47).

Assim sendo, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de dezembro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007839-8 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA

RECORRIDO: MARLETE TEIXEIRA BARROS

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 102, III, alíneas "a" e "d" da Constituição Federal, contra o acórdão às fls. 126/137, confirmado e complementado, após a interposição de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 176/173.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 178/192), que a decisão vergastada afrontou os artigos 165, § 2º e 169, § 1º, inciso I da Constituição Federal. Requer, ao final, a reforma do julgado.

A recorrida deixou de apresentar contra-razões, conforme certidão à fl. 194.

Vieram-me conclusos.

É o relatório, DECIDO.

O Recurso trata, em verdade, de questões relativas à interpretação da legislação estadual, a saber, as Leis 331/2002 e 339/2002, nas quais se fundamentou, essencialmente, o acórdão recorrido. A pretensão recursal, destarte, tem por óbice o quanto disposto na súmula 280 do Supremo Tribunal Federal, *verbis*:

"Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário".

A referida súmula atende a amplos precedentes do Supremo Tribunal Federal, a exemplo:

"EMENTA: 1. Análise do recurso extraordinário que envolve interpretação de legislação de direito local (Leis nºs 4.819/58 e 200/74, do Estado de São Paulo). Incidência da Súmula STF nº 280. Precedentes.

2. Agravo regimental improvido".

(STF, AI n. 419.786-AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, 2ª Turma. Publicado DJ 19.11.2004)

De fato, a suposta ofensa à Constituição Federal é inferida pelo recorrente de prévia vulneração ao direito local, de modo que, ainda que houvesse a dita infração à Carta Magna, esta ocorreria de modo reflexo ou indireto. A jurisprudência do egrégio STF desautoriza o acesso à instância superior nesses casos, expressando-se da seguinte maneira:

E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ALEGADA VIOLAÇÃO A PRECEITO INSCRITO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO - INVIALIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO IMPROVIDO. - A situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária.

(STF, 2ª T., RE-AgR 493769 / SP, Rel. Min. Celso de Mello. Publicado DJ 23-02-2007, p. 35)

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. OFENSA À CONSTITUIÇÃO. I. - Somente a ofensa direta à Constituição autoriza a admissão do recurso extraordinário. No caso, o acórdão limita-se a interpretar normas infraconstitucionais. II. - Ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, fazer valer a vontade concreta da lei, interpretando-a. Se, em tal operação, interpreta razoavelmente ou desrazoadamente a lei, a questão fica no campo da legalidade, inociando o contencioso constitucional. III. - Agravo não provido".

(STF, 2ª T., AI-AgR 507904 / DF, Relator(a): Min. Carlos Velloso, Publicado DJ em 26/08/2005, p. 47).

Assim sendo, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de dezembro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007811-7 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

RECORRIDO: AMARILDO MOREIRA DA SILVA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 102, III, alíneas "a" e "d" da Constituição Federal, contra o acórdão às fls. 120/132, confirmado e complementado, após a interposição de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 148/151.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 156/170), que a decisão vergastada afrontou os artigos 165, § 2º e 169, § 1º, inciso I da Constituição Federal. Requer, ao final, a reforma do julgado.

A recorrida deixou de apresentar contra-razões, conforme certidão à fl. 172.

Vieram-me conclusos.

É o relatório, DECIDO.

O Recurso trata, em verdade, de questões relativas à interpretação da legislação estadual, a saber, as Leis 331/2002 e 339/2002, nas quais se fundamentou, essencialmente, o acórdão recorrido. A pretensão recursal, destarte, tem por óbice o quanto disposto na súmula 280 do Supremo Tribunal Federal, *verbis*:

"Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário".

A referida súmula atende a amplos precedentes do Supremo Tribunal Federal, a exemplo:

"EMENTA: 1. Análise do recurso extraordinário que envolve interpretação de legislação de direito local (Leis nºs 4.819/58 e 200/74, do Estado de São Paulo). Incidência da Súmula STF nº 280. Precedentes.

2. Agravo regimental improvido".

(STF, AI n. 419.786-AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, 2ª Turma. Publicado DJ 19.11.2004)

De fato, a suposta ofensa à Constituição Federal é inferida pelo recorrente de prévia vulneração ao direito local, de modo que, ainda que houvesse a dita infração à Carta Magna, esta ocorreria de modo reflexo ou indireto. A jurisprudência do egrégio STF desautoriza o acesso à instância superior nesses casos, expressando-se da seguinte maneira:

E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ALEGADA VIOLAÇÃO A PRECEITO INSCRITO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À

CONSTITUIÇÃO - INVIALIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO IMPROVIDO. - A situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária.
(STF, 2ª T, RE-AgR 493769 / SP, Rel. Min. Celso de Mello. Publicado DJ 23-02-2007, p. 35)

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. OFENSA À CONSTITUIÇÃO. I. - Somente a ofensa direta à Constituição autoriza a admissão do recurso extraordinário. No caso, o acórdão limita-se a interpretar normas infraconstitucionais. II. - Ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, fazer valer a vontade concreta da lei, interpretando-a. Se, em tal operação, interpreta razoavelmente ou desrazoadamente a lei, a questão fica no campo da legalidade, inocorrendo o contencioso constitucional. III. - Agravo não provido".
(STF, 2ª T, AI-AgR 507904 / DF, Relator(a): Min. Carlos Velloso, Publicado DJ em 26/08/2005, p. 47).

Assim sendo, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de dezembro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N°
0010.06.005706-3 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
RECORRIDO: MARIA SANDELANE MOURA DA SILVA
ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratam os autos de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, III, alíneas “a” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls.44/50.

Alegou o recorrente, em síntese (fls.55/58), que a decisão vergastada violou o art. 293 do CPC. Requeru, assim, a reforma do julgado.

Contra-razões da recorrida às fls.60/65.

É o sucinto relatório. DECIDO.

Ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita “tangenciar” o mérito da causa, resguardando, ao máximo, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se atende aos casos onde é possível a interposição dos recursos especial e extraordinário. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase em questão.

Para tal, o juízo de admissibilidade inclui não só a análise preliminar dos *pressupostos extrínsecos* (tempestividade, regularidade formal e preparo) e *intrínsecos* (cabimento, legitimidade e interesse recursal, além da inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) do recurso, mas também a verificação do atendimento às fundamentações possíveis previstas nos arts. 102, III e 105, III, da Constituição Federal.

O recurso interposto não reúne condições de superar o juízo prévio de admissibilidade.

A fundamentação apresentada não serve à pretensão de modificaçāo aresto vergastado, esbarrando no princípio da dialeticidade recursal. Segundo este, para conhecimento do recurso, não basta que a parte aleatoriamente manifeste sua inconformidade com o ato judicial impugnado ou indique dispositivo de lei supostamente violado. Deverá, necessariamente, atacar de modo direto as razões do julgado, apresentando fundamentação adequada a justificar a sua revisão, o que, em definitivo, não se verifica no caso em tela. Nesses termos:

Em atenção ao princípio da dialeticidade dos recursos, o recorrente terá de consignar, em suas razões recursais, os motivos pelos quais a decisão impugnada deverá ser reformada ou cassada pelo órgão ad quem. (...)

Da mesma forma, não atendem ao princípio em questão as razões recursais genericamente aduzidas, sobretudo aquelas “padronizadas”, que não observam as peculiaridades do caso concreto”.

(ALVIM, Eduardo Arruda; MARTINS, Cristiano Zanin.

“Apontamentos sobre o sistema recursal vigente no direito processual civil brasileiro à luz da lei 10.352/2001”. In: NERY JÚNIOR, Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (coords.). *Aspectos polêmicos e atuais dos recursos*, vol. 6. São Paulo: RT, 2002).

As razões recursais, contudo, não refutam a tese posta no acórdão, deixando de rebater, especificadamente, os seus argumentos. O recorrente limitou-se a alegar “ser inaplicável a forma de cálculo pleiteada pela recorrida, eis que abusiva e ilegal, representando seu enriquecimento sem causa, em detrimento do patrimônio do Estado de Roraima” (sic-fl.58).

Diante do exposto, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de dezembro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N°
0010.07.007489-2 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RECORRIDO: ROZENDO GALDINO DA SILVA FILHO
ADVOGADOS: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO E OUTROS
RELATOR EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto pelo Estado de Roraima, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 89/96, confirmado em sede de embargos de declaração pelo acórdão às fls. 108/112.

Alega o recorrente (fls. 116/123), em síntese, que a decisão vergastada contrariou o artigo 333, I do Código de Processo Civil e o artigo 1º-F da Lei nº. 9.494/97. Requer, ao final, a anulação ou a reforma do acórdão.

O recorrido apresentou contra-razões às fls.127/130.

Vieram-me conclusos.

É o relatório, DECIDO.

No que tange à apontada violação ao artigo 333, inciso I do Código de Processo Civil, observa-se que a matéria não se encontra referida no acórdão, nem de modo expresso nem implicitamente, nem mesmo após a interposição dos embargos de declaração pela parte recorrente.

Incide, assim, a súmula 211 do egrégio Superior Tribunal de Justiça, tornando imperioso o não conhecimento das suas razões. *In verbis:*

“Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo”.

Além disso, a pretensão igualmente esbarra na dicção da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, que assim dispõe:

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

De fato, a análise sobre a natureza da verba deferida ensejaria o reexame do conjunto fático-probatório do feito, o que é vedado na via estreita do recurso especial. Nesse sentido:

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. VERBAS INDENIZATÓRIAS. RESCISÃO DE CONTRATO SEM JUSTA CAUSA. 'BENEFÍCIO DIFERIDO POR DESLIGAMENTO'. NATUREZA DAS VERBAS. SÚMULA N. 7/STJ. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. EXAME NA VIA DO RECURSO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. O recurso especial não é sede própria para o exame de matérias de ordem constitucional. 2. A discussão acerca da origem das verbas percebidas pelo recorrido importa em revolvimento do contexto fático-probatório, atraindo, portanto, a incidência da Súmula n. 7/STJ. 3. A Jurisprudência da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que é devida a incidência de imposto de renda sobre verbas recebidas por ocasião de rescisão contratual de trabalho a título de indenização especial, nominadas, in casu, de 'benefício diferido por desligamento'. Precedentes. 4. Recurso especial conhecido parcialmente e improvido". (STJ, REsp 924513/SP, 2ª T., Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ 26.11.2007 p. 161).

Analizando a decisão, ademais, verifica-se ter o julgador fundamentado todo seu entendimento com base nas provas dos autos, principalmente na falta de impugnação, pelo recorrente, do conteúdo dos comprovantes de embarque, no pagamento pelo Estado de parte das diárias pretendidas e no certificado que indica a participação no curso.

Para se chegar à conclusão diversa do Tribunal *a quo*, faz-se necessário o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, providência vedada nesta fase processual pela Súmula 7/STJ.

Nesse mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSO CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – NEGATIVA DE PROVIMENTO – AG. REGIMENTAL – SERVIDOR PÚBLICO MILITAR – REINTEGRAÇÃO – VIOLAÇÃO AOS ARTS. 128 E 460 DO CPC – DECISÃO EXTRA PETITA – NÃO OCORRÊNCIA – PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JUIZ – ÔNUS DA PROVA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – MATÉRIA FÁTICA – SÚMULA 7/STJ – DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADA – (omissis) 3. A discussão acerca da responsabilidade pelo ônus da prova em hipótese de violação ao art. 333, I, do CPC, importa em reexame de matéria fática, vedada em sede de Recurso Especial por incidência da Súmula 07/STJ. Na mesma esteira encontrando o mesmo óbice, o Recurso Especial não é a via adequada para se proceder à revisão do percentual de honorários advocatícios a que foi condenada a parte, pois demandaria reexame de matéria fática (CF, RESP nº 516.489/RN). 4 (omissis) . 5 - Agravo regimental conhecido, porém, desprovido". (STJ – AGA 446098 – AM – 5ª T. – Rel. Min. Jorge Scartezzini – DJU 19.12.2003 – p. 00567) JCPC.128 JCPC.460 JCPC.131 JCPC.333 JCPC.333.IJCF.105 JCF.105.III.C

Posto isso, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de dezembro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007415-7 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
RECORRIDO: JULIAN SILVA BARROSO
ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto pelo Estado de Roraima em face de Julian Silva Barroso com fulcro no artigo 105, III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 89/94.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 97/109), que a decisão vergastada contrariou o artigo 118 da Lei Complementar 80/94, divergindo de julgado do Superior Tribunal de Justiça. Requer, ao final, a reforma do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 172/178, argüindo a ausência de violação aos apontados dispositivos legais.

Vieram-me conclusos.

É o relatório, DECIDO.

No que tange ao fundamento da alínea "a", percebe-se que a pretensão do recorrente tem por óbice o teor das súmulas 211 do Superior Tribunal de Justiça e 280 do Supremo Tribunal Federal, *verbiis*:

"STJ, súmula 211. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo".

"STF, súmula 280. Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário".

O fundamento da alínea "c", igualmente, não enseja a admissibilidade do recurso. Não haja semelhança entre os arrestos tidos por divergentes, a redação da alínea "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal é cristalina ao afirmar que é cabível o recurso especial quando a decisão recorrida *"der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal"*.

O acórdão-paradigma, contudo, quanto ao qual se efetuou o cotejo analítico, interpreta o artigo 227 da Lei Complementar nº 75/93, enquanto o acórdão recorrido fundamenta-se, unicamente, na Lei Complementar Estadual nº 37/00 – sequer abordando as Leis Complementares Federais apontadas pelo recorrente.

Os demais acórdãos às fls. 110/129 não são hábeis a serem considerados paradigmáticos, uma vez que deixou o recorrente de proceder, quanto a eles, o cotejo analítico entre as causas, desatendendo ao disposto no artigo 255, § 2º do RISTJ.

Pelas razões expostas, NEGO SEGUIMENTO ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de dezembro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.009203-5 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
PACIENTE: JOÃO PAULO DA SILVA
AUT. COATORA: MMº. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DESPACHO

Considerando o término do recesso forense, redistribua-se.

Boa Vista, 07 de janeiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.009209-2 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR
AGRAVANTE: MARIA LÚCIA CAVALCANTE MUNIZ
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES
AGRAVADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DESPACHO

Considerando o término do recesso forense, redistribua-se.

Boa Vista, 07 de janeiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008768-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
APELADO: ALCIR GURSEN DE MIRANDA
ADVOGADA: DRA. MARIZE DE FREITAS ARAÚJO MORAIS

DESPACHO

Haja vista dispor a alínea n do inciso I do artigo 102 da Constituição Federal que a competência do Supremo Tribunal Federal somente ocorre em ações onde mais da metade dos membros do tribunal originário estejam impedidos ou sejam direta ou indiretamente interessados, e somente três desembargadores se declararam suspeitos (fls. 236, 238 e 239 verso), redistribua-se o feito.

Boa Vista, 04 de janeiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007829-9 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RECORRIDO: FLORES NUBY RAMOS SODRÉ
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 102, III, alíneas “a” e “d” da Constituição Federal, contra o acórdão às fls. 128/137.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 142/156), que a decisão vergastada afrontou os artigos 165, § 2º e 169, § 1º, inciso I da Constituição Federal. Requer, ao final, a reforma do julgado.

A recorrida deixou de apresentar contra-razões, conforme certidão à fl. 158.

Vieram-me conclusos.

É o relatório, DECIDO.

O Recurso trata, em verdade, de questões relativas à interpretação da legislação estadual, a saber, as Leis 331/2002 e 339/2002, nas quais se fundamentou, essencialmente, o acórdão recorrido. A pretensão recursal, destarte, tem por óbice o quanto disposto na súmula 280 do Supremo Tribunal Federal, *verbis*:

“Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário”.

A referida súmula atende a amplos precedentes do Supremo Tribunal Federal, a exemplo:

“EMENTA: 1. Análise do recurso extraordinário que envolve interpretação de legislação de direito local (Leis nºs 4.819/58 e 200/74, do Estado de São Paulo). Incidência da Súmula STF nº 280. Precedentes.

2. Agravo regimental improvido”.
(STF, AI n. 419.786-AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, 2ª Turma.
Publicado DJ 19.11.2004)

De fato, a suposta ofensa à Constituição Federal é inferida pelo recorrente de prévia vulneração ao direito local, de modo que, ainda que houvesse a dita infração à Carta Magna, esta ocorreria de modo reflexo ou indireto. A jurisprudência do egrégio STF desautoriza o

acesso à instância superior nesses casos, expressando-se da seguinte maneira:

E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ALEGADA VIOLAÇÃO A PRECEITO INSCRITO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO - INVIALIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO IMPROVIDO. - A situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária.
(STF, 2ªT, RE-AgR 493769 / SP, Rel. Min. Celso de Mello. Publicado DJ 23-02-2007, p. 35)

“EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. OFENSA À CONSTITUIÇÃO. I. - Somente a ofensa direta à Constituição autoriza a admissão do recurso extraordinário. No caso, o acórdão limita-se a interpretar normas infraconstitucionais. II. - Ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, fazer valer a vontade concreta da lei, interpretando-a. Se, em tal operação, interpreta razoavelmente ou desarrazoadamente a lei, a questão fica no campo da legalidade, inociando o contencioso constitucional. III. - Agravo não provido”.
(STF, 2ªT, AI-AgR 507904 / DF, Relator(a): Min. Carlos Velloso, Publicado DJ em 26/08/2005, p. 47).

Assim sendo, NEGOU seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de janeiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006800-3 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
RECORRIDOS: ANDRÉIA ADRIANA ALVES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 102, III, alíneas “a” e “d” da Constituição Federal, contra o acórdão às fls. 160/170, confirmado e complementado, após a interposição de embargos de declaração, pelos acórdãos às fls. 266/271 e 241/252.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 277/294), que a decisão vergastada afrontou os artigos 165, § 2º e 169, § 1º, inciso I da Constituição Federal. Requer, ao final, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 296/301), os recorridos argüem a inexistência de qualquer violação aos dispositivos constitucionais apontados.

Vieram-me conclusos.

É o relatório, DECIDO.

O Recurso trata, em verdade, de questões relativas à interpretação da legislação estadual, a saber, as Leis 331/2002 e 339/2002, nas quais se fundamentou, essencialmente, o acórdão recorrido. A pretensão recursal, destarte, tem por óbice o quanto disposto na súmula 280 do Supremo Tribunal Federal, *verbis*:

“Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário”.

A referida súmula atende a amplos precedentes do Supremo Tribunal Federal, a exemplo:

“EMENTA: 1. Análise do recurso extraordinário que envolve interpretação de legislação de direito local (Leis nºs 4.819/58 e 200/74, do Estado de São Paulo). Incidência da Súmula STF nº 280.

Precedentes.

2. Agravo regimental improvido”.
*(STF, AI n. 419.786-AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, 2ª Turma.
 Publicado DJ 19.11.2004)*

De fato, a suposta ofensa à Constituição Federal é inferida pelo recorrente de prévia vulneração ao direito local, de modo que, ainda que houvesse a dita infração à Carta Magna, esta ocorreria de modo reflexo ou indireto. A jurisprudência do egrégio STF desautoriza o acesso à instância superior nesses casos, expressando-se da seguinte maneira:

E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ALEGADA VIOLAÇÃO A PRECEITO INSCRITO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO - INVIALIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO IMPROVIDO. - *A situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária.*
(STF, 2ªT, RE-AgR 493769 / SP, Rel. Min. Celso de Mello. Publicado DJ 23-02-2007, p. 35)

“EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. OFENSA À CONSTITUIÇÃO. I. - Somente a ofensa direta à Constituição autoriza a admissão do recurso extraordinário. No caso, o acórdão limita-se a interpretar normas infraconstitucionais. II. - Ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, fazer valer a vontade concreta da lei, interpretando-a. Se, em tal operação, interpreta razoavelmente ou desrazoadamente a lei, a questão fica no campo da legalidade, incorrendo o contencioso constitucional. III. - Agravo não provido”.
(STF, 2ªT, AI-AgR 507904 / DF, Relator(a): Min. Carlos Velloso, Publicado DJ em 26/08/2005, p. 47).

Assim sendo, NEGOU seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de janeiro de 2008.

Des. Robério Nunes
 Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007607-9 – BOA VISTA/RR
 RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
 RECORRIDO: MÁRIO FERREIRA COSTA
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 102, III, alíneas “a” e “d” da Constituição Federal, contra o acórdão às fls. 81/95, confirmado, após a interposição de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 111/114.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 119/133), que a decisão vergastada afrontou os artigos 165, § 2º e 169, § 1º, inciso I da Constituição Federal. Requer, ao final, a reforma do julgado.

A recorrida deixou de apresentar contra-razões, conforme certidão à fl. 135.

Vieram-me conclusos.

É o relatório, DECIDO.

O Recurso trata, em verdade, de questões relativas à interpretação da legislação estadual, a saber, as Leis 331/2002 e 339/2002, nas quais se fundamentou, essencialmente, o acórdão recorrido. A

pretensão recursal, destarte, tem por óbice o quanto disposto na súmula 280 do Supremo Tribunal Federal, *verbis*:

“Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário”.

A referida súmula atende a amplos precedentes do Supremo Tribunal Federal, a exemplo:

“EMENTA: I. Análise do recurso extraordinário que envolve interpretação de legislação de direito local (Leis nºs 4.819/58 e 200/74, do Estado de São Paulo). Incidência da Súmula STF nº 280. Precedentes.

2. Agravo regimental improvido”.
*(STF, AI n. 419.786-AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, 2ª Turma.
 Publicado DJ 19.11.2004)*

De fato, a suposta ofensa à Constituição Federal é inferida pelo recorrente de prévia vulneração ao direito local, de modo que, ainda que houvesse a dita infração à Carta Magna, esta ocorreria de modo reflexo ou indireto. A jurisprudência do egrégio STF desautoriza o acesso à instância superior nesses casos, expressando-se da seguinte maneira:

E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ALEGADA VIOLAÇÃO A PRECEITO INSCRITO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO - INVIALIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO IMPROVIDO. - *A situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária.*
(STF, 2ªT, RE-AgR 493769 / SP, Rel. Min. Celso de Mello. Publicado DJ 23-02-2007, p. 35)

“EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. OFENSA À CONSTITUIÇÃO. I. - Somente a ofensa direta à Constituição autoriza a admissão do recurso extraordinário. No caso, o acórdão limita-se a interpretar normas infraconstitucionais. II. - Ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, fazer valer a vontade concreta da lei, interpretando-a. Se, em tal operação, interpreta razoavelmente ou desrazoadamente a lei, a questão fica no campo da legalidade, incorrendo o contencioso constitucional. III. - Agravo não provido”.
(STF, 2ªT, AI-AgR 507904 / DF, Relator(a): Min. Carlos Velloso, Publicado DJ em 26/08/2005, p. 47).

Assim sendo, NEGOU seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de janeiro de 2008.

Des. Robério Nunes
 Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008289-5 – BOA VISTA/RR
 RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
 RECORRIDOS: FRANCISCO FLÁVIO NOGUEIRA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 102, III, alíneas “a” e “d” da Constituição Federal, contra o acórdão às fls. 191/197.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 202/225), que a decisão vergastada afrontou os artigos 165, § 2º e 169, § 1º, inciso I da Constituição Federal. Requer, ao final, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 227/232), os recorridos argüem a inexistência de qualquer violação aos dispositivos constitucionais apontados.

Vieram-me conclusos.

É o relatório, DECIDO.

O Recurso trata, em verdade, de questões relativas à interpretação da legislação estadual, a saber, as Leis 331/2002 e 339/2002, nas quais se fundamentou, essencialmente, o acórdão recorrido. A pretensão recursal, destarte, tem por óbice o quanto disposto na súmula 280 do Supremo Tribunal Federal, *verbis*:

"Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário".

A referida súmula atende a amplos precedentes do Supremo Tribunal Federal, a exemplo:

"EMENTA: 1. Análise do recurso extraordinário que envolve interpretação de legislação de direito local (Leis nºs 4.819/58 e 200/74, do Estado de São Paulo). Incidência da Súmula STF nº 280. Precedentes.

*2. Agravo regimental improvido".
(STF, AI n. 419.786-AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, 2ª Turma.
Publicado DJ 19.11.2004)*

De fato, a suposta ofensa à Constituição Federal é inferida pelo recorrente de prévia vulneração ao direito local, de modo que, ainda que houvesse a dita infração à Carta Magna, esta ocorreria de modo reflexo ou indireto. A jurisprudência do egrégio STF desautoriza o acesso à instância superior nesses casos, expressando-se da seguinte maneira:

E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ALEGADA VIOLAÇÃO A PRECEITO INSCRITO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO - INVIALIDADE DO RECURSO

EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO IMPROVIDO. - A situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária.

(STF, 2ªT, RE-AgR 493769 / SP, Rel. Min. Celso de Mello. Publicado DJ 23-02-2007, p. 35)

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. OFENSA À CONSTITUIÇÃO. I. - Somente a ofensa direta à Constituição autoriza a admissão do recurso extraordinário. No caso, o acórdão limita-se a interpretar normas infraconstitucionais. II. - Ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, fazer valer a vontade concreta da lei, interpretando-a. Se, em tal operação, interpreta razoavelmente ou desarrazoadamente a lei, a questão fica no campo da legalidade, inocirorendo o contencioso constitucional. III. - Agravo não provido".

(STF, 2ªT, AI-AgR 507904 / DF, Relator(a): Min. Carlos Velloso, Publicado DJ em 26/08/2005, p. 47).

Assim sendo, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de janeiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008167-3 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX

GUERREIRO DE CASTRO

RECORRIDO: MARIA LÚCIA LINHARES

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 102, III, alíneas “a” e “d” da Constituição Federal, contra o acórdão às fls. 128/137.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 142/156), que a decisão vergastada afrontou os artigos 165, § 2º e 169, § 1º, inciso I da Constituição Federal. Requer, ao final, a reforma do julgado.

A recorrida deixou de apresentar contra-razões, conforme certidão à fl. 158.

Vieram-me conclusos.

É o relatório, DECIDO.

O Recurso trata, em verdade, de questões relativas à interpretação da legislação estadual, a saber, as Leis 331/2002 e 339/2002, nas quais se fundamentou, essencialmente, o acórdão recorrido. A pretensão recursal, destarte, tem por óbice o quanto disposto na súmula 280 do Supremo Tribunal Federal, *verbis*:

"Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário".

A referida súmula atende a amplos precedentes do Supremo Tribunal Federal, a exemplo:

"EMENTA: 1. Análise do recurso extraordinário que envolve interpretação de legislação de direito local (Leis nºs 4.819/58 e 200/74, do Estado de São Paulo). Incidência da Súmula STF nº 280. Precedentes.

*2. Agravo regimental improvido".
(STF, AI n. 419.786-AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, 2ª Turma.
Publicado DJ 19.11.2004)*

De fato, a suposta ofensa à Constituição Federal é inferida pelo recorrente de prévia vulneração ao direito local, de modo que, ainda que houvesse a dita infração à Carta Magna, esta ocorreria de modo reflexo ou indireto. A jurisprudência do egrégio STF desautoriza o acesso à instância superior nesses casos, expressando-se da seguinte maneira:

E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ALEGADA VIOLAÇÃO A PRECEITO INSCRITO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO - INVIALIDADE DO RECURSO

EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO IMPROVIDO. - A situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária.

(STF, 2ªT, RE-AgR 493769 / SP, Rel. Min. Celso de Mello. Publicado DJ 23-02-2007, p. 35)

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. OFENSA À CONSTITUIÇÃO. I. - Somente a ofensa direta à Constituição autoriza a admissão do recurso extraordinário. No caso, o acórdão limita-se a interpretar normas infraconstitucionais. II. - Ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, fazer valer a vontade concreta da lei, interpretando-a. Se, em tal operação, interpreta razoavelmente ou desarrazoadamente a lei, a questão fica no campo da legalidade, inocirorendo o contencioso constitucional. III. - Agravo não provido".

(STF, 2ªT, AI-AgR 507904 / DF, Relator(a): Min. Carlos Velloso, Publicado DJ em 26/08/2005, p. 47).

Assim sendo, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de janeiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.009202-7 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA

AGRAVADO: GEOVAN SILVA DE MELO

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO

BRANCO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

O Município de São Luiz do Anauá, via de regular representação, irresignado com a liminar concedida em Mandado de Segurança pelo Exmo. Juiz de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá, determinando a nomeação do agravado no prazo de 05 (cinco) dias para o cargo de fiscal de tributos, conforme concurso público realizado, interpôs o presente agravo de instrumento, requerendo, liminarmente, a suspensão da decisão atacada.

Decido.

Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais essenciais, quais sejam, o *fumus boni juris*, que representa a relevância dos motivos em que se assenta o pedido, e o *periculum in mora*, visando evitar que o lapso de tempo entre a propositura da ação e a decisão de mérito torne inócuo o mandamento final.

A medida liminar, portanto, como bem leciona HELY LOPES MEIRELLES (MEIRELLES, Hely Lopes. *Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção e Habeas Data*, 16. Ed., Malheiros, 1995), não é concedida como antecipação dos efeitos da sentença final, mas sim como meio acautelador do possível direito do requerente, justificado pela iminência de dano irreversível caso seja mantida a decisão recorrida até a apreciação definitiva da causa. Por isso mesmo, não importa prejulgamento, não afirma direitos, preservando somente a parte de eventual lesão irreparável, sustando provisoriamente os efeitos do ato impugnado.

Destarte, no feito em comento, não vislumbro a existência de *fumus boni juris* e *periculum in mora* que justifique a concessão da medida liminar. O pagamento de salários ao agravado não é lesão grave que justifique a suspensão da decisão de primeiro grau, posto que a impossibilidade de repetição de indébito dos subsídios pagos não caracteriza justo motivo para a sua suspensão, haja vista que este estará, durante a vigência da *cautela* concedida, efetivamente prestando serviços ao Município, o que autoriza que este lhe conceda uma *remuneração* em contrapartida. Não haverá, assim, prejuízo efetivo ao agravante, que se beneficiará do trabalho despendido pelo agravado.

Diante de tais fundamentos, indefiro a liminar requerida, determinando que se notifiquem, na forma do artigo 527, inciso V do Código de Processo Civil, o agravado e, em seguida, com ou sem pronunciamento, encaminhem-se os autos à douta manifestação do Ministério Público.

Intimem-se.

Boa Vista, 04 de janeiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

ATOS DO DIA 09 DE JANEIRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 001 – Exonerar, a pedido, **CHRISTIANE CALDAS DE OLIVEIRA MAFRA**, do cargo efetivo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, a contar de 15.01.2008.

N.º 002 – Exonerar, a pedido, **CAMILA MARIA ALMEIDA DE CARVALHO**, do cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, a contar de 26.12.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**PORTRARIA N.º 025, DO DIA 08 DE JANEIRO DE 2008**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Conceder férias individuais aos seguintes magistrados, nos períodos abaixo mencionados:

N.º	MAGISTRADO	EXERCÍCIO	PERÍODO
1	Dr. Jefferson Fernandes da Silva	2004	21.01 a 19.02.2008
2	Dr. Jarbas Lacerda De Miranda	2004	21.01 a 19.02.2008
3	Dr. Antônio Augusto Martins Neto	2007	21.01 a 19.02.2008
4	Dr. Rodrigo Cardoso Furlan	2003	07.02 a 07.03.2008
5	Dr. Alexandre Magno Magalhães Vieira	2008	07.02 a 07.03.2008

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTRARIA N.º 027, DO DIA 09 DE JANEIRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Designar a servidora **LECI LÚCIA MARQUES**, Assistente Judiciária, para responder pela Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos, no período de 14.01 a 01.02.2008, em virtude de férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTRARIAS DE 09 DE JANEIRO DE 2008**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 792, de 21 de agosto de 2007,

RESOLVE:

N.º 030 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **CHARLES SOBRAL DE PÁIVA**, Oficial Contador/Distribuidor/Partidor, no período de 10 a 19.12.2007.

N.º 031 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **FRANCIVALDO GALVÃO SOARES**, Escrivão, no período de 08 a 22.12.2007.

N.º 032 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **OLANO INÁCIO DE MATOS**, Assistente Judiciário, no período de 03 a 09.12.2007.

N.º 033 – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde do servidor **RAIMUNDO NONATO FERNANDES MOREIRA**, Escrivão, no período de 09 a 21.11.2007.

N.º 034 – Conceder ao servidor **LEOMIR RAMOS DE SOUZA**, Assistente Judiciário, licença para tratamento de saúde, no período de 09.12.2007 a 22.01.2008.

N.º 035 – Conceder à servidora **JERUZA PAIVA DOS SANTOS**, Assistente Judiciária, 120 (cento e vinte) dias de licença à gestante, no período de 14.11.2007 a 12.03.2008.

N.º 036 – Conceder à servidora **ÉRICA FABÍOLA MOTA DOS SANTOS**, Secretária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2007, no período de 10 a 27.01.2008.

N.º 037 – Alterar as férias do servidor **ALMÉRIO MONTEIRO DE SOUZA**, Motorista, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 21 a 30.01.2008 e de 03 a 22.03.2008.

N.º 038 – Conceder ao servidor **EVANDRO SANGUANINI**, Chefe de Seção, férias referentes a 2007, nos períodos de 07 a 21.02.2008 e de 07 a 21.07.2008.

N.º 039 – Alterar as férias do servidor **ADELINO DE MATOS COSTA**, Agente de segurança/Motorista, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 03.11 a 02.12.2008.

N.º 040 – Alterar as férias do servidor **EVANDRO SANGUANINI**, Chefe de Seção, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 12.01 a 10.02.2009.

N.º 041 – Alterar as férias, relativas a 2ª etapa do exercício de 2007, do servidor **HARISSON DOUGLAS AGUIAR DA SILVA**, Assistente Judiciário, para serem usufruídas no período de 18.03 a 01.04.2008.

N.º 042 – Alterar as férias do servidor **HERBERTH WENDEL FRANCELINO CATARINA**, Chefe de Divisão, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas nos períodos de 14.01 a 01.02 e de 05 a 15.05.2008.

N.º 043 – Alterar as férias relativas a 2.ª etapa do exercício de 2007, do servidor **MARCELO CRUZ DE OLIVEIRA**, Oficial de Justiça, para serem usufruídas no período de 21.02 a 11.03.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor

ERRATA

Na Portaria n.º 019, de 07.01.2008, publicada no DPJ n.º 3759, de 08.01.2008, que concedeu à servidora Gleysiane da Silva Matos, Assistente Judiciária 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2007,

Onde se lê: "07 a 11.2008 e de 01 a 13.07.2008"
Leia-se: "07 a 11.01.2008 e de 01 a 13.07.2008"

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 08/01/2008

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): José Pedro

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00001 - 01008009249-6

Agravante: Telecommunications de São Paulo S/A, Agravado: Olavo Marcellaro Thomé =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rárisson Tataira da Silva, Willian Marcondes Santana, Rommel Luiz Paracat Lucena.

Juiz(íza): Robério Nunjodos dos Anjos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00002 - 01008009250-4

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Luis Petrônio Aranha de Souza e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Fernando Soares Pereira, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00003 - 01008009251-2

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Deuzirene Ramos Gomes e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Fernando Soares Pereira, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00004 - 01008009252-0

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Rosimeire Felipe Cruz =>Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Fernando Soares Pereira, Dircinha Carreira Duarte.

00005 - 01008009253-8

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Maria da Conceição Costa e Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Fernando Soares Pereira, Dircinha Carreira Duarte.

00006 - 01008009254-6

Agravante: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico, Agravado: Nilva da Silva Braga =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00007 - 01008009255-3

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Elizabeth de Almeida Lima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00008 - 01008009256-1

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Carlos Aderme Vissoto =>Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00009 - 01008009257-9

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Leonildo Uchôa Gomes e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Edival Vale Braga, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00010 - 01008009258-7

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: José Vanderi Maia e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Edival Vale Braga, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00011 - 01008009259-5

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Maria das Graças Ramalho dos Santos e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Edival Vale Braga, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00012 - 01008009260-3

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Ilma Lima da Silva e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Edival Vale Braga, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00013 - 01008009261-1

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Marister Matos da Silva e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Fernando Soares Pereira, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00014 - 01008009262-9

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Marister Matos da Silva e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Fernando Soares Pereira, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00015 - 01008009263-7

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Haroldo Pereira de Freitas e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Edival Vale Braga, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00016 - 01008009264-5

Agravante: Banco do Brasil S/A, Agravado: Romero Jucá Filho =>Distribuição por Sorteio, Adv - Érico Carlos Teixeira, Emerson Luis Delgado Gomes.

00017 - 01008009265-2

Agravante: Banco do Brasil S/A, Agravado: Romero Jucá Filho =>Distribuição por Sorteio, Adv - Érico Carlos Teixeira, Emerson Luis Delgado Gomes.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/01/2008

000057AM =>00144

000104AM =>00139

000374AM =>00144

000450AM =>00139, 00144

000674AM =>00139

000831AM =>00139

001008AM =>00144

001235AM =>00144 001363AM =>00144 001636AM =>00144 001840AM =>00144 001970AM =>00144 002141AM =>00143, 00145, 00146, 00147, 00148, 00149, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175 002205AM =>00143, 00145, 00146, 00147, 00148, 00149, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175 003098AM =>00143, 00145, 00146, 00147, 00148, 00149, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175 003351AM =>00207, 00211, 00215, 00217, 00224, 00225, 00226, 00227, 00229 004294AM =>00139 004621AM =>00012 005614AM =>00179 006005AM =>00258 013827BA =>00184 000726CE =>00144 006525CE =>00143, 00145, 00146, 00147, 00148, 00149, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175 001147DF =>00144 009100DF =>00144 011246DF =>00144 015080DF =>00214 000349ES-B =>00214 003371ES =>00144 008310GO =>00176 009366GO =>00176 005078MA =>00196 006429MA =>00196 006757MA =>00135 010059PE =>00144 019728RJ =>00179 057405RJ =>00144 003207RN =>00144 003277RN =>00144 005258RN =>00126 000005RR-B =>00143, 00145, 00146, 00147, 00148, 00149, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175 000010RR =>00071 000016RR =>00140 000020RR-A =>00140, 00144 000021RR =>00206 000023RR =>00184 000025RR-A =>00140, 00144 000026RR-A =>00144 000032RR =>00144 000037RR =>00184, 00212 000041RR-E =>00219 000042RR-B =>00143, 00145, 00146, 00147, 00148, 00149, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175 000042RR =>00071, 00092, 00183 000048RR-B =>00143, 00145, 00146, 00147, 00148, 00149, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175 000056RR-A =>00139, 00140, 00144, 00183 000058RR =>00238, 00239, 00240, 00241, 00242, 00243, 00244, 00246 000060RR =>00139, 00140, 00144, 00238, 00239, 00240, 00241, 00242, 00243, 00244, 00246 000061RR-A =>00184 000072RR-B =>00293 000074RR-B =>00136, 00184, 00186, 00195, 00237, 00248 000075RR-B =>00177 000077RR-A =>00245, 00257 000077RR-E =>00199, 00219, 00222, 00249, 00259 000078RR-A =>00008, 00015, 00143, 00145, 00146, 00147, 00148, 00149, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175 000166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175 0000078RR =>00074, 00216 0000079RR-A =>00144 0000083RR =>00140 0000086RR-B =>00143, 00145, 00146, 00147, 00148, 00149, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175 0000087RR-E =>00178, 00200, 00256 0000091RR-B =>00214, 00255 0000092RR-B =>00082, 00085, 00143, 00145, 00146, 00147, 00148, 00149, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175 0000094RR-B =>00185 0000094RR-E =>00144 0000098RR-B =>00076 0000099RR-E =>00117, 00192 000100RR-B =>00231 000100RR =>00143, 00145, 00146, 00147, 00148, 00149, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175 000101RR-B =>00143, 00145, 00146, 00147, 00148, 00149, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175, 00182, 00220, 00221, 00223, 00228 000105RR-A =>00084 000105RR-B =>00009, 00143, 00145, 00146, 00147, 00148, 00149, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175, 00187, 00188, 00190 000107RR-A =>00095 000110RR-B =>00077 000110RR =>00143, 00145, 00146, 00147, 00148, 00149, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175 000111RR-B =>00186 000114RR-A =>00181, 00249, 00250, 00256, 00262 000114RR-B =>00264 000117RR-B =>00234, 00235 000118RR-A =>00108, 00143, 00145, 00146, 00147, 00148, 00149, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175 000118RR =>00032, 00138 000119RR-A =>00078, 00196 000120RR-B =>00310 000124RR-B =>00201, 00206 000125RR =>00194, 00251 000128RR-B =>00143, 00145, 00146, 00147, 00148, 00149, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175 000130RR =>00091, 00141, 00142, 00143, 00145, 00146, 00147, 00148, 00149, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175 000131RR =>00260 000139RR-B =>00217 000140RR =>00144, 00298 000141RR-A =>00273 000142RR-B =>00191 000144RR-A =>00206, 00213, 00261 000145RR =>00069, 00089 000147RR-B =>00122 000149RR-A =>00086 000149RR =>00252, 00313 000151RR-B =>00258 000155RR-A =>00139, 00144 000155RR-B =>00097 000156RR =>00114 000157RR =>00144 000160RR =>00095, 00144, 00210 000162RR-A =>00070, 00193 000162RR-B =>00109 000164RR =>00073
--

000165RR-A =>00275
 000167RR-A =>00143, 00145, 00146, 00147, 00148, 00149,
 00150, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158,
 00159, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167,
 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175
 000169RR-B =>00118
 000169RR =>00087, 00214, 00302
 000171RR-B =>00117, 00192
 000175RR-B =>00191, 00250
 000177RR =>00071, 00072
 000178RR-B =>00062, 00063, 00068, 00123, 00124, 00125,
 00128, 00129, 00135
 000178RR =>00143, 00145, 00146, 00147, 00148, 00149, 00150,
 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159,
 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168,
 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175, 00236, 00261
 000180RR-A =>00272, 00281, 00295
 000181RR-A =>00130, 00140, 00144, 00220, 00228
 000185RR-A =>00094, 00263, 00279, 00312
 000187RR-B =>00095
 000190RR =>00308
 000191RR-A =>00143, 00145, 00146, 00147, 00148, 00149,
 00150, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158,
 00159, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167,
 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175
 000192RR-A =>00143, 00145, 00146, 00147, 00148, 00149,
 00150, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158,
 00159, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167,
 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175
 000197RR-A =>00286
 000199RR-B =>00258
 000201RR-A =>00194
 000202RR-B =>00095
 000203RR =>00023, 00143, 00145, 00146, 00147, 00148, 00149,
 00150, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158,
 00159, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167,
 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175, 00203,
 00218, 00228, 00231, 00232, 00236, 00254
 000205RR-A =>00144
 000206RR-A =>00139
 000208RR-A =>00180
 000209RR =>00214, 00218
 000212RR =>00115, 00193, 00270, 00271, 00277, 00278, 00279,
 00283, 00284
 000214RR-B =>00138, 00232
 000215RR =>00254
 000222RR-A =>00086
 000222RR =>00074, 00075
 000223RR-A =>00021, 00077, 00234, 00235
 000224RR-B =>00136, 00138
 000226RR =>00143, 00145, 00146, 00147, 00148, 00149, 00150,
 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159,
 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168,
 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175, 00177, 00214,
 00258
 000229RR-A =>00260
 000231RR =>00197
 000233RR-B =>00178
 000236RR-A =>00252
 000237RR-B =>00185
 000239RR-A =>00204, 00206
 000242RR-B =>00314
 000248RR-B =>00252
 000250RR-B =>00102, 00181
 000254RR-A =>00274, 00276
 000254RR-B =>00106
 000257RR =>00107
 000260RR-A =>00195, 00237, 00248
 000260RR =>00086
 000263RR-A =>00275
 000263RR-B =>00209
 000263RR =>00006, 00007, 00011, 00013, 00016, 00017, 00018,
 00143, 00145, 00146, 00147, 00148, 00149, 00150, 00151, 00152,
 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161,
 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170,
 00171, 00172, 00173, 00174, 00175, 00177, 00205
 000264RR-A =>00236
 000264RR =>00131, 00178, 00181, 00198, 00199, 00200, 00202,
 00219, 00222, 00249, 00250, 00256
 000269RR =>00195, 00222, 00249, 00259
 000270RR-B =>00178, 00181, 00198
 000278RR =>00260
 000279RR =>00079, 00096, 00105, 00111, 00116

000282RR =>00189
 000284RR =>00110
 000285RR =>00230
 000292RR-A =>00181, 00201
 000292RR =>00296
 000293RR-A =>00275
 000305RR =>00094
 000311RR =>00061, 00101, 00104, 00133
 000315RR =>00144, 00253
 000317RR =>00190, 00309
 000327RR =>00201
 000328RR =>00309
 000333RR =>00296, 00297, 00299, 00300, 00301, 00303, 00304,
 00305, 00306, 00307
 000337RR =>00080, 00083, 00103, 00119, 00122, 00132, 00206
 000338RR =>00078, 00112
 000345RR =>00078, 00196
 000350RR =>00255
 000352RR =>00193
 000356RR =>00233
 000365RR =>00216
 000368RR =>00093
 000377RR =>00255
 000379RR =>00136, 00232
 000385RR =>00014, 00088, 00113, 00275
 000394RR =>00143, 00145, 00146, 00147, 00148, 00149, 00150,
 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159,
 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168,
 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175, 00177, 00258
 000406RR =>00071, 00072
 000419RR =>00256
 000420RR =>00137
 000421RR =>00191
 000424RR =>00144
 000428RR =>00256
 000429RR =>00081, 00090, 00098, 00099, 00100, 00120, 00121
 000441RR =>00280, 00311
 000444RR =>00117
 000447RR =>00194
 000451RR =>00245, 00257, 00277
 000457RR =>00114, 00280
 000468RR =>00262
 000481RR =>00247
 000482RR =>00093
 000483RR =>00258
 005274RS =>00144
 044250RS =>00208
 004779SC =>00213
 016394SC =>00213
 087061SP =>00143, 00145, 00146, 00147, 00148, 00149, 00150,
 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159,
 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168,
 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175
 114686SP =>00143, 00145, 00146, 00147, 00148, 00149, 00150,
 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159,
 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168,
 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175
 143928SP =>00143, 00145, 00146, 00147, 00148, 00149, 00150,
 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159,
 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168,
 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175
 197527SP =>00207, 00211, 00215, 00217, 00224, 00225, 00226,
 00227, 00229
 261147SP =>00251
 000220TO =>00110, 00126

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1 VARA CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00058 - 001008181809-7

Requerente: C.R.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001008181819-6

Requerente: J.R.A.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001008181824-6

Requerente: N.C.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00061 - 001008181706-5

Exeqüente: J.S.M. e outros

Executado: S.M. => Distribuição por Dependência em 08/01/2008. Valor da Causa: R 664,34. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00062 - 001008180700-9

Requerente: J.P.A.

Requerido: G.M.A. => Distribuição por Dependência em 08/01/2008. Valor da Causa: R 600,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

INDENIZAÇÃO

00021 - 001008180706-6

Autor: Edonis Pereira Ribeiro

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 08/01/2008. Valor da Causa: R 3.000,00. Adv - Mamede Abrão Netto.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00019 - 001008180686-0

Requerente: Zuleika Cavalcanti Freire

Requerido: Cristiniana Cavalcanti Freire => Distribuição por Sorteio em 08/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00020 - 001008181749-5

Autor: Manoel Ferreira Silva e outros

Réu: Joner Chagas e outros => Distribuição por Sorteio em 08/01/2008. Valor da Causa: R 55.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

BUSCA E APREENSÃO

00006 - 001008181753-7

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Nazareno Coelho Tavares => Distribuição por Sorteio em 08/01/2008. Valor da Causa: R 1.738,00. Adv - Rárison Tataira da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00007 - 001008181736-2

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Nazinha Pereira Batista => Distribuição por Sorteio em 08/01/2008. Valor da Causa: R 2.165,11. Adv - Rárison Tataira da Silva.

EXECUÇÃO

00008 - 001008181764-4

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Sm Smith Mendes e outros => Distribuição por Sorteio em 08/01/2008. Valor da Causa: R 51.855,54. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

MONITÓRIA

00009 - 001008180705-8

Autor: Fante Industria de Bebidas Ltda

Réu: J A Costa Queiroz => Distribuição por Sorteio em 08/01/2008. Valor da Causa: R 1.822,88. Adv - Johnson Araújo Pereira.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

MONITÓRIA

00010 - 001008181727-1

Autor: Getnet Tecn em Capt e Processamento de Transações Hua Ltda

Réu: C. A. M. Carvalho - Me => Distribuição por Sorteio em 08/01/2008. Valor da Causa: R 5.496,67. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA E APREENSÃO

00011 - 001008181758-6

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Thais Evangelina Viana da Silva => Distribuição por Sorteio em 08/01/2008. Valor da Causa: R 1.474,00. Adv - Rárison Tataira da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00012 - 001008180650-6

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Cláudio da Silva Lourenço => Distribuição por Sorteio em 08/01/2008. Valor da Causa: R 54.500,05. Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

00013 - 001008181735-4

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Maria Jose Pantoja de Souza => Distribuição por Sorteio em 08/01/2008. Valor da Causa: R 7.431,49. Adv - Rárison Tataira da Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00014 - 001008181778-4

Embargante: Tabela Veículos Ltda

Embargado: Oceanum Empreendimentos => Distribuição por Dependência em 08/01/2008. Valor da Causa: R 500,00. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

EXECUÇÃO

00015 - 001008181768-5

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Inforcell Comercio e Serviços Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 08/01/2008. Valor da Causa: R 48.195,71. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

BUSCA E APREENSÃO

00016 - 001008181748-7

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Rozenda Santos Araujo => Distribuição por Sorteio em 08/01/2008. Valor da Causa: R 4.415,71. Adv - Rárison Tataira da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00017 - 001008181737-0

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Rosileide Atan da Silva => Distribuição por Sorteio em 08/01/2008. Valor da Causa: R 2.453,63. Adv - Rárison Tataira da Silva.

Juiz(íza): Ângelo Augusto Graça Mendes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00018 - 001008181740-4

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Hariety Johson Cavalcante Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 08/01/2008. Valor da Causa: R 2.681,06. Adv - Rárison Tataira da Silva.

7 VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00063 - 001008181725-5

Requerente: A.S.S.

Requerido: J.R.S. => Distribuição por Sorteio em 08/01/2008. Valor da Causa: R 4.560,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00064 - 001008180712-4

Requerente: A.A.A.J. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001008181814-7

Requerente: G.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001008181818-8

Requerente: C.B.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001008181823-8

Requerente: M.M.F.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00068 - 001008180697-7

Autor: E.M.S. e outros

Réu: L.R.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/01/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00069 - 001008181700-8

Autor: L.A.S.

Réu: E.L.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/01/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00070 - 001008181705-7

Autor: Maria Rosa Roberto

Réu: Josefa Adelina de Oliveira => Distribuição por Dependência em 08/01/2008. Valor da Causa: R 37.800,00. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00071 - 001001005978-9

Exequente: Táxi Aéreo Goiás Ltda

Executado: Vilmar Francisco Maciel => Transferência Realizada em 08/01/2008. Valor da Causa: R 195.297,64. Adv - Vilmar Francisco Maciel, José Otávio Brito, Luiz Augusto Moreira, Suely Almeida.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00072 - 001007156070-9

Impugnante: Táxi Aéreo Goiás Ltda

Impugnado: Vilmar Francisco Maciel => Transferência Realizada em 08/01/2008. Valor da Causa: R 197.297,64. Adv - José Otávio Brito, Luiz Augusto Moreira.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00073 - 001008181763-6

Requerente: R.O.J.

Requerido: E.S.P. => Distribuição por Sorteio em 08/01/2008. Valor da Causa: R 30.000,00. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

8 VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00022 - 001008181754-5

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Norte Frio Refrigeração e Comércio Ltda => Distribuição por Sorteio em 08/01/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00023 - 001008181759-4

Requerente: R.R.P.

Requerido: D.E.R.E.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/01/2008. Nova Distribuição por Sorteio em 08/01/2008. Valor da Causa: R 1.085,39. Adv - Francisco Alves Noronha.

00024 - 001008181804-8

Requerente: Hamilton Pereira da Silva Junior

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 08/01/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00052 - 001008181781-8

Distribuição por Sorteio em 08/01/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001008181782-6

Distribuição por Sorteio em 08/01/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001008181791-7

Indiciado: R.L.S. => Distribuição por Sorteio em 08/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00033 - 001008181744-6

Indiciado: G.S.S. => Distribuição por Sorteio em 08/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001008181750-3

Indiciado: F.C.S. => Distribuição por Sorteio em 08/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001008181756-0

Indiciado: L.A.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001008181757-8

Indiciado: B.E.E. => Distribuição por Sorteio em 08/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001008181760-2

Indiciado: F.R.S. => Distribuição por Sorteio em 08/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001008181766-9

Indiciado: C.A.R.S. => Distribuição por Sorteio em 08/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001008181767-7

Indiciado: F.A.G.M. => Distribuição por Sorteio em 08/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001008181770-1

Indiciado: L.B.M. => Distribuição por Sorteio em 08/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001008181776-8

Indiciado: A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 08/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001008181777-6

Indiciado: P.J.R.S. => Distribuição por Sorteio em 08/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001008181780-0

Indiciado: J.A.S. => Distribuição por Sorteio em 08/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001008181786-7

Indiciado: J.P.B. => Distribuição por Sorteio em 08/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001008181787-5

Indiciado: E.V.S. => Distribuição por Sorteio em 08/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001008181790-9

Indiciado: V.G.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001008181797-4

Indiciado: A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 08/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001008181800-6

Indiciado: E.S.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001008181807-1

Indiciado: O.D.A.F. => Distribuição por Sorteio em 08/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00050 - 001005105333-7

Réu: Kely Antonio da Silva e outros => Transferência Realizada em 08/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00051 - 001008181831-1

Réu: Manoel Rodrigues Barbosa => Distribuição por Sorteio em 08/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00055 - 001006143499-8

Indiciado: F.A.D. => Transferência Realizada em 08/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001006148819-2

Indiciado: C.R.F. => Transferência Realizada em 08/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00057 - 001008180695-1

Réu: Renato Ramos da Rosa => Distribuição por Sorteio em 08/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00025 - 001008181792-5

Indiciado: F.C.N.J. => Distribuição por Dependência em 08/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001008181802-2

Indiciado: F.A.S. => Distribuição por Dependência em 08/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001008181811-3

Indiciado: D.F.B. => Distribuição por Dependência em 08/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00028 - 001008181822-0

Indiciado: L.A.R.S.J. => Distribuição por Dependência em 08/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00029 - 001008181755-2

Indiciado: J.C.M. => Distribuição por Sorteio em 08/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001008181812-1

Indiciado: V.N.S. => Distribuição por Dependência em 08/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00031 - 001008181821-2

Indiciado: A.S.R. => Distribuição por Sorteio em 08/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00032 - 001008181832-9

Requerente: Jesus Nazareno Silva de Souza => Distribuição por Dependência em 08/01/2008. Adv - José Fábio Martins da Silva.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00001 - 001008180973-2

Requerente: L.F.N.
Criança Adol: M.S.N. => Distribuição por Sorteio em 08/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 08/01/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A) :
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Regina Vasconcelos Veras

EXECUÇÃO

00074 - 001006129722-1

Exequente: Y.M.C.C.

Executado: H.M.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora.
DESPACHO: O cartório comunique-se imediatamente, com a Central de Mandados, a fim de suspender as diligências do mandado de prisão, em face das fls. 71/72. 2º Diga a credora em 05(cinco)dias. Boa Vista-RR, 14/12/07. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET - Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Oleno Inácio de Matos, Jorge da Silva Fraxe.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 08/01/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

INDENIZAÇÃO

00136 - 001005105200-8

Autor: Sidney Barbosa Sena

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Recebo o recurso em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para oferecimento de contra-razões. BV, 08.01.2008. Jeffersson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa

Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

MANDADO DE SEGURANÇA

00137 - 001007179713-7

Impetrante: Consepro Construção Ltda

Autor Coatora: Pres da Comissão Set Licit da Secr do Est da Infra-estrutura => FINAL DE SENTENÇA: Portanto, diante da desistência do autor, e por não haver ocorrido a notificação do requerido, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito, nos moldes do art. 267, VIII do CPC. Desentranhe-se os documentos juntados pelo autor, fazendo-se substituir por cópia nos autos. Custas, em ainda havendo, pelo autor. P.R.I. BV, 08.01.2008. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

ORDINÁRIA

00138 - 001006146279-1

Requerente: Antonia Araujo da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Dessa forma, encontrando presente todos os fundamentos autorizadores da concessão da antecipação parcial dos efeitos da tutela, resolvo DEFERIR O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, determinando ao requerido, que realize, às suas custas, o tratamento necessário, inclusive cirurgia, para excluir ou minimizar ao máximo os danos causados pelas cirurgias prévias, objetivando reestabelecer à autora sua melhor condição física em relação à fratura sofrida em seu tornozelo direito, aplicando para tanto a melhor técnica médica existente, seja em nosocomio próprio, no caso de existir no Estado equipe médica e aparelhagem capaz de realizar a cirurgia com êxito, seja através de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), assegurando à autora e à um acompanhante o transporte, hospedagem e alimentação pelo período em que lá estiverem. Intime-se o requerido desta decisão, a qual deverá fazer cumprir no prazo de 72 (setenta e dois) horas, para internamento em Hospital com fins de realização dos pr cedimentos cirúrgicos necessários ao reestabelecimento da autora. Fixo, com base no art. 461, § 5º do CPC, multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), à ser revertida em prol da autora, em caso de descumprimento da determinação judicial de seu internamento. Intime-se imediatamente. BV, 07.01.2008. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito respondendo pela 2A Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva, Mário José Rodrigues de Moura, Antônio Pereira da Costa.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 08/01/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Josefa Cavalcante de Abreu

EXECUÇÃO

00139 - 001002027846-0

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Ja de Oliveira => DESPACHO: Estando em curso processo de falência, ao qual vincula-se o presente feito, cujo débito cobrado foi pago antecipadamente, sem autorização judicial, e, portanto, sujeito a restituição, deverão os autos permanecer em apenso, até a finalização daquele, conforme despachos de fls. 85/86, 93v e 106. BV, 28/12/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Maria Laudice Rebouças, Fernando Cardoso de Queiroz, Harley Veras de Menezes, Nivaldo Fernandes da Costa, José Luiz Antônio de Camargo, Carlos Alberto J. da Rocha, Carmen Maria Caffi, Érico Carlos Teixeira.

00140 - 001002027847-8

Exequente: Banco Econômico S/A

Executado: Ja de Oliveira => DESPACHO: Estando em curso processo de falência no qual encontram-se arrecadados os valores penhorados nestes autos de execução, deverão os mesmos permanecer em apenso, até a finalização daquele, conforme despacho de fls. 138. BV, 28/12/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Álvaro Rizzi de Oliveira, Ivanildo Pinto de Melo, Denise Meneses

Gomes, José Luiz Antônio de Camargo, Américo Ortega Júnior, Clodocí Ferreira do Amaral.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00141 - 001002033516-1

Exequente: Ea Silva

Executado: Consórcio Planalto de Veículos Nacionais S C Ltda Coplaven => ATO ORDINATÓRIO:ATO ORDINATÓRIO:Intimação da Advogada MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA LIMA, OAB/RR 130, para retirada da Carta precatória expedida. Boa Vista/RR, 08/01/2007, Dr.Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00142 - 001002033518-7

Exequente: Maria Cristina Lima Silva

Executado: Consórcio Planalto de Veículos Nacionais S C Ltda Coplaven => ATO ORDINATÓRIO:Intimação da Advogada MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA LIMA, OAB/RR 130, para retirada da Carta precatória expedida. Boa Vista/RR, 08/01/2007, Dr.Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

00143 - 001003072725-8

Requerente: José Antônio Hirt Moreira e outros => DESPACHO: Arquive-se. BV, 17/12/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli, Johnson Araújo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, João Alfredo de A. Ferreira , Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Paulo Pires do Canto, Jonpeter Berglund, Antônio Fernando A. Pinto, Theresa Chistina de Oliveira Quesado, Joaquim Pinto S. Maio Neto, Alci da Rocha, Paulo Roberto dos Reis Ferraz, Regina Aparecida dos Reis Ferraz, Geraldo João da Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Luiz Felipe de A. Jaureguy, José Demontiê Soares Leite, Jaildo Peixoto da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Marcilene Gursen de M. Arraes, Maria da Glória de Souza Lima, Maria Odete da Silva Coutinho, Alexandra Thereza Zangerolame, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

FALÊNCIA

00144 - 001002027845-2

Requerente: Pedro José de Lima Reis e outros

Requerido: Ja de Oliveira => DECISÃO: Cobre-se resposta aos ofícios de fls. 698/699. Cobre-se a devolução do mandado de fls. 700, devidamente cumprido. Promova o novo síndico o efetivo andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, arrecadando bens, livros e documentos do falido, inclusive os depósitos judiciais referidos nestes autos de falência (fls. 361) e nos apensos autos de execução nº 11.963 - Banco Econômico (fls. 55), com recolhimento ao Banco do Brasil S/A das quantias pertencentes à massa, e realizando as demais diligências previstas na Lei de Falência (art. 63, caput e incisos), observando-se que o falido é empresário individual e que a arrecadação deverá ser feita levantando-se INVENTÁRIO dos bens arrecadados, estimando-lhes o valor respectivo, e lavrando-se AUTO DE ARRECADAÇÃO nos termos e forma do art. 70, caput e §§ 1º a 7º, LF 7661/45. Promova ainda o efetivo e concomitante andamento dos autos de habilitação em apenso, nº 114499, na forma dos arts. 63, X e 86, caput e incisos I e II, LF, entregando o em cartório as relações de credores que declararam seus créditos (inciso I) e dos credores que não declararam, mas constam dos livros do falido, documentos atendíveis e outras provas (inciso II), no mesmo prazo, para a formação do correspondente Quadro Geral de Credores (art. 96, LF). Junte-se cópia deste despacho aos referidos autos de habilitação em apenso. Cumpra-se, imediatamente, para o célebre andamento deste antigo processo de falência. BV, 28/12/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Jean Pierre Michetti, Álvaro Rizzi de Oliveira, Irlanda Lúcia Andrade Vieira, Edson Queiroz Barcelos, Clodocí Ferreira do Amaral, Jose Naerton Soares Nieri, Edino Jales de Almeida Junior, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carmen Maria Caffi, Ivanildo Pinto de Melo, Cláudio Teixeira de Oliveira, José Luiz Antônio de Camargo, Arlei Antonio Batistella, Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia, Catherine Aires Saraiva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Petronilo Varela da S. Júnior, Harley Veras de Menezes, Eugênio da Silveira Pinto, Paulo Ferreira de Souza, Antonilzo Barbosa de Souza, Antonio Mendes Pinheiro, Aurea Farias Martins, Fued Cavalcante Semen, Joaquim Oliveira de Lima, Jorge Luiz Correia, José Carlos

Martins Lemos, José Luiz Gonçalves de Souza Cruz, Maria Eulália Cordeiro Benvenuto, Marlene Carvalho, Neila Maria Barreto Leal, Yrama Cezar Rocha Magalhães, Jonh Pablo Souto Silva.

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

00145 - 001003059389-0

Autor: Oxigênio Centro Norte Imp e Exp Ltda e outros
Réu: Carlos Kimak e Cia Ltda => DESPACHO: Custas já pagas.
Desapense-se e arquive-se, conforme também determinado nos autos principais de falência. Boa Vista/RR, 17/12/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marcos Antonio Jóffily , Johnson Araújo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, João Alfredo de A. Ferreira , Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Paulo Pires do Canto, Jonpeter Berglund, Antônio Fernando A. Pinto, Theresa Chistina de Oliveira Quesado, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Alci da Rocha, Paulo Roberto dos Reis Ferraz, Regina Aparecida dos Reis Ferraz, Geraldo João da Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Luiz Felipe de A. Jaureguy, José Demontiê Soares Leite, Jaildo Peixoto da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Marcilene Gursen de M. Arraes, Maria Odete da Silva Coutinho, Maria da Glória de Souza Lima, Alexandra Thereza Zangerolame.

00146 - 001003059390-8

Autor: Tam Tubos da Amazonia Ltda e outros
Réu: Carlos Kimak e Cia Ltda => DESPACHO: Custas já pagas.
Desapense-se e arquive-se, conforme também determinado nos autos principais de falência. Boa Vista/RR, 17/12/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli, Johnson Araújo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, João Alfredo de A. Ferreira , Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Paulo Pires do Canto, Jonpeter Berglund, Antônio Fernando A. Pinto, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Alci da Rocha, Paulo Roberto dos Reis Ferraz, Regina Aparecida dos Reis Ferraz, Geraldo João da Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Luiz Felipe de A. Jaureguy, José Demontiê Soares Leite, Jaildo Peixoto da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Marcilene Gursen de M. Arraes, Maria Odete da Silva Coutinho, Maria da Glória de Souza Lima, Theresa Chistina de Oliveira Quesado, Alexandra Thereza Zangerolame.

00147 - 001003059391-6

Autor: Auto Peças Brasveno Ltda e outros
Réu: Carlos Kimak e Cia Ltda => DESPACHO: Custas já pagas.
Desapense-se e arquive-se, conforme também determinado nos autos principais de falência. Boa Vista/RR, 17/12/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily , Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Johnson Araújo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, João Alfredo de A. Ferreira , Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Paulo Pires do Canto, Jonpeter Berglund, Antônio Fernando A. Pinto, Theresa Chistina de Oliveira Quesado, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Alci da Rocha, Paulo Roberto dos Reis Ferraz, Regina Aparecida dos Reis Ferraz, Geraldo João da Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Luiz Felipe de A. Jaureguy, José Demontiê Soares Leite, Jaildo Peixoto da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Marcilene Gursen de M. Arraes, Maria Odete da Silva Coutinho, Maria da Glória de Souza Lima, Alexandra Thereza Zangerolame.

00148 - 001003059392-4

Autor: Ipiranga Asfaltos Sa e outros
Réu: Carlos Kimak e Cia Ltda => DESPACHO: Custas já pagas.
Desapense-se e arquive-se, conforme também determinado nos autos principais de falência. Boa Vista/RR, 17/12/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Paulo Pires do Canto, Jonpeter Berglund, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli, Johnson Araújo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, João Alfredo de A. Ferreira , Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Antônio Fernando A. Pinto, Theresa Chistina de Oliveira Quesado, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Alci da Rocha, Paulo Roberto dos Reis Ferraz, Regina Aparecida dos Reis Ferraz, Geraldo João da Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Luiz Felipe de A. Jaureguy, José Demontiê Soares Leite, Jaildo Peixoto da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Marcilene Gursen de M. Arraes, Maria Odete da Silva Coutinho, Maria da Glória de Souza Lima, Alexandra Thereza Zangerolame.

00149 - 001003059393-2

Autor: Auto Peças Sao Jorge e outros

réu: Carlos Kimak e Cia Ltda => DESPACHO: Custas já pagas.
Desapense-se e arquive-se, conforme também determinado nos autos principais de falência. Boa Vista/RR, 17/12/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marcos Antonio Jóffily , Johnson Araújo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, João Alfredo de A. Ferreira , Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Paulo Pires do Canto, Jonpeter Berglund, Antônio Fernando A. Pinto, Theresa Chistina de Oliveira Quesado, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Alci da Rocha, Paulo Roberto dos Reis Ferraz, Regina Aparecida dos Reis Ferraz, Geraldo João da Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Luiz Felipe de A. Jaureguy, José Demontiê Soares Leite, Jaildo Peixoto da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Marcilene Gursen de M. Arraes, Maria da Glória de Souza Lima, Maria Odete da Silva Coutinho, Alexandra Thereza Zangerolame.

00150 - 001003059395-7

Autor: Idegraf Livraria Papelaria e Gráfica Ltda e outros
Réu: Carlos Kimak e Cia Ltda => DESPACHO: Custas já pagas.
Desapense-se e arquive-se, conforme também determinado nos autos principais de falência. Boa Vista/RR, 17/12/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily , Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Johnson Araújo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, João Alfredo de A. Ferreira , Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Paulo Pires do Canto, Jonpeter Berglund, Antônio Fernando A. Pinto, Theresa Chistina de Oliveira Quesado, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Alci da Rocha, Paulo Roberto dos Reis Ferraz, Regina Aparecida dos Reis Ferraz, Geraldo João da Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Luiz Felipe de A. Jaureguy, José Demontiê Soares Leite, Jaildo Peixoto da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Marcilene Gursen de M. Arraes, Maria da Glória de Souza Lima, Maria Odete da Silva Coutinho, Alexandra Thereza Zangerolame.

00151 - 001003059396-5

Autor: Carneiro e Moura Ltda e outros => DESPACHO: Custas já pagas.
Desapense-se e arquive-se, conforme também determinado nos autos principais de falência. Boa Vista/RR, 17/12/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli, Johnson Araújo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, João Alfredo de A. Ferreira , Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Paulo Pires do Canto, Jonpeter Berglund, Antônio Fernando A. Pinto, Theresa Chistina de Oliveira Quesado, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Alci da Rocha, Paulo Roberto dos Reis Ferraz, Regina Aparecida dos Reis Ferraz, Geraldo João da Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Luiz Felipe de A. Jaureguy, José Demontiê Soares Leite, Jaildo Peixoto da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Marcilene Gursen de M. Arraes, Maria da Glória de Souza Lima, Maria Odete da Silva Coutinho, Alexandra Thereza Zangerolame.

00152 - 001003059397-3

Autor: Ferroraço Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda e outros
Réu: Carlos Kimak e Cia Ltda => DESPACHO: Custas pagas, juntadas às fls. 1585/1586, dos autos principais da falência, cujo desembargamento e juntada foram lá determinados. Arquive-se, conforme também determinado nos autos principais de falência. Boa Vista/RR, 17/12/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily , Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Johnson Araújo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, João Alfredo de A. Ferreira , Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Paulo Pires do Canto, Jonpeter Berglund, Antônio Fernando A. Pinto, Theresa Chistina de Oliveira Quesado, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Alci da Rocha, Paulo Roberto dos Reis Ferraz, Regina Aparecida dos Reis Ferraz, Geraldo João da Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Luiz Felipe de A. Jaureguy, José Demontiê Soares Leite, Jaildo Peixoto da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Marcilene Gursen de M. Arraes, Maria da Glória de Souza Lima, Maria Odete da Silva Coutinho, Alexandra Thereza Zangerolame.

00153 - 001003059398-1

Autor: Editora Folha de Boa Vista Ltda e outros
Réu: Carlos Kimak e Cia Ltda => DESPACHO: Custas já pagas.
Desapense-se e arquive-se, conforme também determinado nos autos principais de falência. Boa Vista/RR, 17/12/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Marcilene Gursen de M. Arraes, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da

Silva, Luciana Rosa da Silva, Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli, Johnson Araújo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, João Alfredo de A. Ferreira , Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Paulo Pires do Canto, Jonpeter Berglund, Antônio Fernando A. Pinto, Theresa Christina de Oliveira Quesado, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Alci da Rocha, Paulo Roberto dos Reis Ferraz, Regina Aparecida dos Reis Ferraz, Geraldo João da Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Luiz Felipe de A. Jaureguy, José Demontiê Soares Leite, Jaildo Peixoto da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Maria da Glória de Souza Lima, Maria Odete da Silva Coutinho, Alexandra Thereza Zangerolame.

00154 - 001003059399-9

Autor: Deep Tratorpeças Comércio e Representação Ltda e outros
Réu: Carlos Kimak e Cia Ltda => DESPACHO: Custas já pagas.
Desapense-se e arquive-se, conforme tambémdeterminado nos autos principais de falência. Boa Vista/RR, 17/12/07.Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli, Johnson Araújo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Paulo Pires do Canto, Jonpeter Berglund, Antônio Fernando A. Pinto, Theresa Christina de Oliveira Quesado, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Alci da Rocha, Paulo Roberto dos Reis Ferraz, Regina Aparecida dos Reis Ferraz, Geraldo João da Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Luiz Felipe de A. Jaureguy, José Demontiê Soares Leite, Jaildo Peixoto da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Marcilene Gursen de M. Arraes, Maria da Glória de Souza Lima, Maria Odete da Silva Coutinho, Alexandra Thereza Zangerolame, Alexander Ladislau Menezes , Ráriso Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00155 - 001003059401-3

Autor: Pemaza Amazônia S/A e outros
Réu: Carlos Kimak e Cia Ltda => DESPACHO: Custas já pagas.
Desapense-se e arquive-se, conforme tambémdeterminado nos autos principais de falência. Boa Vista/RR, 17/12/07.Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Alexander Ladislau Menezes , Ráriso Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli, Johnson Araújo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Paulo Pires do Canto, Jonpeter Berglund, Antônio Fernando A. Pinto, Theresa Christina de Oliveira Quesado, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Alci da Rocha, Paulo Roberto dos Reis Ferraz, Regina Aparecida dos Reis Ferraz, Geraldo João da Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira, José Demontiê Soares Leite, Jaildo Peixoto da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Marcilene Gursen de M. Arraes, Maria da Glória de Souza Lima, Maria Odete da Silva Coutinho, Alexandra Thereza Zangerolame.

00156 - 001003059402-1

Autor: Lion S/A e outros
Réu: Carlos Kimak e Cia Ltda => DESPACHO: Custas já pagas.
Desapense-se e arquive-se, conforme tambémdeterminado nos autos principais de falência. Boa Vista/RR, 17/12/07.Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Maria Odete da Silva Coutinho, Alexander Ladislau Menezes , Ráriso Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli, Johnson Araújo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, João Alfredo de A. Ferreira , Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Paulo Pires do Canto, Jonpeter Berglund, Antônio Fernando A. Pinto, Theresa Christina de Oliveira Quesado, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Alci da Rocha, Paulo Roberto dos Reis Ferraz, Regina Aparecida dos Reis Ferraz, Geraldo João da Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Luiz Felipe de A. Jaureguy, José Demontiê Soares Leite, Jaildo Peixoto da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Marcilene Gursen de M. Arraes, Maria da Glória de Souza Lima, Maria Odete da Silva Coutinho, Alexandra Thereza Zangerolame.

00157 - 001003059404-7

Autor: Melo Com Imp e Exp de Peças e Rolamentos Ltda e outros
Réu: Carlos Kimak e Cia Ltda => DESPACHO: Custas já pagas.
Desapense-se e arquive-se, conforme tambémdeterminado nos autos principais de falência. Boa Vista/RR, 17/12/07.Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli, Johnson Araújo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, João Alfredo de A. Ferreira , Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Paulo Pires do Canto, Jonpeter Berglund, Antônio Fernando A. Pinto, Theresa Christina de Oliveira Quesado, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Alci da Rocha, Paulo Roberto dos Reis Ferraz, Regina Aparecida dos Reis Ferraz, Geraldo João da Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Luiz Felipe de A. Jaureguy, José Demontiê Soares Leite, Jaildo Peixoto da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Marcilene Gursen de M. Arraes, Maria da Glória de Souza Lima, Alexandra Thereza Zangerolame.

Leite, Helder Figueiredo Pereira, Marcilene Gursen de M. Arraes, Maria Odete da Silva Coutinho, Maria da Glória de Souza Lima, Alexandra Thereza Zangerolame, Alexander Ladislau Menezes , Ráriso Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00158 - 001003059405-4

Autor: Agromac Ltda e outros
Réu: Carlos Kimak e Cia Ltda => DESPACHO: Custas já pagas.
Desapense-se e arquive-se, conforme tambémdeterminado nos autos principais de falência. Boa Vista/RR, 17/12/07.Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Ráriso Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli, Johnson Araújo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, João Alfredo de A. Ferreira , Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Paulo Pires do Canto, Jonpeter Berglund, Antônio Fernando A. Pinto, Theresa Christina de Oliveira Quesado, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Alci da Rocha, Paulo Roberto dos Reis Ferraz, Regina Aparecida dos Reis Ferraz, Geraldo João da Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Luiz Felipe de A. Jaureguy, José Demontiê Soares Leite, Jaildo Peixoto da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Marcilene Gursen de M. Arraes, Maria da Glória de Souza Lima, Maria Odete da Silva Coutinho, Alexandra Thereza Zangerolame.

00159 - 001003059406-2

Autor: Camara e Almeida Ltda e outros
Réu: Carlos Kimak e Cia Ltda => DESPACHO: Custas já pagas.
Desapense-se e arquive-se, conforme tambémdeterminado nos autos principais de falência. Boa Vista/RR, 17/12/07.Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Luiz Felipe de A. Jaureguy, Alexander Ladislau Menezes , Ráriso Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli, Johnson Araújo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, João Alfredo de A. Ferreira , Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Paulo Pires do Canto, Jonpeter Berglund, Antônio Fernando A. Pinto, Theresa Christina de Oliveira Quesado, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Alci da Rocha, Paulo Roberto dos Reis Ferraz, Regina Aparecida dos Reis Ferraz, Geraldo João da Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira, José Demontiê Soares Leite, Jaildo Peixoto da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Marcilene Gursen de M. Arraes, Maria da Glória de Souza Lima, Maria Odete da Silva Coutinho, Alexandra Thereza Zangerolame.

00160 - 001003059407-0

Autor: Jô Pneus Ltda e outros
Réu: Carlos Kimak e Cia Ltda => DESPACHO: Custas já pagas.
Desapense-se e arquive-se, conforme tambémdeterminado nos autos principais de falência. Boa Vista/RR, 17/12/07.Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Antônio Fernando A. Pinto, Alexander Ladislau Menezes , Ráriso Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli, Johnson Araújo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, João Alfredo de A. Ferreira , Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Paulo Pires do Canto, Jonpeter Berglund, Theresa Christina de Oliveira Quesado, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Alci da Rocha, Paulo Roberto dos Reis Ferraz, Regina Aparecida dos Reis Ferraz, Geraldo João da Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Luiz Felipe de A. Jaureguy, José Demontiê Soares Leite, Jaildo Peixoto da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Marcilene Gursen de M. Arraes, Maria da Glória de Souza Lima, Maria Odete da Silva Coutinho, Alexandra Thereza Zangerolame.

00161 - 001003059408-8

Autor: M R Maquinas Rodoviarias e Peças Ltda e outros => DESPACHO: Custas já pagas. Desapense-se e arquive-se, conforme tambémdeterminado nos autos principais de falência. Boa Vista/RR, 17/12/07.Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli, Johnson Araújo Pereira, João Alfredo de A. Ferreira , Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Paulo Pires do Canto, Jonpeter Berglund, Antônio Fernando A. Pinto, Theresa Christina de Oliveira Quesado, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Alci da Rocha, Paulo Roberto dos Reis Ferraz, Regina Aparecida dos Reis Ferraz, Geraldo João da Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Luiz Felipe de A. Jaureguy, José Demontiê Soares Leite, Jaildo Peixoto da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Marcilene Gursen de M. Arraes, Maria da Glória de Souza Lima, Maria Odete da Silva Coutinho, Alexandra Thereza Zangerolame, Alexander Ladislau Menezes , Ráriso Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00162 - 001003059409-6

Autor: Refil Equipamentos da Amazonia Ltda e outros

Réu: Carlos Kimak e Cia Ltda => DESPACHO: Custas já pagas. Desapense-se e arquive-se, conforme tambémdeterminado nos autos principais de falência. Boa Vista/RR, 17/12/07.Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli, Johnson Araújo Pereira, João Alfredo de A. Ferreira , Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Paulo Pires do Canto, Jonpeter Berglund, Antônio Fernando A. Pinto, Theresa Chistina de Oliveira Quesado, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Alci da Rocha, Paulo Roberto dos Reis Ferraz, Regina Aparecida dos Reis Ferraz, Geraldo João da Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Luiz Felipe de A. Jaureguy, José Demontiê Soares Leite, Jaildo Peixoto da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Marcilene Gursen de M. Arraes, Maria da Glória de Souza Lima, Maria Odete da Silva Coutinho, Alexandra Thereza Zangerolame.

00163 - 001003059410-4

Autor: Emps Vigilância e Transporte de Valores Ltda e outros
Réu: Carlos Kimak e Cia Ltda => DESPACHO: Custas já pagas. Desapense-se e arquive-se, conforme tambémdeterminado nos autos principais de falência. Boa Vista/RR, 17/12/07.Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli, Johnson Araújo Pereira, João Alfredo de A. Ferreira , Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Paulo Pires do Canto, Jonpeter Berglund, Antônio Fernando A. Pinto, Theresa Chistina de Oliveira Quesado, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Alci da Rocha, Paulo Roberto dos Reis Ferraz, Regina Aparecida dos Reis Ferraz, Geraldo João da Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Luiz Felipe de A. Jaureguy, José Demontiê Soares Leite, Jaildo Peixoto da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Marcilene Gursen de M. Arraes, Maria da Glória de Souza Lima, Maria Odete da Silva Coutinho, Alexandra Thereza Zangerolame.

00164 - 001003059411-2

Autor: Melo Com Imp e Exp de Peças e Rolamentos Ltda e outros
Réu: Carlos Kimak e Cia Ltda => DESPACHO: Custas já pagas. Desapense-se e arquive-se, conforme tambémdeterminado nos autos principais de falência. Boa Vista/RR, 17/12/07.Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli, Johnson Araújo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, João Alfredo de A. Ferreira , Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Paulo Pires do Canto, Jonpeter Berglund, Antônio Fernando A. Pinto, Theresa Chistina de Oliveira Quesado, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Alci da Rocha, Paulo Roberto dos Reis Ferraz, Regina Aparecida dos Reis Ferraz, Geraldo João da Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Luiz Felipe de A. Jaureguy, José Demontiê Soares Leite, Jaildo Peixoto da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Marcilene Gursen de M. Arraes, Maria da Glória de Souza Lima, Maria Odete da Silva Coutinho, Alexandra Thereza Zangerolame.

00165 - 001003059412-0

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda e outros
Réu: Carlos Kimak e Cia Ltda => DESPACHO: Custas já pagas. Desapense-se e arquive-se, conforme tambémdeterminado nos autos principais de falência. Boa Vista/RR, 17/12/07.Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli, Johnson Araújo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Paulo Pires do Canto, Jonpeter Berglund, Antônio Fernando A. Pinto, Theresa Chistina de Oliveira Quesado, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Alci da Rocha, Paulo Roberto dos Reis Ferraz, Regina Aparecida dos Reis Ferraz, Geraldo João da Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Luiz Felipe de A. Jaureguy, José Demontiê Soares Leite, Jaildo Peixoto da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Marcilene Gursen de M. Arraes, Maria Odete da Silva Coutinho, Alexandra Thereza Zangerolame.

00166 - 001003059413-8

Autor: Pinheiro Imp Exp Industria e Comercio Ltda e outros
Réu: Carlos Kimak e Cia Ltda => DESPACHO: Custas já pagas. Desapense-se e arquive-se, conforme tambémdeterminado nos autos principais de falência. Boa Vista/RR, 17/12/07.Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli, Johnson Araújo Pereira, João Alfredo de A. Ferreira ,

Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Paulo Pires do Canto, Jonpeter Berglund, Antônio Fernando A. Pinto, Theresa Chistina de Oliveira Quesado, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Alci da Rocha, Paulo Roberto dos Reis Ferraz, Regina Aparecida dos Reis Ferraz, Geraldo João da Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Luiz Felipe de A. Jaureguy, José Demontiê Soares Leite, Jaildo Peixoto da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Marcilene Gursen de M. Arraes, Maria da Glória de Souza Lima, Maria Odete da Silva Coutinho, Alexandra Thereza Zangerolame.

00167 - 001003059414-6

Autor: Banco do Brasil S/A e outros

Réu: Carlos Kimak e Cia Ltda => DESPACHO: Custas já pagas. Desapense-se e arquive-se, conforme tambémdeterminado nos autos principais de falência. Boa Vista/RR, 17/12/07.Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli, José Jerônimo Figueiredo da Silva, João Alfredo de A. Ferreira , Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Paulo Pires do Canto, Jonpeter Berglund, Antônio Fernando A. Pinto, Theresa Chistina de Oliveira Quesado, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Alci da Rocha, Paulo Roberto dos Reis Ferraz, Regina Aparecida dos Reis Ferraz, Geraldo João da Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Luiz Felipe de A. Jaureguy, José Demontiê Soares Leite, Jaildo Peixoto da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Marcilene Gursen de M. Arraes, Maria da Glória de Souza Lima, Maria Odete da Silva Coutinho, Alexandra Thereza Zangerolame.

00168 - 001003059415-3

Autor: M T Felicio e outros

Réu: Carlos Kimak e Cia Ltda => DESPACHO: Custas já pagas. Desapense-se e arquive-se, conforme tambémdeterminado nos autos principais de falência. Boa Vista/RR, 17/12/07.Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli, Johnson Araújo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Paulo Pires do Canto, Jonpeter Berglund, Antônio Fernando A. Pinto, Theresa Chistina de Oliveira Quesado, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Alci da Rocha, Maria da Glória de Souza Lima, Paulo Roberto dos Reis Ferraz, Regina Aparecida dos Reis Ferraz, Geraldo João da Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Luiz Felipe de A. Jaureguy, José Demontiê Soares Leite, Jaildo Peixoto da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Marcilene Gursen de M. Arraes, Maria Odete da Silva Coutinho, Alexandra Thereza Zangerolame.

00169 - 001003059416-1

Autor: J Lopes Ind e Com Ltda e outros

Réu: Carlos Kimak e Cia Ltda => DESPACHO: Custas já pagas. Desapense-se e arquive-se, conforme tambémdeterminado nos autos principais de falência. Boa Vista/RR, 17/12/07.Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli, Johnson Araújo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, João Alfredo de A. Ferreira , Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Paulo Pires do Canto, Jonpeter Berglund, Antônio Fernando A. Pinto, Theresa Chistina de Oliveira Quesado, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Alci da Rocha, Maria da Glória de Souza Lima, Paulo Roberto dos Reis Ferraz, Regina Aparecida dos Reis Ferraz, Geraldo João da Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Luiz Felipe de A. Jaureguy, José Demontiê Soares Leite, Jaildo Peixoto da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Marcilene Gursen de M. Arraes, Maria Odete da Silva Coutinho, Alexandra Thereza Zangerolame.

00170 - 001003059417-9

Autor: Jotao Peças e Serviços Ltda e outros

Réu: Carlos Kimak e Cia Ltda => DESPACHO: Custas já pagas. Desapense-se e arquive-se, conforme tambémdeterminado nos autos principais de falência. Boa Vista/RR, 17/12/07.Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marcos Antonio Jóffily , Johnson Araújo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, João Alfredo de A. Ferreira , Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Paulo Pires do Canto, Jonpeter Berglund, Antônio Fernando A. Pinto, Theresa Chistina de Oliveira Quesado, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Alci da Rocha, Maria da Glória de Souza Lima, Paulo Roberto dos Reis Ferraz, Regina Aparecida dos Reis Ferraz, Geraldo João da Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Luiz Felipe de A. Jaureguy, José Demontiê Soares Leite, Jaildo Peixoto da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Marcilene Gursen de M. Arraes, Maria Odete da Silva Coutinho, Alexandra Thereza Zangerolame.

Figueiredo Pereira, Marcilene Gursen de M. Arraes, Maria Odete da Silva Coutinho, Alexandra Thereza Zangerolame.

00171 - 001003059418-7

Autor: L S Construtora Ltda e outros

Réu: Carlos Kimak e Cia Ltda => DESPACHO: Custas já pagas. Desapense-se e arquive-se, conforme também determinado nos autos principais de falência. Boa Vista/RR, 17/12/07.Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily , Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Johnson Araújo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, João Alfredo de A. Ferreira , Bernardo Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Paulo Pires do Canto, Jonpeter Berglund, Antônio Fernando A. Pinto, Theresa Chistina de Oliveira Quesado, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Alci da Rocha, Maria da Glória de Souza Lima, Paulo Roberto dos Reis Ferraz, Regina Aparecida dos Reis Ferraz, Geraldo João da Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Luiz Felipe de A. Jaureguy, José Demontiê Soares Leite, Jaildo Peixoto da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Marcilene Gursen de M. Arraes, Maria Odete da Silva Coutinho, Alexandra Thereza Zangerolame.

00172 - 001003059419-5

Autor: Recapagem Ok Pneus Ltda e outros

Réu: Carlos Kimak e Cia Ltda => DESPACHO: Custas já pagas. Desapense-se e arquive-se, conforme também determinado nos autos principais de falência. Boa Vista/RR, 17/12/07.Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily , Johnson Araújo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, João Alfredo de A. Ferreira , Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Paulo Pires do Canto, Jonpeter Berglund, Antônio Fernando A. Pinto, Theresa Chistina de Oliveira Quesado, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Alci da Rocha, Maria da Glória de Souza Lima, Paulo Roberto dos Reis Ferraz, Regina Aparecida dos Reis Ferraz, Geraldo João da Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Luiz Felipe de A. Jaureguy, José Demontiê Soares Leite, Jaildo Peixoto da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Marcilene Gursen de M. Arraes, Maria Odete da Silva Coutinho, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Alexandra Thereza Zangerolame.

00173 - 001003059420-3

Autor: Norte Frio Refrigeração e Com Ltda e outros

Réu: Carlos Kimak e Cia Ltda => DESPACHO: Custas já pagas. Desapense-se e arquive-se, conforme também determinado nos autos principais de falência. Boa Vista/RR, 17/12/07.Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli, Johnson Araújo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, João Alfredo de A. Ferreira , Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Paulo Pires do Canto, Jonpeter Berglund, Antônio Fernando A. Pinto, Theresa Chistina de Oliveira Quesado, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Alci da Rocha, Maria da Glória de Souza Lima, Paulo Roberto dos Reis Ferraz, Regina Aparecida dos Reis Ferraz, Geraldo João da Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Luiz Felipe de A. Jaureguy, José Demontiê Soares Leite, Jaildo Peixoto da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Marcilene Gursen de M. Arraes, Maria Odete da Silva Coutinho, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Alexandra Thereza Zangerolame.

00174 - 001003059421-1

Autor: D Pedro Tintas Ltda e outros

Réu: Carlos Kimak e Cia Ltda => DESPACHO: Custas já pagas. Desapense-se e arquive-se, conforme também determinado nos autos principais de falência. Boa Vista/RR, 17/12/07.Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, João Alfredo de A. Ferreira , Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Paulo Pires do Canto, Jonpeter Berglund, Antônio Fernando A. Pinto, Theresa Chistina de Oliveira Quesado, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Alci da Rocha, Sivirino Pauli, Maria da Glória de Souza Lima, Paulo Roberto dos Reis Ferraz, Regina Aparecida dos Reis Ferraz, Geraldo João da Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Luiz Felipe de A. Jaureguy, José Demontiê Soares Leite, Jaildo Peixoto da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Marcilene Gursen de M. Arraes, Maria Odete da Silva Coutinho, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Alexandra Thereza Zangerolame.

00175 - 001003059422-9

Autor: Casa da Borracha Ltda e outros

Réu: Carlos Kimak e Cia Ltda => DESPACHO: Custas já pagas. Desapense-se e arquive-se, conforme também determinado nos autos principais de falência. Boa Vista/RR, 17/12/07.Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, João Alfredo de A. Ferreira , Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli, Johnson Araújo Pereira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Paulo Pires do Canto, Jonpeter Berglund, Antônio Fernando A. Pinto, Theresa Chistina de Oliveira Quesado, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Alci da Rocha, Maria da Glória de Souza Lima, Paulo Roberto dos Reis Ferraz, Regina Aparecida dos Reis Ferraz, Geraldo João da Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Luiz Felipe de A. Jaureguy, José Demontiê Soares Leite, Jaildo Peixoto da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Marcilene Gursen de M. Arraes, Maria Odete da Silva Coutinho, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Alexandra Thereza Zangerolame.

PRECATÓRIA CÍVEL

00176 - 001002027941-9

Requerente: Consorcio Planalto de Veículos Nacionais S/c Ltda e outros

Requerido: Marilene Souza Viana e outros => DESPACHO: Já em 22/03/07 foi proferido despacho às fls. 265 determinando ao exequente a promoção de “efetivo e eficaz prosseguimento ao feito, sob consequência de desconstituição da penhora incidente sobre o veículo não localizado, e devolução da deprecata ao juízo de origem, por inércia do exequente interessado”. Oficiado, o Banco do Brasil fornece o saldo do depósito em caução realizado nos autos de Embargos de Terceiros apensos, conforme fls. 269. Realizadas novas diligências de tentativa de localização do bem penhorado, para avaliação, a pedido do credor, não foi o bem localizado, conforme fls. 181/282, não tendo o exequente atendido ao despacho judicial para manifestação. Ora, não podendo a presente carta permanecer em curso indefinidamente, sem que efetivamente se localize o bem penhorado para avaliação, e considerando a existência de caução prestada nos autos de embargos, para o caso de não o vir o bem, antes liberado, a ser devolvido em caso de improcedência dos embargos, (os quais embargos já foram extintos sem julgamento do mérito), com fulcro nos arts. 125, II, e 656, VII, do CPC, determino a substituição do bem penhorado por o valor prestado em caução e depositado no Banco do Brasil, restando desconstituída a penhora incidente sobre o veículo não localizado. Intime-se as partes, pelo DPJ, deste despacho e para manifestação. Decorrido o prazo sem manifestação, lavre-se termo de penhora dos valores depositados em caução (art. 657, CPC), oficiando ao Banco do Brasil para conhecimento, e libere-se o veículo da constrição, intimando as partes. Oficie-se ao juízo deprecante informando-o desta decisão, inclusive via fac-símile. Cumpra-se, imediatamente. BV, 28/12/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes do despacho acima e para manifestação. Adv - Marcos Jose Brandão, Sandoval de Souza Carvalho.

RELATÓRIO

00177 - 001003059400-5

Autor: Carlos Kimak e Cia Ltda => DESPACHO: Não há custas. Desapense-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 17/12/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Artemilce Nogueira Montezuma, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 08/01/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Á) :

Tyanne Messias de Aquino

AÇÃO DE COBRANÇA

00178 - 001006135164-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Luciana Araujo de Souza => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) de fls. 63, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00179 - 001007171929-7

Autor: Cia de Crédito Financiamento e Investimento e Renault Brasil

Réu: Celiane Nepomucena Soares dos Santos => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 23, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00180 - 001007173428-8

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Doris Almeida Denz => Intimação das partes, com prazo de 10 (dez) dias, para réplica da AUTORA, especificação de provas e manifestação sobre a possibilidade de conciliação em audiência preliminar. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00181 - 001007157560-8

Requerente: Emerson Luciano de Oliveira Cruz e outros

Requerido: Boa Vista Energia S/A => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 177v, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcelo Amaral da Silva.

DEPÓSITO

00182 - 001006130347-4

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Dalva Santos de Oliveira => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) de fls. 74/75, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Sivirino Pauli.

EMBARGOS DEVEDOR

00183 - 001007165302-5

Embargante: Getúlio Antonio Guarienti

Embargado: Antonio Edmar Mendes => Intimação da parte EMBARGADA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 38v, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Suely Almeida.

EXECUÇÃO

00184 - 001001006388-0

Exequente: Og Cunha

Executado: Associação dos Empregados da Codesaima => Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 525/535, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv - Alceu da Silva, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, José Carlos Barbosa Cavalcante, André Luís Villória Brandão, Maria do Socorro R de Freitas.

00185 - 001001006609-9

Exequente: Expansão Serviços e Comércio Ltda

Executado: Avcil São Paulo Transportes e Fretamentos Ltda => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) de fls. 194/216, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

00186 - 001003059705-7

Exequente: Luciana Olbertz Alves e outros

Executado: Indústria de Laminados e Compensados de Roraima Ltda => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 268v, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00187 - 001003062639-3

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Francilene Costa de Oliveira => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) de fls. 98/100, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00188 - 001003074912-0

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Jose Ferreira Lima => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) de fls. 94/95, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00189 - 001003075707-3

Exequente: Valter Mariano de Moura

Executado: Juvenato Juarez Gomes => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 106, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Valter Mariano de Moura.

00190 - 001004092621-3

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Francisca L de Oliveira e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) de fls. 138/149, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Johnson Araújo Pereira, Vanessa Barbosa Guimarães.

00191 - 001005118999-0

Exequente: Manaus Refrigerantes Ltda

Executado: Maria Joana Furtado => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) de fls. 68/70, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Márcio Wagner Maurício, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Ataliba de Albuquerque Moreira.

00192 - 001007164435-4

Exequente: José Alípio Pereira Novais

Executado: Libia Junia Albuquerque Ribeiro => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre os cálculos de fls. 25, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00193 - 001003068386-5

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz

Executado: Luiz Riogi Miura => Intimação da parte EXECUTADA para apresentar Impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00194 - 001003064218-4

Exequente: Revendedora de Veículos e Mat de Construção Del Rey Ltda

Executado: João Nunes Filho => Intimação da parte RÉ para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 135v, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Daniela da Silva Noal.

00195 - 001003070839-9

Exequente: Escritório Central de Arrecadação Distribuição-ecad

Executado: Bloco Vem Comigo e outros => Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 180, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Rodolpho César Maia de Moraes.

00196 - 001004078473-7

Exequente: Ca Figueiredo

Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 108, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv - Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Haroldo Guimarães Soars Filho, Alisson Mandes Costa, Natanael Gonçalves Vieira.

INDENIZAÇÃO

00197 - 001006151018-5

Autor: Monica de Francheschi Gonzaga Maggi

Réu: Cleverson de Oliveira Livros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) de fls. 54, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Angela Di Manso.

ORDINÁRIA

00198 - 001006142132-6

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Jaber Peixoto da Silva => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) de fls. 87/88, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

6A VARA CÍVEL**Expediente de 08/01/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00199 - 001005102414-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Sebastião Queiroz Faria => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pelo qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 26 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00200 - 001005105546-4

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Vera Lúcia da Silva Bonfim => Despacho: Defiro requerimento de fl.109.Oficie-se tal qual pugnado.Boa Vista, 26 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00201 - 001005123293-1

Autor: Romero Antony Cruz Chung Tiam Fook

Réu: Ramiro Jose Teixeira e Silva => Despacho: Remeta-se os autos ao E.Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para apreciação do recurso interposto. Boa Vista, 03 de janeiro de 2007. (a) Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito, em Substituição. Adv - Lício Mauro Tonelli Pereira, Antônio Cláudio de Almeida, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00202 - 001006146795-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Comercial Nova Geração e Representação Ltda => Despacho: Promova-se a consulta nos termos da Portaria do TJRR nº55/2006. Boa Vista, 26 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00203 - 001007159364-3

Autor: Norteargo Norte Aeroagrícola Ltda

Réu: Paulo Eduardo Minoro Tanaka => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, e em razão do termo da suspensão, intimo a parte autora(exequente) a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 08 de janeiro de 2008.(a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Francisco Alves Noronha.

AÇÃO RESCISÓRIA

00204 - 001003060772-4

Autor: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil

Réu: Osvaldo Madeira de Oliveira Neto => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, e em razão do termo da suspensão, intimo a parte autora(exequente) a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 08 de janeiro de 2008.(a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

BUSCA E APREENSÃO

00205 - 001007162914-0

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Maria do Perpétuo Socorro Mangabeira Filgueiras => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, e em razão do termo da suspensão, intimo a parte autora(exequente) a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 08 de janeiro de 2008.(a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00206 - 001003060590-0

Autor: Banco Dibens S/A

Réu: Francisco Edson Lopes => Despacho: Espeça-se novo mandado para entrega do bem, em 24 horas, ou do equivalente em dinheiro(art. 904, caput, do CPC), sem ..., na forma do julgamento proferido no HC, juntado cópias de (fls.153/161). Boa Vista, 08 de janeiro de 2008. (a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 2AVara Cível, em substituição. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Antônio Cláudio de Almeida, Rogenilton Ferreira Gomes, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida.

00207 - 001004078176-6

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Roberto Oliveira dos Santos => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, e em razão do termo da suspensão, intimo a parte autora(exequente) a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 08 de janeiro de 2008.(a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

DECLARATÓRIA

00208 - 001007179834-1

Autor: Centro Norte Construções Ltda

Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Despacho: Cite-se. Após, dire quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela .Boa Vista, 26 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Isabel Cristina Marx Kotelinski.

DEPÓSITO

00209 - 001001007514-0

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Expedito Perônico => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 26 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Érico Carlos Teixeira.

EXECUÇÃO

00210 - 001001000160-9

Exequente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico Executado: José Gonçalves de Sousa => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, e em razão do termo da suspensão, intimo a parte autora(exequente) a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 08 de janeiro de 2008.(a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00211 - 001001007178-4

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Aldo Custódio Dantas e outros => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, e em razão do termo da suspensão, intimo a parte autora(exequente) a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 08 de janeiro de 2008.(a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00212 - 001001007194-1

Exequente: Og Cunha

Executado: Francimar Oliveira de Araujo => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, e em razão do termo da suspensão, intimo a parte autora(exequente) a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 08 de janeiro de 2008.(a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Maria do Socorro R de Freitas.

00213 - 001001007210-5

Exequente: Famac Industria de Máquinas Ltda

Executado: Ml Pinheiro de Menezes => Final de despacho: Não assiste razão à exequente em pedir prisão da devedora, por não ter a mesma depositado o valor dos bens, rejeitados por aquela em razão de mau estado de conservação.É que compulsando os autos, não há notícia do estado de conservação dos bens por ocasião da penhora como alega o credor, que os adjudicou no estado em que estavam.Destarte,tendo os bens sido apresentados pela devedora, descabe, no caso, sua prisão sob argumento de infidelidade no depósito.Eis porque denego o pedido de prisão da devedora, e à vista da recusa do credor em receber os bens penhorados e adjudicados em seu favor, defiro-lhe o pedido alternativo de intimação da devedora, por seu patrono, pelo DPJ, para que indique, no prazo de 05(cinco) dias, os bens de sua propriedade sujeitos à execução, e sua localização, sob pena de multa de 20% do Defiro requerimento de fl.....Diligências necessárias. Boa Vista, 26 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. valor devido atualizados, nos termos dos arts.600,IV, 601, e 652 parágrafos 3º e 4º, do CPC. Publique-se.

Cumpre-se. Boa Vista,20 de dezembro de 2007.(a)Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito - Em Substituição Adv - Renato José Pereira Oliveira, Antônio Agamenon de Almeida, Elaine Cristina Strelow.

00214 - 001001007265-9

Exequente: Alessandra Battanoli Sasso e outros

Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda => Despacho: Arquive-se. Boa Vista, 26 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes , João Felix de Santana Neto, Marco Antônio Salviato Fernandes, Gisele Tie Uemura, José Aparecido Correia.

00215 - 001001007397-0

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Antônio Vieira Filho => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, e em razão do termo da suspensão, intimo a parte autora(exequente) a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 08 de janeiro de 2008.(a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00216 - 001001007479-6

Exequente: Martins Veículos Ltda

Executado: Elton da Luz Rohnelt => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 26 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes.

00217 - 001001007508-2

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Carlos Roberto Vizotto => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, e em razão do termo da suspensão, intimo a parte autora(exequente) a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 08 de janeiro de 2008.(a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00218 - 001001007610-6

Exequente: Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda e outros

Executado: J Esteves Franco de Souza => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, e em razão do termo da suspensão, intimo a parte autora(exequente) a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 08 de janeiro de 2008.(a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Samuel Weber Braz, Francisco Alves Noronha.

00219 - 001001007647-8

Exequente: Juliana Soares Amorim

Executado: Rf Gontijo => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 26 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00220 - 001001007653-6

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Geomar da Silva Carneiro e outros => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, e em razão do termo da suspensão, intimo a parte autora(exequente) a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 08 de janeiro de 2008.(a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Sivirino Pauli, Clodocí Ferreira do Amaral.

00221 - 001001007786-4

Exequente: Darcy Maranhão

Executado: Ac Diniz => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, e em razão do termo da suspensão, intimo a parte autora(exequente) a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 08 de janeiro de 2008.(a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Sivirino Pauli.

00222 - 001001007795-5

Exequente: Lira e Cia Ltda

Executado: Ana Paula Guimarães Soares da Silva => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, e em razão do termo da suspensão, intimo a parte autora(exequente) a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 08 de janeiro de

2008.(a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00223 - 001001007864-9

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Comercial Castro Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, e em razão do termo da suspensão, intimo a parte autora(exequente) a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 08 de janeiro de 2008.(a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Sivirino Pauli.

00224 - 001001007865-6

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Marluce de Oliveira Santos e outros => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, e em razão do termo da suspensão, intimo a parte autora(exequente) a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 08 de janeiro de 2008.(a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00225 - 001001007872-2

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Maria Odete Mayer e outros => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, e em razão do termo da suspensão, intimo a parte autora(exequente) a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 07 de janeiro de 2008.(a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00226 - 001001007873-0

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Ferro Forte Ltda e outros => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, e em razão do termo da suspensão, intimo a parte autora(exequente) a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 08 de janeiro de 2008.(a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00227 - 001001007889-6

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Big Service Ltda e outros => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, e em razão do termo da suspensão, intimo a parte autora(exequente) a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 07 de janeiro de 2008.(a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00228 - 001001007928-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Geomar da Silva Carneiro e outros => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, e em razão do termo da suspensão, intimo a parte autora(exequente) a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 08 de janeiro de 2008.(a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Sivirino Pauli, Clodocí Ferreira do Amaral, Francisco Alves Noronha.

00229 - 001001007969-6

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Inácio Veiga Escobar => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 26 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00230 - 001004078556-9

Exequente: Lojas Perin Ltda

Executado: Henrique Alves Tajujá => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, e em razão do termo da suspensão, intimo a parte autora(exequente) a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 08 de janeiro de 2008.(a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00231 - 001004083537-2

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Miguel Luiz Severino Alves e outros => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, e em razão do termo da suspensão, intimo a parte autora(exequente) a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 08 de janeiro de 2008.(a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Francisco Alves Noronha.

00232 - 001004087917-2

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Jerônimo Lopes e outros => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, e em razão do termo da suspensão, intimo a parte autora(exequente) a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 08 de janeiro de 2008.(a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Antônio Pereira da Costa, Francisco Alves Noronha.

00233 - 001004091130-6

Exequente: Lucio Otavio Pires de Campos Freitas

Executado: Luis Roberto Gischkow Stein e outros => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 26 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alberto Jorge da Silva.

00234 - 001005101667-2

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Executado: Valdineia Melo do Carmo => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, e em razão do termo da suspensão, intimo a parte autora(exequente) a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 08 de janeiro de 2008.(a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00235 - 001005101668-0

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Executado: Antônio dos Santos Filho => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, e em razão do termo da suspensão, intimo a parte autora(exequente) a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 08 de janeiro de 2008.(a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00236 - 001005113844-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A Executado: Associação dos Agricultores do Caroebe => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, e em razão do termo da suspensão, intimo a parte autora(exequente) a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 08 de janeiro de 2008.(a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00237 - 001005121200-8

Exequente: Kilei Rodrigues Alves

Executado: Elias Morais Aguiar => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, e em razão do termo da suspensão, intimo a parte autora(exequente) a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 08 de janeiro de 2008.(a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00238 - 001005121329-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Kelly Cristina R de Oliveira => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, e em razão do termo da suspensão, intimo a parte autora(exequente) a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 08 de janeiro de 2008.(a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00239 - 001005121338-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Eduardo Silva Medeiros => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, e em razão do termo da suspensão, intimo a parte autora(exequente) a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 08 de janeiro de 2008.(a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00240 - 001006128199-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Pedro Viana Ribeiro => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, e em razão do termo da suspensão, intimo a parte autora(exequente) a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 08 de janeiro de 2008.(a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00241 - 001006131326-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Maria Lídia Alves Monteiro => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, e em razão do termo da suspensão, intimo a parte autora(exequente) a se manifestar, no

prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 08 de janeiro de 2008.(a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00242 - 001006135353-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Elizabeth de Souza Peixoto => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, e em razão do termo da suspensão, intimo a parte autora(exequente) a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 08 de janeiro de 2008.(a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00243 - 001006138876-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Gilson Florencio => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, e em razão do termo da suspensão, intimo a parte autora(exequente) a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 08 de janeiro de 2008.(a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00244 - 001006139047-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Francisca Pinto dos Santos => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, e em razão do termo da suspensão, intimo a parte autora(exequente) a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 08 de janeiro de 2008.(a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00245 - 001006142103-7

Exequente: Pré-escolar Reizinho

Executado: Mylene Comoti Vita => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, e em razão do termo da suspensão, intimo a parte autora(exequente) a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 08 de janeiro de 2008.(a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Roberto Guedes Amorim, Roberto Guedes de Amorim Filho.

00246 - 001006142583-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Izabel Sanches de Lima => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, e em razão do termo da suspensão, intimo a parte autora(exequente) a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 08 de janeiro de 2008.(a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00247 - 001007179634-5

Exequente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Executado: Maria Leidmar Diniz Mendes => Despacho: Desentranhe-se título de fl.11 acautelando no cofre do Juízo. Após, cite-se nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10%(dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 26 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00248 - 001007163182-3

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros

Executado: Mega Eventos => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 26 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00249 - 001005100700-2

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Carlos Augusto Costa Valença => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, e em razão do termo da suspensão, intimo a parte autora(exequente) a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 08 de janeiro de 2008.(a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00250 - 001005116393-8

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Onofre Roque de Medeiros => Despacho: Defiro requerimento de fl.97.Diligências necessárias. Boa Vista, 26 de

dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00251 - 001007179753-3

Autor: Anselmo Silva

Réu: João Cunha da Silva => Despacho: Cite-se. Após, direi quanto ao pleito liminar. Boa Vista, 28 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Renan Thiago Caldato Bento Garcia.

INDENIZAÇÃO

00252 - 001002028506-9

Autor: Ulisses Moroni Júnior

Réu: Hiperion de Oliveira Silva => Despacho: Arquive-se. Boa Vista, 26 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00253 - 001007179829-1

Autor: Antônio Mecias Pereira de Jesus

Réu: Radio Equatorial Ltda => Despacho: Cite-se. Após, direi quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Boa Vista, 28 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jean Pierre Michetti.

MONITÓRIA

00254 - 001001007988-6

Autor: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda
Réu: Itacir F do Nascimento => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, e em razão do termínio da suspensão, intimo a parte autora(exequente) a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 08 de janeiro de 2008.(a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha.

00255 - 001004079492-6

Autor: Luiz Maranhão Lacerda

Réu: Dantas Comércio Construções e Serviços Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl.111. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco)dias. Boa Vista, 26 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Felix de Santana Neto, Karina Ligia de Menezes Batista, Luiz Travassos Duarte Neto.

00256 - 001006135413-9

Autor: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho

Réu: Andrade Galvão Engenharia Ltda => Despacho: Cumpra-se com a r. despacho de fl.35.Diligências necessárias. Boa Vista, 26 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Izaias Rodrigues de Souza, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00257 - 001006142104-5

Autor: Pre Escolar Reizinho

Réu: Mylene Comoti Vita => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, e em razão do termínio da suspensão, intimo a parte autora(exequente) a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 08 de janeiro de 2008.(a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Roberto Guedes Amorim, Roberto Guedes de Amorim Filho.

00258 - 001006147075-2

Autor: Dinardo Egaer de Oliveira

Réu: Joel Santos de Oliveira => Despacho: Informações prestadas, diga a parte autora. Boa Vista, 26 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciana Rosa da Silva, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Alexander Ladislau Menezes , Fernando O'grady Cabral Júnior, Suellen Peres Leitão, Josinaldo Barboza Bezerra.

ORDINÁRIA

00259 - 001001007652-8

Requerente: F.E.M.

Requerido: E.J.O.E.R. => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, e em razão do termínio da suspensão, intimo a parte autora(exequente) a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias.

Boa Vista, 08 de janeiro de 2008.(a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00260 - 001004091408-6

Reclamante: Orete Oliveira Rodrigues

Reclamado: Construtora Planeta Comercio e Serviços Ltda => Despacho: Arquive-se. Boa Vista, 26 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Telma Maria de Souza Costa, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Randerson Melo de Aguiar.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00261 - 001001007608-0

Autor: Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda
Réu: J Esteves Franco de Souza => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, e em razão do termínio da suspensão, intimo a parte autora(exequente) a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 08 de janeiro de 2008.(a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Bernardino Dias de S. C. Neto.

7AVARA CÍVEL

Expediente de 08/01/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â) :

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - OFERTA

00075 - 001007166890-8

Requerente: F.S.C.

Requerido: I.T.C. => DESPACHO: Designo o dia 28/04/2008, às 09:00 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias. Cite-se a ré no endereço de fls. 39. Boa Vista-RR, 17/12/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

ALIMENTOS - PEDIDO

00076 - 001001008936-4

Requerente: B.A.R.F.

Requerido: E.S.F. => Intime-se o causídico para retirar documentos . (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) **AVERBADO** Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00077 - 001002055567-7

Requerente: J.N.M.B. e outros

Requerido: M.S.B. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à requerente. Boa Vista, 18/12/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00078 - 001005115563-7

Requerente: J.H.B.S. e outros

Requerido: J.B.S. => DESPACHO: Diante das razões apresentadas na petição retro, revejo a decisão de fl. 29, e , atento ao binômio necessidade/possibilidade, fixo os alimentos provisórios em 40 % (quarenta por cento) do salário mínimo, importância a ser paga até o dia 10 de cada mês, mediante depósito em conta. Outrossim, designo o dia 09/04/2008, às 09:00h, para audiência de conciliação e julgamento. Intimem-se. BV-RR, 19/12/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Carmem Tereza Talamás, Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00079 - 001006131409-1

Requerente: P.F.S.S. e outros

Requerido: R.N.S. e outros => DESPACHO: Ao cartório distribuidor para alteração do pólo passivo da demanda (fls. 104). Designo o dia 15/04/2008, às 10:30h, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. BV-RR, 14/12/2007. Paulo

Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito da 7A v.Cv. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00080 - 001006140469-4

Requerente: L.G.A. e outros

Requerido: M.D.G.S. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) requerente, pessoalmente, para manifestação acerca da certidão de fls. 38v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 17/12/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00081 - 001006149903-3

Requerente: F.C.C.S.

Requerido: R.S.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 18/12/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00082 - 001006151520-0

Requerente: D.R.

Requerido: H.R.R.S. => DESPACHO: Desentranhe-se o mandado de fls. 52 e junte-se aos autos pertinentes. Requisite-se a devolução do mandado de fls. 50. Designo o dia 10/04/2008, às 09:00h, para realização de audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o requerido no endereço de fls. 56v. Intimem-se. Boa Vista-RR, 18/12/2007. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00083 - 001007154189-9

Requerente: L.C.N.C. e outros

Requerido: J.C.F. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 (noventa) dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 17/12/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00084 - 001007171787-9

Requerente: M.T.M.

Requerido: J.R.S.M. => R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 10/04/2008, às 10:00 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. . Boa Vista-RR, 18/12/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Walquíria Tertulino.

00085 - 001007179457-1

Requerente: T.F.C.M. e outros

Requerido: F.A.M.F. => R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 09/04/2008, às 09:15 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP.Boa Vista-RR, 18/12/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00086 - 001001000758-0

Inventariante: Ynae Araújo Azevedo Cruz => DESPACHO: Intime(m)-se o(s) a(s) inventariante, pessoalmente, para efetuar(em)

o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista-RR, 18/12/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco.

00087 - 001006147263-4

Inventariante: Fabiana Rassis da Cruz

Inventariado: de Cujus Geraldina Rarris da Cruz => DESPACHO: Diga(m) o(s) (a)(s) inventariante sobre o interesse na continuidade do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimação pessoal. Boa Vista-RR, 18/12/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

00088 - 001007162890-2

Inventariante: Lunalva Lopes de Freitas e outros

Inventariado: Espolio De: Luiz Firmiano de Souza Filho => DESPACHO: Diga(m) o(s) (a)(s) inventariante sobre o interesse na continuidade do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimação pessoal. Boa Vista-RR, 18/12/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00089 - 001007160750-0

Requerente: I.A.F.

Interditado: C.R.F.C. => DESPACHO: Intime-se ao Dr. Rodrigo R. Stella, solicitando informações sobre a perícia determinada. Boa Vista-RR, 18/12/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

DECLARATÓRIA

00090 - 001007165952-7

Autor: I.F.S.

Réu: M.C.S. e outros => DESPACHO: Designo o dia 17/04/2008, às 11:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Réu revel. Boa Vista, 17/12/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00091 - 001004085168-4

Autor: M.D.S.S.

Réu: J.G.C. => DESPACHO: Designo o dia 16/04/2008, às 11:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Réu revel. . Boa Vista, 18/12/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00092 - 001007174550-8

Autor: Y.D.S.A.

Réu: E.G.S. => DECISÃO: Posto isso, em consonância com o douto promotor de Justiça, defiro parcialmente a antecipação dos feitos da tutela nos moldes em que pleiteada, para determinar o bloqueio do valor de R 9.278,70 (nove mil, duzentos e setenta e oito reais e setenta centavos), depositados na conta corrente nº 0051879-4, agência nº 0522 do Banco do Bradesco ; BND, em nome do Réu, bem como, fixar alimentos provisórios no valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos do réu, a serem depositados na conta bancária informada Às fls. 04, até o dia 10 (dez) de cada mês. Oficie-se ao Banco Bradesco ; BND, para que proceda ao bloqueio dos valores supramencionados. Oficie-se também à fonte pagadora do Réu, para que proceda ao desconto e depósito dos alimentos provisórios. Designo o dia 12/03/08, às 09:45h, para a realização de audiência de conciliação. Cite-se. Intime-se. Boa Vista, 30/11/2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00093 - 001007178329-3

Autor: J.C.S.

Réu: M.N.P.C. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. C) Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 28/04/2008, às 10:30h, para realização audiência de conciliação. d) Intimem-se. Cite-se a Ré via carta precatória. Boa Vista-RR, 18/12/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00094 - 001003061643-6

Requerente: E.S.S.

Requerido: M.M.S. => Designo o dia 16/04/2008, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Réu revel. Boa Vista, 17/12/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Agenor Veloso Borges.

00095 - 001003069820-2

Requerente: A.A.A.F.N.

Requerido: G.M.P.A.F. => DESPACHO: Intime-se as partes para requererem o que direito. Boa vista-RR, 18/12/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Gutemberg Dantas Licarião, Rommel Luiz Paracat Lucena, Vívian Santos Witt.

00096 - 001005105145-5

Requerente: M.F.S.M.S.

Requerido: W.B.S. => DESPACHO: Reitere-se, pela derradeira vez, o ofício de fls. 60, para que seja respondido em 10 (dez) dias, sob pena de desobediência, art. 330. CPB. Boa vista-RR, 17/12/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00097 - 001006142859-4

Requerente: A.O.P.

Requerido: C.S.C. => DESPACHO: Cumpra-se integralmente o despacho de fls.53. Boa vista-RR, 18/12/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00098 - 001007160047-1

Requerente: M.F.S.P.

Requerido: W.I.P. => Designo o dia 15/04/2008, às 10:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Réu revel. Boa Vista, 18/12/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00099 - 001007164046-9

Requerente: E.A.S.

Requerido: G.F.P. => DESPACHO: Designo o dia 17/12/2008, às 10:30h, para realização de audiência de instrução e julgamento. O art. 9º, II, do CPC, em relação ao réu, será observado por ocasião da audiência, por economia processual. . Boa Vista, 19/12/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00100 - 001007164954-4

Requerente: J.R.L.S.

Requerido: M.G.M. => DESPACHO: Designo o dia 17/04/2008, às 10:15h, para realização de audiência de instrução e julgamento. O art. 9º, II, do CPC será observado por ocasião da audiência, por economia processual. . Boa Vista, 19/12/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00101 - 001007165710-9

Requerente: J.R.A.

Requerido: E.M.R. => Designo o dia 23/04/2008, às 11:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Réu revel. Boa Vista, 17/12/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00102 - 001007165807-3

Requerente: A.M.L.

Requerido: M.A.J.A.M. => DESPACHO: Designo o dia 23/04/2008, às 10:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC).

Intime-se o MP. Réu revel. Boa Vista, 18/12/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva.

00103 - 001007165927-9

Requerente: J.L.A.

Requerido: M.M.A. => DESPACHO: Vista ao autor, para, falar sobre a contestação. Boa Vista, 18/12/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00104 - 001007165938-6

Requerente: M.A.V.H.

Requerido: H.H. => DESPACHO: Designo o dia 17/04/2008, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Réu revel. Boa Vista, 17/12/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00105 - 001007171319-1

Requerente: F.A.C.

Requerido: D.P.S. => DESPACHO: Defiro o Pedido de fls. 39/40. Proceda-se como se requer, expedindo-se o mandado de averbação. Boa Vista, 14/12/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00106 - 001007179303-7

Requerente: M.A.N.S.

Requerido: F.M.S.F. => Despacho: R.H. b) Segredo de justiça. C) Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 28/04/2008, às 09:30h, para realização audiência de conciliação. d) Intimem-se. Cite-se a Ré via edital. Boa Vista-RR, 18/12/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Januário Miranda Lacerda.

00107 - 001007179308-6

Requerente: J.M.S.

Requerido: E.B.M. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. C) Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 28/04/2008, às 09:15h, para realização audiência de conciliação. d) Intimem-se. Cite-se a Ré via edital. Boa Vista-RR, 18/12/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00108 - 001007152802-9

Requerente: I.P.P. e outros => DESPACHO: Intime(m)-se o(s) a(s) requerente, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista-RR, 18/12/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00109 - 001007157865-1

Requerente: C.S.V.

Denunciado Lide: E.T.P. => DESPACHO: Designo o dia 15/04/2008, às 11:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Réu revel. Boa Vista, 18/12/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

EXECUÇÃO

00110 - 001002054326-9

Exequente: P.F.S.S. e outros

Executado: A.G.C.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 14/12/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Liliana Regina Alves.

00111 - 001003073953-5

Exequente: E.P.M.

Executado: C.M.S. => DESPACHO: Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planilha de

fls. 93. Boa Vista, 14/12/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00112 - 001006146665-1

Exeqüente: J.H.B.S. e outros

Executado: J.B.S. => DESPACHO: Vista ao exeqüente para manifestar-se sobre a justificativa, especialmente em relação ao alegado comprovante de pagamento do débito. Boa Vista-RR, 15/10/2007. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Carmem Tereza Talamás.

00113 - 001006150227-3

Exeqüente: M.G.S.G.

Executado: E.P.G. => DESPACHO: Diga(m) o(s) (a)(s) exeqüente (s) sobre a justificativa apresentada. Boa Vista-RR, 17/12/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00114 - 001007154248-3

Exeqüente: M.S.P. e outros

Executado: L.C.S.P. => DESPACHO: Considerando a adimplemento da pensão alimentícia descrita no mandado de fls. 51 e o inadimplemento da pensão referente ao mês de setembro, cumpra-se o despacho de fls. 89. Boa vista-RR, 03/12/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Azilmar Paraguassu Chaves.

00115 - 001007157393-4

Exeqüente: M.M.A.S.

Executado: C.M.A.S. => DESPACHO: Diga(m) o(s) (a)(s) exeqüente (s), sobre eventual pagamento do débito. Intimação Pessoal. Boa Vista-RR, 17/12/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00116 - 001007161408-4

Exeqüente: J.A.V. e outros

Executado: J.V.N. => DESPACHO: Diga(m) o(s) (a)(s) exeqüente (s) sobre a justificativa apresentada. Boa Vista-RR, 17/12/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00117 - 001007164009-7

Exeqüente: M.O.R.C.

Executado: P.R.M.C. => DESPACHO: 1)Desentranhe-se a petição de fls. 25/26, eis que refere-se aos autos em apenso. 2) Requisite-se a devolução do mandado e fls. 24. Boa vista-RR, 14/12/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega.

00118 - 001007166242-2

Exeqüente: G.U.F.

Executado: A.R.F. => DESPACHO: Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planíflia de fls. 23. Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Boa Vista, 17/12/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - José Rogério de Sales.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00119 - 001006143644-9

Autor: F.P.G. e outros

Réu: J.B. => DESPACHO: Designo o dia 16/04/2008, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Intime-se o MP. Boa Vista, 18/12/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00120 - 001007172190-5

Requerente: G.J.B.S.

Requerido: M.H.M.S. => DESPACHO: Designo o dia 10/04/2008, às 09:30 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias, observando o endereço de fls. 21. Boa Vista-RR, 18/12/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00121 - 001007177919-2

Requerente: N.A.S.

Requerido: M.J.L.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. C) Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 28/04/2008, às 09:45h, para realização audiência de conciliação. d) Intimem-se. Cite-se a Ré via edital. Boa Vista-RR, 18/12/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

GUARDA DE MENOR

00122 - 001005115092-7

Requerente: W.B.T.

Requerido: G.F.C. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 18/12/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza, Rogenilton Ferreira Gomes.

00123 - 001006150672-0

Requerente: J.A.

Requerido: M.L.S.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 17/12/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00124 - 001007163058-5

Requerente: I.N.P.

Requerido: S.R.G. => DESPACHO: Designo o dia 23/04/2008, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Intime-se o MP. Réu revel. Boa Vista, 17/12/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00125 - 001007164446-1

Requerente: S.E.D.

Requerido: A.J.M. => DESPACHO: Designo o dia 16/04/2008, às 10:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Réu revel. Boa Vista, 18/12/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00126 - 001003060652-8

Requerente: C.R.P.

Requerido: A.S.L. => DESPACHO: Designo o dia 28/04/2008, às 10:45h, para realização de audiência de Instrução e julgamento. Intimações necessárias. Comunique-se ao Juízo Depreccado.Boa Vista-RR, 19/12/06. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Dreito da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Jussyer Marques Souza de França.

00127 - 001004085304-5

Requerente: E.C.N.

Requerido: T.S.M. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 17/12/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00128 - 001006150199-4

Requerente: G.H.M.M.

Requerido: I.S.S. => DESPACHO: Intime-se os(a) requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 17/12/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00129 - 001007172782-9

Requerente: O.A.S.N.

Requerido: A.A.J. => DESPACHO: Designo o dia 10/04/2008, às 09:15h, para realização de audiência de conciliação. Intimações

necessárias. Cite-se o requerido no endereço de fls. 17. Boa Vista-RR, 18/12/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00130 - 001006132261-5

Autor: F.S.C.M.

Réu: M.G.C.M. => Designo o dia 16/04/2008, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Réu revel. Boa Vista, 17/12/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00131 - 001007171462-9

Requerente: A.A.V.S.

Requerido: W.D.S. => DESPACHO: Designo o dia 28/04/2008, às 10:15 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias. Cite-se/intime-se a Requerida também da decisão de fls. 13/15. Boa Vista, 18/12/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00132 - 001007161122-1

Requerente: A.L.S.

Requerido: A.M.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 (noventa) dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à requerente. Boa Vista, 18/12/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00133 - 001007162925-6

Requerente: A.S.A.

Requerido: D.N.A. e outros => DESPACHO: Designo o dia 23/04/2008, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Intime-se o MP. Réu revel. Boa Vista, 17/12/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00134 - 001007170920-7

Requerente: J.R.P.

Requerido: H.M.P. => DESPACHO: Vista ao autor, para, falar sobre a contestação. Boa Vista, 18/12/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00135 - 001007173472-6

Requerente: F.P.A.

Requerido: E.R.C.A. => DESPACHO: Intime-se os(a) requerente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 18/12/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Erik Janson Vieira Monteiro Marinho.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 08/01/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Shyrley Ferraz Meira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00262 - 001001010244-9

Réu: José Dias Siqueira Neto => À defesa, para ter ciência do documento de fls. 174. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00263 - 001001010659-8

Réu: Ranilton Aguiar de Almeida => Recebo o libelo. Intime-se o réu. Após, à defesa para apresentar a contrariedade. Em 18/12/2007. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Adv - Agenor Veloso Borges.

00264 - 001007172710-0

Réu: Elias Monteiro => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 21/01/2008 às 09:00 horas. Adv - Antônio O.f.cid.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 08/01/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Djadir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00266 - 001002025466-9

Réu: Pedro Adriano Lauer => DESPACHO: Ciente do r. despacho da Douta Corregedoria de Justiça de fls. 78 dos autos 2. Expeçam-se ofícios CGJ-TJ/RR, Receita Federal e SETRABES/RR(Secretaria Estadual do Trabalho e Bem Estar Social - Cadastros do Vale Solidário e também do Pró-Custéio Solidário) requisitando informações quanto aos possíveis endereços do acusado PEDRO ADRIANO LAUER (qualificação documento de fls. 22) 3. Da mesma forma, expeça(m)-se ofício(s) ao(s) DETRAN(S) do(s) Estado(s) de Roraima, com a finalidade de localizar os possíveis endereços do acusado, inclusive junto ao Cadastro Nacional de Habilidades - caso exista(m) CNH nesse(s) Estado(s) 4. Expedientes necessários 5. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 14 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00267 - 001002025623-5

Réu: Raimundo Garcia da Costa Neto => DESPACHO: 1. Ciente do r. despacho da Douta Corregedoria de Justiça de fls. 106 dos autos 2. Expeçam-se ofícios CGJ-TJ/RR, Receita Federal e SETRABES/RR(Secretaria Estadual do Trabalho e Bem Estar Social - Cadastros do Vale Solidário e também do Pró-Custéio Solidário) requisitando informações quanto aos possíveis endereços do acusado PEDRO ADRIANO LAUER (qualificação documento de fls. 22) 3. Da mesma forma, expeça(m)-se ofício(s) ao(s) DETRAN(S) do(s) Estado(s) de Roraima, com a finalidade de localizar os possíveis endereços do acusado, inclusive junto ao Cadastro Nacional de Habilidades - caso exista(m) CNH nesse(s) Estado(s) 4. Expedientes necessários

5. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 14 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00268 - 001003063497-5

Indicado: J.C.M.O. e outros => DECISÃO: (...) DIANTE DO EXPOSTO, por tudo que dos autos constam, determino a remessa destes autos ao Cartório Distribuidor da Comarca, afim de que seja procedida a redistribuição ao Juizado da Infância e da Juventude Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se a Defensoria Pública Estadual e o Ministério Público Estadual. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 17 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito, Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00269 - 001004089144-1

Indicado: U.C. => DESPACHO: 1. Defiro parcialmente a dota ministerial de fls. 83-verso dos autos 2. Determino a remessa dos autos à Delegacia de Polícia, pelo prazo de 60(sessenta) dias 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00270 - 001007174371-9

Réu: Vezanildon Oliveira da Silva => DESPACHO: 1) Designo o dia 21/01/2008, às 08h30min, para audiência de inquirição das

testemunhas arroladas na exordial acusatória de fls. 02/05. 2) Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 05 dos autos. 3) Requisitar a apresentação do acusado, junto ao DESIPE, para esta audiência. 4) Notifiquem-se o Ministério Público, bem como o Defensor Público. 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de janeiro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00271 - 001007177448-2

Réu: Francimar Costa Mateus => DESPACHO: 1) Designo o dia 22/01/2008, às 08h30min, para audiência de inquirição das testemunhas arroladas na exordial acusatória de fls. 02/06. 2) Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 06 dos autos. 3) Requisitar a apresentação do acusado, junto ao DESIPE, para esta audiência. 4) Notifiquem-se o Ministério Público, bem como o Defensor Público. 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de janeiro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

CRIME DE TÓXICOS

00272 - 001001011227-3

Réu: Arinos de Oliveira Pereira => DESPACHO: 1) Vista ao(à) ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, acerca da Certidão de fls. 390-verso. 2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00273 - 001001011776-9

Réu: Jocildo da Silva Castro => DESPACHO: 1) Em primeiro lugar intime-se o i. Defensor do acusado, acerca de sua recaptura (documentos de fls. 264/265). 2) Defiro a douta cota Ministerial de fls. 263 dos autos. 3) Determino a expedição de mandado de intimação da sentença de fls. 231/248, para o acusado JOCILDO DA SILVA CASTRO. 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

00274 - 001006140460-3

Réu: Adalberto Almeida dos Santos e outros => DESPACHO: 1) Num primeiro momento “ao olho nu” é possível perceber que as grafias das expressões “quero recore” (sic) contidas no documento de fls. 360, logo acima da assinatura do réu Adelson Eliotério dos Santos, aparentemente não pertence ao mencionado réu. 2) Da mesma forma, a data “07/12/2007” (sic) e as grafias das expressões “eu quero recorre?” (sic) contidos no documento de fls. 361, também logo acima da assinatura do réu Adalberto Almeida dos Santos, ao que aparenta não pertence ao citado réu. Além disso, como poderia esse réu ter manifestado o desejo de recorrer no dia 07/12/2007, quando somente foi intimado da sentença no dia 10/12/2007, portanto três dias depois. 3) Ademais disso, o ilustre Oficial de Justiça MARCELO BARBOSA DOS SANTOS não mencionou em certidão as respectivas e possíveis manifestações dos réus por ocasião de suas intimações da sentença, conforme se vê às fls. 360-verso e 361-verso. 4) Assim, determino a intimação do Sr. Oficial de Justiça para que, utilizan do sua fé pública, esclareça se essas grafias foram apostas por ocasião das respectivas intimações e na sua presença, bem como deverá esclarecer porque não certificou nos respectivos mandados as manifestações dos réus, caso tenham manifestado perante o Senhor Oficial de Justiça o desejo de recorrerem da sentença. Deverá ainda esclarecer a quem pertencem as mencionadas grafias, se do próprio Oficial de Justiça, dos respectivos presos ou de terceiras pessoas (identificando-as nesse caso, caso tenham sido colhidas na sua presença), e, ainda, em caso positivo, por qual razão não lavrou a competente certidão, nem retificou a data exarada pelo réu Adalberto Almeida dos Santos, dentre outros esclarecimento que julgar pertinentes. 5) Cumpra-se, com as cautelas de estilo. Boa Vista/RR, 07 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00275 - 001006152002-8

Réu: Ingrid Narjara de Andrade Pinheiro e outros => DESPACHO: 1) Juntem-se aos autos todos os mandados notificando o advogado acerca da devolução dos autos. 2) Após, intime-se o advogado do(a) acusado(a) Ingrid Narjara de Andrade Pinheiro, Dr. UBIRAJARA DOS CAMPOS DE OLIVEIRA e CARVALHO LEITE - OAB/RR n.º 263-A, para no prazo de 48:00 horas, apresentar memoriais em

substituição aos debates orais, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, por possível violação do artigo 34, incisos IX e X da Lei Federal n.º 8.906/94 (Estatuto da Advocacia)

3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite, Almir Rocha de Castro Júnior, Michael Ruiz Quara.

00276 - 001007161171-8

Réu: Alarilson Pedroso de Jesus e outros => DESPACHO: 1) A petição de recurso de fls. 232, bem como suas razões até às fls. 231/240 estão apócrifas. 2) Além disso, em nenhum dos recursos dos réus constam as respectivas datas do recebimento das petições pelo Cartório. 3) Assim, determino ao Senhor Escrivão que certifique nos autos essas situações, bem como esclareça em que datas foram os recursos de fls. 218/231 e 232/240 realmente recebimento em Cartório. 4) Da mesma forma, determino a intimação do ilustre advogado dos réus para apresentar em juízo as respectivas contra-fé (petições devidamente protocolizadas por ocasião da interposição dos recursos) das apelações interpostas. 5) Ademais, deverá ainda o ilustre advogado da ré FABÍOLA LEÃO DO NASCIMENTO, Dr. Elias Bezerra da Silva, assinar sua peça processual em Cartório, no prazo de 48:00 horas, sob pena de ser considerado como inexistente o ato processual. 6) De tudo deverá o Sr. Escrivão lavrar certidão, podendo o mencionado advogado assinar o citado recurso em Cartório, na pr esença do Sr. Escrivão. 7) Cumpra-se, com as cautelas de estilo. Boa Vista/RR, 07 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00277 - 001007161461-3

Réu: Jailson dos Santos Leitão e outros => DESPACHO EM ATA: 1) Defiro os pedidos das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias, em seguida ao Advogado do acusado JAILSON, também pelo mesmo prazo e logo em seguida à Defensoria Pública, respectivamente para os acusados JOSÉ ROBERTO e RONALDO, pelo prazo legal 2) Após, façam-se os autos conclusos para sentença. 3) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista, 08 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito titular. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Roberto Guedes de Amorim Filho.

00278 - 001007167194-4

Réu: Amelia Laurindo Rodrigues e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/01/2008 às 10:00 horas. DESPACHO EM ATA: 1) Homologo o pedido de desistência das partes com relação à testemunha Rarissom 2) Designo o dia 23 de janeiro de 2008, às 10h para continuação da audiência 2) Expeça-se mandado de condução coercitiva para a testemunha Gilson Eilenor dos Santos 3) Requisitem-se os acusados junto ao DESIPE 5) Intimem-se a testemunha Rarisson, com endereço a ser fornecido pela defesa de AMÉLIA e JOSÉ SIMEÃO 6) Ministério Público e Defesa ficam cientes da audiência 8) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista, 07 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00279 - 001007171398-5

Réu: Reginaldo Pereira da Silva e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 23/01/2008. Adv - Agenor Veloso Borges, Stélio Dener de Souza Cruz.

00280 - 001007177747-7

Indicado: J.S.L. e outros => Aguarda apresentação de defesa prévia. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Lizandro Icassatti Mendes.

00281 - 001007179501-6

Indicado: W.C.S. => DESPACHO: 1) Notifique(m)-se o(s) acusado(s) WERNEDRES COUTINHO DE SOUZA, para oferecerem defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias 2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, os acusados poderão arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias

4) Requisitem-se, os antecedentes criminais do acusado à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral

5) Oficiar ao Instituto de Criminalística do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância, conforme requisição da Autoridade Policial de fls. 12. 6) Cadastrar junto ao SISCOM o advogado Dr. EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA, como patrono do acusado. 7) Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 04 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00282 - 001007179732-7

Indicado: J.M.S. => DESPACHO: 1) Notifique(m)-se o(s) acusado(s) JANDER MEDEIROS DOS SANTOS, para oferecerem defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias

2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, os acusados poderão arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias

4) Requisitem-se, os antecedentes criminais do acusado à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral

5) Oficiar ao Instituto de Criminalística do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância, conforme requisição da Autoridade Policial de fls. 19. 6) Cumpra-se com URGÊNCIA. Boa Vista/ RR, 04 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00283 - 001007165471-8

Réu: Antonio Ademir Ribeiro da Costa => DESPACHO: 1) Designo o dia 21/01/2008, às 10h30min, para audiência de inquirição das testemunhas STARLEY VIEIRA DA SILVA, JOSÉ MENEZES DA SILVA, JOAO NILSON CRUZ MENDES e RITA ALVES DE MELO. 2) Intimem-se as testemunhas acima mencionadas. 3) Requisitar a apresentação do acusado, junto ao DESIPE, para esta audiência. 4) Notifiquem-se o Ministério Público, bem como o Defensor Público do acusado. 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00284 - 001007167884-0

Réu: Antonio Ademir Ribeiro da Costa => DESPACHO: 1) Vista ao(à) ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada. 2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00285 - 001007177917-6

Indicado: A.G.P.B. => DESPACHO EM ATA:; Vistos etc. Considerando a manifestação da vítima nesta audiência, resta ausente a condição de procedibilidade processual, qual seja, a representação da vítima DORA DE SÓUZA. Assim, homologo por sentença a retratação da representação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo ora celebrado. Diante disso, JULGO EXTINTA a punibilidade do Sr. ARNALDO GLEN PUGSLEY BRASHE, da imputação que lhe pesa nestes autos, com fulcro no art. 16, da Lei nº 11.340/06, c/c art. 24 do Código de Processo Penal. Em vista disso, determino a expedição de Alvará de Soltura em favor do acusado, colocando-o em liberdade imediante se por outro motivo não estiver preso. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista, 07 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00286 - 001001013573-8

Réu: Euclides Erian da Silva => DECISÃO: (...) Diante do exposto, com fulcro no art. 107, inciso IV combinado com o art. 109, inciso IV, ambos do Código penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL do indicado EUCLIDES ERIAM DA SILVA, determinando, em consequência, as anotações de estilo e o arquivamento autos em relação ao(s) referido(s) acusado(s)

14. Sem custas

15. Publique-se. Registre-se. 16. Intime(m)-se o Ministério Público

17. Arquive-se após o trânsito em julgado e as cautelas legais

18. Cumpra-se

Boa Vista (RR), 14 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00287 - 001001014779-0

Réu: Lindamar Colares da Silva => DESPACHO: 1. Ciente do r. despacho da Douta Corregedoria de Justiça de fls. 140 dos autos 2. Expeçam-se ofícios CGJ-TJ/RR, Receita Federal e SETRABES/RR(Secretaria Estadual do Trabalho e Bem Estar Social - Cadastros do Vale Solidário e também do Pró-Custeio Solidário) requisitando informações quanto aos possíveis endereços do acusado PEDRO ADRIANO LAUER (qualificação documento de fls. 22)

3. Da mesma forma, expeça(m)-se ofício(s) ao(s) DETRAN(S) do(s) Estado(s) de Roraima, com a finalidade de localizar os possíveis endereços do acusado, inclusive junto ao Cadastro Nacional de Habilidades - caso exista(m) CNH nesse(s) Estado(s)

4. Expedientes necessários

5. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 14 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00288 - 001002036060-7

Réu: Daniel Vitorio Crestani => DESPACHO: 1. Ciente do r. despacho de fls. 116 da Douta Corregedoria Geral de Justiça 2.Cumpra-se

Boa Vista/RR, 12 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00289 - 001003067352-8

Indicado: O.R.S. => SENTENÇA: (...)Diante do exposto, com fulcro no art. 107, inciso IV combinado com o art.109, incisos V e VI, ambos do Código penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DA PUNITIVA ESTATAL do(s) indicado(s) OSMAR RAMOS DE SOUZA, determino, em consequência, as anotações de estilo e o arquivamento dos autos em relação ao(s) referido(s) acusado(s)

14.Sem custas

15.Publique-se. Registre-se

16.Intime-se o Ministério Público

17.Arquive-se após o trânsito em julgado e as cautelas legais

18.Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de dezembro de 2007.Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00290 - 001003073068-2

Indicado: J.C.M.A. => DESPACHO: (...) Dar ciência desta decisão ao(à) Excelentíssimo(a) Promotor de justiça com assento nesta Vara Especializada

4. Cumpra-se, com as cautelas de estilo

Boa Vista/RR, 04 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito da 2A VCR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00291 - 001003075700-8

Indicado: L.A.M. => DECISÃO: (...) Assim, em consonância com o parecer ministerial, cujo conteúdo adoto como fundamento desta decisão, declino da competência do presente feito para um dos Juizados Especiais Criminais, estabelecido pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais) a quem, em caso de entendimento diverso, caberá suscitar conflito negativo de competência. Ciente o ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumpra-se. Boa Vista(RR), 19 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito, Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00292 - 001005107834-2

Indicado: A. => DECISÃO: (...) Assim, em consonância com o parecer ministerial, cujo conteúdo adoto como fundamento desta decisão, declino da competência do presente feito para um dos Juizados Especiais Criminais, estabelecido pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais) a quem, em caso de entendimento diverso, caberá suscitar conflito negativo de competência. Ciente o ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumpra-se. Boa Vista(RR), 19 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito, Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00293 - 001007156352-1

Indicado: J.S.L. => DECISÃO: (...) Assim, em consonância com o parecer ministerial, cujo conteúdo adoto como fundamento desta decisão, declino da competência do presente feito para um dos Juizados Especiais Criminais, estabelecido pela Lei nº 9.099, de 26

de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais) a quem, em caso de entendimento diverso, caberá suscitar conflito negativo de competência. Ciente o ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumpra-se. Boa Vista(RR), 19 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito, Titular da 2A Vara Criminal Adv - Josimar Santos Batista.

00294 - 001007167064-9

Indicado: D.G.S.N. => DESPACHO: 1) Ciente do venerável acórdão de fls. 75/81. 2) Cite-se o acusado DANIEL GLEISON SILVA NASCIMENTO da denúncia de fls. 02/04. 3) Designo o dia 17/01/2008, às 15h00min, para audiência de interrogatório, na sala de audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser notificado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88. 4) No tocante ao item 03, deverá ser observado os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisitar o acusado Daniel Gleison Silva Nascimento, junto ao DESIPE. 6) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, da data do interrogatório

8) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00295 - 001007174439-4

Autor: Violeta Gonçalves de Amorim Mady => DESPACHO: 1) Defiro a douta cota ministerial de fls. 21 dos autos. 2) Apensar aos autos de n.º 010.07.170924-9. 3) Após, nova vista ao(a) representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada. 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Euclávio Dionísio Lima.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 08/01/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã) :
Frederico Bastos Linhares

EXECUÇÃO PENAL

00296 - 001003069904-4

Sentenciado: Telmar Mota de Oliveira => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 29/12/2007 à 04/01/2008... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 27/12/07 (a) Jarbas Lacerda de Miranda , Juiz de Direito respondendo pela 3A V.Cr/RR." Adv - Andréia Margarida André, Lenir Rodrigues Santos Veras.

00297 - 001003074173-9

Sentenciado: José Oliveira dos Santos => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 01/01/2008 à 07/01/2008... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 27/12/07 (a) Jarbas Lacerda de Miranda , Juiz de Direito respondendo pela 3A V.Cr/RR." DECISÃO: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 87 (oitenta e sete) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/12/2007 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A V. Crim./RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00298 - 001004081602-6

Sentenciado: Lázaro Pereira de Melo => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. § Expeça-se alvará de soltura se

por al não estiver preso(a). § ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: § Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 08/01/08 (a) JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00299 - 001004083793-1

Sentenciado: Maria das Graças de Andrade => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 29/12/2007 à 04/01/2008... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 28/12/07 (a) Jarbas Lacerda de Miranda , Juiz de Direito respondendo pela 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00300 - 001005100154-2

Sentenciado: Zenilton José Correa de Melo => DECISÃO: Saída Temporária Indeferida. "... PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 04/01/2008 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00301 - 001005106533-1

Sentenciado: Marco Alex da Silva Vanderlei => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 28/12/2007 à 03/01/2008... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 26/12/07 (a) Jarbas Lacerda de Miranda , Juiz de Direito respondendo pela 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00302 - 001005123343-4

Sentenciado: Uigson da Costa Nunes => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 29/12/2007 à 04/01/2008... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 27/12/07 (a) Jarbas Lacerda de Miranda , Juiz de Direito respondendo pela 3A V.Cr/RR." Adv - José Aparecido Correia.

00303 - 001006127353-7

Sentenciado: Heros Carneiro Verdolin => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 28/12/2007 à 03/01/2008... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 26/12/07 (a) Jarbas Lacerda de Miranda , Juiz de Direito respondendo pela 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00304 - 001006127392-5

Sentenciado: Jeanilton de Albuquerque Franco => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 01/01/2008 a 07/01/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 31/10/2007 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito - 3A V.CR/RR" Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00305 - 001006132624-4

Sentenciado: José Ribamar Souza dos Santos => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 29/12/2007 à 04/01/2008... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 27/12/07 (a) Jarbas Lacerda de Miranda , Juiz de Direito respondendo pela 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00306 - 001007154783-9

Sentenciado: Francisco Edvando Pinto Viana => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 28/12/2007 à 03/01/2008... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 26/12/07 (a) Jarbas Lacerda de Miranda , Juiz de Direito respondendo pela 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00307 - 001007164694-6

Sentenciado: Marcio Chaves da Costa => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de

29/12/2007 à 04/01/2008... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 27/12/07
(a) Jarbas Lacerda de Miranda , Juiz de Direito respondendo pela 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00308 - 001006147565-2

Réu: Diogo Miller Abranches => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 08/01/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(A) :

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00309 - 001007171301-9

Réu: Israel Souza dos Reis e outros => Intimação ordenado(a). PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA DESIGNADA PARA O DIA 17/01/2008 ÀS 11h15min. Adv - Alexandre Rodrigues Wanderley, Vanessa Barbosa Guimarães.

00310 - 001007172220-0

Réu: Francisco Carlos Ferreira Romão e outros => Intimação ordenado(a). PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 17/01/2008 ÀS 11h45min. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00311 - 001008181730-5

Requerente: Nelito de Araújo Andrade => (...)Isto posto, nego o pedido de fiança. Intimem-se. Por economia processual, ouça-se o MP sobre a liberdade provisória sem fiança, prevista no art. 310, parágrafo único, do CPP. Boa Vista, 07 de janeiro de 2008. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00312 - 001002023788-8

Autuado: Pedro Urbano Afras de Queiroz => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 30/01/2008 às 09:30 horas. Adv - Agenor Veloso Borges.

REPRESENTAÇÃO

00313 - 001007164905-6

Autor: Sinfofer - Sindicato dos Servidores do Dep de Pol Fed em Rr Réu: Jornal Fonte Brasil => Intimação ordenado(a). Intimação do querelante p/ manifestação acerca do despacho de fls. 28. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 08/01/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(A) :

Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00314 - 001004092096-8

Réu: Clhinger Antonio de Souza Guedelha => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 30.01.2008 às 10h. Adv - Ordalino do Nascimento Soares.

00315 - 001007174118-4

Réu: Antonio Francisco da Silva Pinheiro => SENTENÇA: "... Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, § 1º, da Lei 9099/95. Ao final do prazo, sem que haja violação ao que foi acordado, os autos virão conclusos para extinção. Os presentes saem cientes e intimados. Registre-se e comunique-se". Diante desta decisão expeça-se o alvará de soltura do presente acusado, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 07 de janeiro de 2008. Dr. Jésus Rodrigues - Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 08/01/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(A) :

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00002 - 001008180967-4

Requerente: E.C.S.G. => Pelo Exposto, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior, com o fim de Autorizar C.G.S, filha da requerente, a viajar sob sua responsabilidade, no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Margarita/Venezuela - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 18 de janeiro de 2008 a 18 de fevereiro de 2008, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I. Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 07 de janeiro de 2008. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008180968-2

Requerente: E.M.V.S. => Pelo Exposto, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior, com o fim de Autorizar D.V.R, filho da requerente, a viajar sob sua responsabilidade, no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Venezuela - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 10 de janeiro de 2008 a 30 de janeiro de 2008, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I. Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 07 de janeiro de 2008. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008180969-0

Requerente: A.L.A. => Pelo Exposto, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior, com o fim de Autorizar I.J.A.B, filho do requerente, a viajar sob sua responsabilidade, no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Margarita/Venezuela - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 14 de janeiro de 2008 a 05 de fevereiro de 2008, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I. Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 07 de janeiro de 2008. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008180972-4

Requerente: N.M.H. => Pelo Exposto, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior, com o fim de Autorizar J.M.H.S, filha da requerente, a viajar sob sua responsabilidade, no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Margarita/Venezuela - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 14 de janeiro de 2008 a 05 de fevereiro de 2008, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I. Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 07 de janeiro de 2008. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Venezuela - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 13 de janeiro de 2008 a 13 de fevereiro de 2008, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I. Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 08 de janeiro de 2008. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 08/01/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A) :
Shyrsley Ferraz Meira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00265 - 001002033243-2
Indiciado: J.R.L.R. => Denúncia; 1- D. R. A. Recebo a Denúncia. 2- Designe(m)-se data(s) para os Interrogatório(s). 3- Cite(m)-se o(s) denunciado(s). 4- Juntem-se Fac's. 5- Convoque-se o Conselho. 6- Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista, 07 de janeiro de 2008.
Lana Leitão Martins. Auditora Militar. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/01/2008

000008RR =>00035
000042RR-B =>00018, 00024, 00035
000048RR-B =>00012, 00026
000078RR-A =>00019
000087RR-B =>00017
000100RR-B =>00025
000100RR =>00022
000101RR-B =>00023
000107RR-A =>00033
000112RR-B =>00020
000117RR-B =>00021, 00031
000118RR =>00025
000120RR-B =>00021
000123RR-B =>00014
000125RR =>00041
000126RR-B =>00020, 00039
000151RR-B =>00026
000156RR =>00029
000169RR-B =>00015, 00034
000172RR-B =>00012
000206RR =>00014
000223RR-A =>00016, 00021, 00030, 00031
000225RR =>00022
000231RR =>00021, 00036
000237RR =>00039
000245RR =>00014
000247RR-B =>00012
000263RR =>00018
000264RR =>00019
000272RR-B =>00012
000278RR-A =>00027, 00032
000278RR =>00019
000280RR-A =>00029
000281RR =>00019
000282RR =>00014
000284RR =>00017
000333RR =>00004
000337RR =>00019
000350RR =>00024
000352RR =>00020, 00028, 00039
000382RR =>00024
000394RR =>00022
000410RR =>00013
000413RR =>00015

000436RR =>00040
000451RR =>00005

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 001008181314-8
Indiciado: R.O. => Distribuição por Sorteio em 08/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00002 - 001008181311-4
Indiciado: C.H.X.S. => Distribuição por Sorteio em 08/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00003 - 001008181315-5
Indiciado: A.R.V. => Distribuição por Sorteio em 08/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00004 - 001004088576-5
Indiciado: K.K.S.M. => Transferência Realizada em 08/01/2008. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00005 - 001008181317-1
Indiciado: H.G.S. => Distribuição por Sorteio em 08/01/2008. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho.

CRIME DE TÓXICOS

00006 - 001008181253-8
Indiciado: F.A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 08/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

CONTRAVENÇÃO PENAL

00007 - 001008181313-0
Indiciado: C.L.S. => Distribuição por Sorteio em 08/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00008 - 001008181318-9
Indiciado: M.D.S. => Distribuição por Sorteio em 08/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00009 - 001008181312-2
Indiciado: R.P.S. => Distribuição por Sorteio em 08/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00010 - 001008181316-3
Indiciado: I.D.A.S. => Distribuição por Sorteio em 08/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00011 - 001005121625-6

Indicado: F.C.P. e outros => Transferência Realizada em 08/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**3º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 08/01/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Janaína Carneiro Costa Menezes****Ricardo Fontanella****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã) :****Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira****Marley da Silva Ferreira****COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00012 - 001007152948-0

Requerente: Camila Arza Garcia e outros

Requerido: Tim Celular S/A => DESPACHO: 1. Intime-se a Autora para em 05 (cinco) dias, atualizar a dívida, conforme requerido às fls. 118

2. Após, intime-se a Ré para pagamento. BV/RR, 07/01/2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Jaildo Peixoto da Silva, Wellington Sena de Oliveira, Alexander Sena de Oliveira.

00013 - 001007153251-8

Requerente: Antônio de Lima Silva

Requerido: Sul Incorporações e Empreendimentos Ltda e outros => DESPACHO: 1. Designo audiência de conciliação para o dia 12 de março de 2008, às 14h30min

2. Cite-se e intime-se. BV/RR, 07/01/2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Adv - Gil Vianna Simões Batista.

EXECUÇÃO

00014 - 001004095231-8

Exeqüente: Gerismar Cardoso do Nascimento

Executado: Opção Acadêmica Ltda => DESPACHO: 1. Intime-se a fiel depositária ARLETE ALVES DE OLIVEIRA, no endereço de fls.104-b), para informar o paradeiro do bem penhorado às fls.11, no prazo de 48 horas, sob pena de prisão

2. Transcorrido o prazo, voltem conclusos

3. Publique-se e cumpra-se. BV/RR, 07/01/2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Adv - Dimas de Almeida Soares , Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos, Valter Mariano de Moura.

00015 - 001005123822-7

Exeqüente: Jozadak da Silva Gonçalves

Executado: Pedro Ferreira Filho => DESPACHO: 1. Diante do leilão negativo de fls. 53/54, aguarde-se a manifestação do exeqüente por 30 (trinta) dias

2. Transcorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos para extinção. BV/RR, 07/01/2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Adv - José Rogério de Sales, Silas Cabral de Araújo Franco.

00016 - 001006136074-8

Exeqüente: Cibele Fernandes de Freitas

Executado: Francisca Oliveira Silva => DESPACHO: Defiro o pedido de fls.48 e determino a expedição de ofício ao DETRAN/RR para informar em 05 (cinco) dias, se há restrições no caminhão de fs.08 naquele Órgão. BV/RR, 07/01/2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Adv - Mamede Abrão Netto.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00017 - 001004088745-6

Exeqüente: Wanderlei Silva Ribeiro

Executado: M D de Almeida Chagas => DESPACHO: Intime-se o autor para em 48 horas se manifestar sobre a não apresentação de embargos pelo executado, sob pena de extinção. BV/RR, 07/01/2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Adv - Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite.

00018 - 001005111060-8

Exeqüente: Maycon Robert Moraes Tome

Executado: Selma Luiza Lima de Figueiredo => DESPACHO: Intime-se o exeqüente para em 48 horas informar se houve o cumprimento integral da obrigação, sob pena de extinção. BV/RR, 07/01/2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Rárisson Tataira da Silva.

IMPUGNAÇÃO DE COBRANÇA

00019 - 001003071717-6

Requerente: Tereza Barros da Silva

Requerido: Credicard Administradora de Cartão de Crédito S/A => DESPACHO: Cumpra-se com urgência, o item "2" do despacho de fls.124. BV/RR, 07/01/2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. **AVERBADO** Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Randerson Melo de Aguiar, Helder Figueiredo Pereira.

INDENIZAÇÃO

00020 - 001004084833-4

Autor: Pedro Tiburtino Leite

Réu: Emilson Pires dos Santos => DESPACHO: Intime-se o autor para em 48 horas se manifestar sobre o ofício de fls.155. BV/RR, 07/01/2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Denise Silva Gomes, Stélio Baré de Souza Cruz.

00021 - 001005099336-8

Autor: Augusto José de Amorim Neto

Réu: Wodley Antonio Junior de Souza => DESPACHO: Arquive-se, sem prejuízo de futuro pedido de desarquivamento e execução do julgado. BV/RR, 07/01/2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Orlando Guedes Rodrigues.

00022 - 001005110262-1

Autor: Samuel Moraes da Silva

Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: 1. Intime-se a exequente para apresentar planilha de cálculos de atualização do vlor em execução, no prazo de 48 horas, sob pena de indeferimento. 2. Após a juntada da atualização supra, intime-se a executada, conforme requerido às fls. 154. BV/RR, 07/01/2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Luciana Rosa da Silva, Samuel Moraes da Silva.

00023 - 001006126754-7

Autor: Mercia Marques de Mesquita

Réu: Banco Abn Amro Real S/A => DESPACHO: Intime-se a exequente para requerer o que achar de direito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. BV/RR, 07/01/2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Adv - Sívirino Pauli.

00024 - 001006140420-7

Autor: Jose Santana Filho

Réu: Cap - Saúde de Roraima => DESPACHO: Certifique o Cartório se a Ré protocolou as originais das Contra-Razões. BV/RR, 07/01/2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Adv - Karina Ligia de Menezes Batista, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Helder Gonçalves de Almeida.

00025 - 001006144730-5

Autor: Moises Lopes Lima

Réu: Vicente Paulo Pereira de Sousa => DESPACHO: Expeça-se Mandado de Penhora, Avaliação e Depósito. BV/RR, 07/01/2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Adv - José Fábio Martins da Silva, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00026 - 001006145747-8

Autor: Samara Cristina Carvalho Monteiro

Réu: Tim Celular S/A => DESPACHO: 1. Proceda-se a inscrição na Dívida Ativa
2. Oficie-se a OAB, informando as providências adotadas por este Juízo

3. Após, arquive-se. BV/RR, 07/01/2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Jaildo Peixoto da Silva.

00027 - 001006148578-4

Autor: Mauriza Laranjeira dos Santos

Réu: Nescy da Silva Gomes => DESPACHO: Expeça-se Mandado de Penhora, Avaliação e Depósito do veículo às fls.65. BV/RR, 07/01/2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Adv - Hélio Furtado Ladeira.

MONITÓRIA

00028 - 001005111358-6

Autor: Maria do Socorro dos Santos Neres

Réu: Maria da Conceição C da Silva => DESPACHO: 1. Intime-se a Autora para em 48 horas atualizar a dívida, um vez que cabe a parte promovente os atos e diligências necessárias ao andamento do feito 2. (...). BV/RR, 07/01/2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00029 - 001005121606-6

Autor: Alzenina Moraes Monteiro

Réu: Izau Jose F. da Silva => Intimação autorizado(a). Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Mário Peixoto da Costa Neto.

00030 - 001006131034-7

Autor: Maria de Fatima Paz Rebouças

Réu: Maria Ozimeire Vieira da Silva => DESPACHO: Intime-se pessoalmente a Autora para em 48 horas, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção. BV/RR, 07 de janeiro de 2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Adv - Mamede Abrão Netto.

00031 - 001006139356-6

Autor: Cândida Mayra Silva Arruda

Réu: Valdeiza P Matos dos Santos => DESPACHO: 1. Diante da Certidão de fls.38, aguarde-se a manifestação da Autora pelo prazo de 30 (trinta) dias

2. Transcorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos para extinção. BV/RR, 07/01/2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

POSSESSÓRIA/CAUTELAR

00032 - 001006148561-0

Requerente: Olival de Sousa Oliveira

Requerido: Adelina Antonia da Silva => DESPACHO: 1. Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 18 de março de 2008, às 15h30min

2. Intime-se, via chefia imediata, os técnicos de fls. 49 para comparecerem à audiência

3. Intime-se as partes. BV/RR, 07/01/2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Adv - Hélio Furtado Ladeira.

3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 08/01/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Marley da Silva Ferreira

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00033 - 001007153318-5

Indiciado: T.R. e outros => DESPACHO: Dê-se vista dos autos ao Ministério Público. BV/RR, 08/01/2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00034 - 001007163628-5

Indiciado: J.P.J.C. e outros => Audiência preliminar designada para 11/02/2008, às 14: 50 horas. Adv - José Rogério de Sales.

CRIME C/ PESSOA

00035 - 001006144461-7

Indiciado: M.C.P. => DESPACHO: 1. Defiro fls. 37

2. Cumpra-se. BV/RR, 08 de janeiro de 2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dianete de S Matias.

00036 - 001007156287-9

Indiciado: O.C.M. => Audiência de Instrução e Julgamento designada para 28/01/2008, às 09:10 horas. Adv - Angela Di Manso.

00037 - 001007156660-7

Indiciado: S.C.S.M. => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls.25 2. Cumpra-se. BV/RR, 08/01/2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001007163306-8

Indiciado: A.A.S. => DESPACHO: Diante do ofício de fls. 29, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. BV/RR, 08 de janeiro de 2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00039 - 001004088408-1

Indiciado: A.K.S.S. => DESPACHO: Dê-se vista dos autos ao Ministério Público. BV/RR, 08/01/2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Adv - Denise Silva Gomes, Anair Paes Paulino, Stélio Baré de Souza Cruz.

4º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 08/01/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A) :

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Walter Menezes

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00040 - 001007156828-0

Indiciado: C.G.S.L. => Aguarda Preparo do Cartório: jesp crime. I-Como requer o Ministério Públlico;II-Intime-se via DPJ.Boa Vista,RR,7 de janeiro de 2008.Antonio Augusto Martins Neto,Juiz de Direito Adv - Cícero Alexandrino Feitosa Chaves.

QUEIXA CRIME

00041 - 001007171214-4

Querelante: Luciano Fernandes Moreira

Querelado: Edersen Lima => Audiência Preliminar designada para o dia 18/02/2008 às 08:00 horas. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

COMARCA DE BOA VISTA

JUSTIÇA ITINERANTE

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/01/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA ITINERANTE

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00001 - 001007178599-1

Autor: A.E.M.G. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 08/01/2008. Valor da Causa: R 380,00.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00002 - 001007176670-2

Requerente: J.D. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 08/01/2008. Valor da Causa: R 380,00.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001007178602-3

Requerente: M.A.C.S. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 08/01/2008. Valor da Causa: R 380,00.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007178604-9

Requerente: F.E.B.O. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 08/01/2008. Valor da Causa: R 380,00.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007178605-6

Requerente: A.O.M. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 08/01/2008. Valor da Causa: R 380,00.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00006 - 001007176680-1

Requerente: J.P.O. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 08/01/2008. Valor da Causa: R 380,00.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007176681-9

Requerente: J.P.O. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 08/01/2008. Valor da Causa: R 380,00.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007176682-7

Requerente: N.A.S. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 08/01/2008. Valor da Causa: R 380,00.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007176685-0

Requerente: J.A.C. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 08/01/2008. Valor da Causa: R 380,00.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007178567-8

Requerente: M.F.S.S. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 08/01/2008. Valor da Causa: R 380,00.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007178597-5

Requerente: H.C.M.S. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 08/01/2008. Valor da Causa: R 380,00.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007178601-5

Requerente: A.R.S. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 08/01/2008. Valor da Causa: R 380,00.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001007178603-1

Requerente: C.G.S. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 08/01/2008. Valor da Causa: R 380,00.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007178638-7

Requerente: J.A.A. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 08/01/2008. Valor da Causa: R 380,00.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007178639-5

Requerente: J.A.A. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 08/01/2008. Valor da Causa: R 380,00.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001007178640-3

Requerente: J.A.A. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 08/01/2008. Valor da Causa: R 380,00.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001007178641-1

Requerente: N.M. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 08/01/2008. Valor da Causa: R 380,00.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001007178642-9

Requerente: F.L.S. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 08/01/2008. Valor da Causa: R 380,00.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001007178644-5

Requerente: F.B.O.N. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 08/01/2008. Valor da Causa: R 380,00.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00020 - 001007176240-4

Requerente: I.C.S. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 08/01/2008. Valor da Causa: R 2.760,00.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001007178571-0

Requerente: C.E.T. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 08/01/2008. Valor da Causa: R 380,00.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001007178572-8

Requerente: C.K.N.T. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 08/01/2008. Valor da Causa: R 380,00.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001007178573-6

Requerente: J.P.S.L. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 08/01/2008. Valor da Causa: R 380,00.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001007178574-4

Requerente: I.K.S.S. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 08/01/2008. Valor da Causa: R 380,00.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001007178575-1

Requerente: A.G.S.A. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 08/01/2008. Valor da Causa: R 380,00.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001007178576-9

Requerente: W.J.A.M. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 08/01/2008. Valor da Causa: R 380,00.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001007178594-2

Requerente: L.D.A. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 08/01/2008. Valor da Causa: R 380,00.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00028 - 001007178549-6

Autor: E.F.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição
Manual em 08/01/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há
advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIMENT PATERNIDADE

00029 - 001007176252-9

Autor: J.T.C.S. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 08/01/2008. Valor da Causa: R 380,00.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00030 - 001007178554-6

Requerente: F.B.S.A. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 08/01/2008. Valor da Causa: R 380,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00031 - 001007178595-9

Requerente: A.C.T.S.F. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 08/01/2008. Valor da Causa: R 380,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00032 - 001007178579-3

Requerente: R.C.O. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 08/01/2008. Valor da Causa: R 380,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001007178606-4

Requerente: J.O.L. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 08/01/2008. Valor da Causa: R 380,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001007178607-2

Requerente: J.C.S. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 08/01/2008. Valor da Causa: R 380,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/01/2008

000097RR =>00003, 00005
000394RR =>00004;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PESSOA

00002 - 002008011718-5

Indiciado: M.A.N.R. => Distribuição por Sorteio em 08/01/2008.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 002008011720-1

Requerente: P.B.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/01/2008. Adv - Wellington Alves de Lima.

AVERBAÇÃO

00004 - 002008011719-3

Autor: S.J.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/01/2008.
 Valor da Causa: R 350,00. Adv - Luciana Rosa da Silva.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Marcelo Mazur

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00001 - 002008011721-9

Requerente: G.S.O. => Distribuição por Sorteio em 08/01/2008.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL**Expediente de 08/01/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(Ã) :

Sandro Araújo de Magalhães

ALIMENTOS - PEDIDO

00005 - 002008011720-1

Requerente: P.B.O. e outros => 1 - Junte-se. 2 - Defiro. CCI, 28/11/2007. Juiz PARIMA DIAS VERAS. Adv - Wellington Alves de Lima.

VARA CRIMINAL**Expediente de 08/01/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(Ã) :

Sandro Araújo de Magalhães

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00006 - 002007011484-6

Réu: George da Costa Batista e outros => DECISÃO. Trata-se do Pedido de Revogação de Prisão Preventiva, diante do exposto, considero legal a segregação preventiva do indiciado George da Costa Batista e INDEFIRO seu requerimento. Publique-se. Notifique-se. Intime-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJAI
JUSTIÇACOMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/01/2008

000231RR =>00008

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 003008010391-1

Réu: Vera Lúcia Silva de Aquino => Distribuição por Sorteio em 08/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003008010393-7

Réu: Osmarina Maria da Conceição => Distribuição por Sorteio em 08/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003008010396-0

Réu: Keila Gomes do Nascimento e outros => Distribuição por Sorteio em 08/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

BUSCA E APREENSÃO

00004 - 003008010398-6

Requerente: Banco Honda S/A

Requerido: Rosangela Alves da Silva => Distribuição por Sorteio em 08/01/2008. Valor da Causa: R 5.210,12. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00005 - 003008010390-3

Requerente: E.A.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00006 - 003008010392-9

Requerente: L.A.S.

Requerido: P.A.S. => Distribuição por Sorteio em 08/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00007 - 003008010397-8

Requerente: J.L.R.

Requerido: M.G.C.R. => Distribuição por Sorteio em 08/01/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 08/01/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

André Paulo dos Santos Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(À) :

Iarly José Holanda de Souza

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00008 - 003007009938-4

Requerente: C.C.L.

Requerido: A.M.S.L. => Diga o requerente. Mucajaí, 07/01/08. Adv - Angela Di Manso.

VARA CRIMINAL**Expediente de 08/01/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

André Paulo dos Santos Pereira

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(À) :

Iarly José Holanda de Souza

PRECATÓRIA CRIME

00009 - 003007010221-2

Réu: Pedro Eduardo Nascimento Matos => Audiência especial de oitiva de testemunha designada para o dia 03/03/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 08/01/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

André Paulo dos Santos Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(À) :

Iarly José Holanda de Souza

ATO INFRACIONAL

00010 - 003004003210-1

Infrator: A.S.R. => Processo suspenso. Prazo de 030 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI
JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 08/01/2008

000238RR =>00001;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

INDENIZAÇÃO

00001 - 003008010395-2

Autor: Washington Luiz dos Santos

Réu: Folha de São Paulo => Distribuição por Sorteio em 08/01/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 08/01/2008

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 08/01/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

Luiz Antônio Araújo de Souza

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(À) :

Francisco Firmino dos Santos

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 004707006521-5

Requerente: J.A.S.L.

Requerido: J.L. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 15/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00002 - 004706005673-7

Requerente: M.I.S.S.

Requerido: M.I.S.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 15/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00003 - 004707006543-9

Exequente: M.F.L.J.

Executado: E.P.S. => Juntada efetivada de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00004 - 004707006750-0

Requerente: S.T.F.L.

Requerido: E.P.G. => Juntada efetivada de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00005 - 004707006733-6

Requerente: Rita de Oliveira de Araújo => Aguarde-se realização da audiência prevista para 15/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00006 - 004707006769-0

Requerente: A.C.F. e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 15/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/01/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004708007698-8

Autor: Cícero Gonçalves do Nascimento

Réu: Antonio Edson Madeireiro => Distribuição por Sorteio em 08/01/2008. Valor da Causa: R 3.500,00 - Audiência Conciliação: Dia 11/02/2008, às 09:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/01/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

PRISÃO EM FLAGRANTE

00001 - 006008021470-7

Indicado: P.A.D. => Distribuição por Sorteio em 08/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 08/01/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÂO(Á) :

Wallison Larieu Vieira

EXECUÇÃO

00002 - 006007020849-5

Exequente: R.B.C. e outros

Executado: M.D.F. => FINAL DE SENTENÇA" ... Tendo em vista o constante na folha 49(verso) dos autos, nos termos deo atigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, Declaro Extinta a Axecução. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado ao transito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. São Luiz do Anauá(RR), 03 de Janeiro de 2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIFICAÇÃO

00003 - 006007020747-1

Requerente: Ariosvaldo Lima Salazar

Requerido: Fábio Santos => FINAL DE SENTENÇA" ... Assim, acolho o pedido de desistência formulado pelo(a) requerente e extinguo o processo, sem resolução de mérito, com arrimo no artigo acima citado, sem custas e honorários. Com o trânsito, após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. publique-se. Registre-se. Intime-se o(a) Autor(a) via DPE. São Luiz do Anauá(RR), 03 de Janeiro de 2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/01/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 000508006691-2

Réu: Reginaldo Lima Barbosa => Distribuição por Sorteio em 08/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇACOMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/01/2008

000171RR-B =>00001
000238RR =>00003;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004508001870-3

Autor: Francisco de Jesus Vieira
Réu: Prefeitura Municipal de Pacaraima => Distribuição por Sorteio em 08/01/2008. Valor da Causa: R 1.999,99. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 004508001876-0

Requerente: D.M.S.
Requerido: F.E.S. => Distribuição por Sorteio em 08/01/2008. Valor da Causa: R 4.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00003 - 004508001878-6

Autor: Antonio Ferreira dos Santos
Réu: Editora A Tarde S/A => Distribuição por Sorteio em 08/01/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 004508001871-1

Requerido: Francisco Siqueira Vicente => Distribuição por Sorteio em 08/01/2008. Valor da Causa: R 6.001,86. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3ª VARA CÍVEL

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA**
Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro – CEP 69.301-970, Fone/Fax (0xx95) 3621.2734

EDITAL DE LEILÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva,

FAÇO SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele notícias tiverem que será levado à arrematação em primeira e segunda praça, os bens penhorados nos autos:

Processo n° 1002 027881-7

Ação: Falência

Requerente: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda

OBJETO DO LEILÃO:

- Domínio pleno do Lote de terras nº 462, da Quadra 05, Bairro Liberdade, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: com a Av. Ataíde Teive, medindo 17,00 m; FUNDOS: com parte do Lote nº 489, medindo 19,75m; LADO DIREITO: com a Rua Carlos Natrodt, medindo 38,50 m; LADO ESQUERDO: com parte do Lote nº 419, medindo 39,50 m, com uma área total de 878,81 m², em cujo lote esta edificado um prédio comercial, com uma área construída de 878,81 m², cuja edificação está registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob o nº R-2-7692, cuja edificação encontra-se em precário estado de conservação, existindo apenas as paredes

laterais do referido prédio, não existindo, portanto, nenhuma outra estrutura no mesmo.

OBS.: As pendências com IPTU e Energia, abaluartadas, serão de inteira responsabilidade do arrematante. A comissão do leiloeiro será calculada sobre o valor da arrematação, cujo percentual será arbitrado pelo MM. Juiz que preside o feito, nos termos do Artigo 705, do Código do Processo Civil, e será paga também pelo arrematante.
PENDÊNCIAS: IPTU – Prefeitura Municipal de Boa Vista – R\$ 17.571,80 (dezessete mil, quinhentos e setenta e um reais e oitenta centavos).
BOVESA – BOA VISTA ENERGIA S/A: R\$ 1.068,49 (um mil e sessenta e oito reais e quarenta e nove centavos)

TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

1ª PRAÇA: Dia 31/01/08 às 10:00 hs, para venda por preço não inferior ao da avaliação;

2ª PRAÇA: Dia 15/02/08 às 10:00 hs, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum “Adv. Sobral Pinto, sito à Praça do Centro Cívico, s/nº, nesta capital.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo INTIMADA, a empresa falida, HILFAR FERRAGENS E COMÉRCIO LTDA, na pessoa de seu representante legal, se porventura não for encontrada para intimação pessoal. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será fixado no local de costume, no “Fórum Adv. Sobral Pinto”, e publicado em jornal de circulação local nas formas dos arts. 686, 687 § 5º e 698, CPC.

Boa Vista-RR, 08 de Janeiro de 2008.

Andréia Souza Marques
Escrivã Substituta

6.ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo n.º 010 03 059108-4 - Ação de Embargos Devedor

Autor: Ana Rita Menezes de Souza

Réu: O Ministério Público do Estado de Roraima

Como se encontra a parte autora ANA RITA MENEZES DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte autora no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dar andamento no processo, sob pena de extinção do mesmo.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 8 de janeiro de 2008.

Hudson Viana
Escrivão

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo n.º 010 05 115602-3 - Ação Busca e Apreensão Dec. 911

AUTOR: BANCO DIBENS S/A

RÉU: JOSEANE LEAL DE QUEIROZ

Como se encontra a parte ré **JOSEANE LEAL DE QUEIROZ**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, intimando a parte ré, para que a mesma se manifeste nos termos do Enunciado nº 240 da Súmula 240 da Jurisprudência Predominante do Superior Tribunal de Justiça.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 8 de janeiro de 2008.

Hudson Viana
Escrivão

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo n.º 010 07 154194-9 - Ação Busca e Apreensão Dec. 911

AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A

RÉU: ERISMAR RODRIGUES SANTOS

Como se encontra a parte ré **ERISMAR RODRIGUES SANTOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, intimando a parte ré, para que a mesma se manifeste nos termos do Enunciado nº 240 da Súmula 240 da Jurisprudência Predominante do Superior Tribunal de Justiça.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 8 de janeiro de 2008.

Hudson Viana
Escrivão

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo n.º 010 01 007650-2 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: BANCO ITAÚ S/A

Executado: JR AUTOLOCADORA LTDA.

Como se encontra a parte executada **JR AUTOLOCADORA LTDA.**, por seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, intimando a parte ré, para que a mesma se manifeste nos termos do Enunciado nº 240 da Súmula 240 da Jurisprudência Predominante do Superior Tribunal de Justiça.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 8 de janeiro de 2008.

Hudson Viana
Escrivão

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo n.º 010 06 146066-2 - AÇÃO POPULAR

Autor: LUIZ ROBERTO RUSSO DE MELO

Réu: BOA VISTA ENERGIA S/A

Como se encontra a parte autora **LUIZ ROBERTO RUSSO DE MELO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para que o autor apresente o título eleitoral ou com documento que a ele corresponda, pois o mesmo é a prova da cidadania. Transcorrendo este prazo e o autor não manifestar sobre o prosseguimento dos referidos autos, INTIMO a quem interessar possa, que tramita nesta vara a Ação Popular de nº 010.06.146066-2, partes Autor: Luiz Roberto Russo de Melo e o réu: Boa Vista Energia S/A, com finalidade de suspensão do procedimento licitatório, tudo conforme a Lei nº 4.717/1965 em seu artigo 1º, § 3º e no artigo 9º.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 8 de janeiro de 2008.

Hudson Viana
Escrivão

3^a VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3^a Vara Criminal de Roraima, Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de JAQUELINE CORREIA DA SILVA, brasileira, solteira, doméstica, natural de Boa Vista/RR, nascida em 11/07/1980, filha de João Correia da Silva e de Maria Araújo da Silva, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. Sentença de extinção da punibilidade, tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal nos autos de Execução Juizado Especial n.º 0010.05.113503-5.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 9 dias do mês de janeiro de 2008. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário, da 3^a Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Raimunda Maroly Silva Oliveira
Assistente Judiciário - 3^a V. Cr./RR
Matrícula 3010127

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3^a Vara Criminal de Roraima, Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **DAGMAR DA SILVA**, brasileira, solteira, estudante, natural de Boa Vista/RR, nascida em 21/12/1986, filha de João Correia da Silva e de Maria Araújo da Silva, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. Sentença de extinção da punibilidade, tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal nos autos de Execução Juizado Especial n.º 0010.05.113503-5.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 9 dias do mês de janeiro de 2008. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário, da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Raimunda Maroly Silva Oliveira
Assistente Judiciário - 3ª V. Cr./RR
Matrícula 3010127

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **MANOEL DE JESUS**, brasileiro, solteiro, motorista, natural de Santa Luzia/MA, nascido em 07/11/1971, filho de Maria das Dores de Jesus, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. Sentença de extinção da punibilidade, tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal nos autos de Execução Juizado Especial n.º 0010.05.113503-5.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 9 dias do mês de janeiro de 2008. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário, da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Raimunda Maroly Silva Oliveira
Assistente Judiciário - 3ª V. Cr./RR
Matrícula 3010127

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **EDUARDO DE FREITAS BEZERRA**, brasileiro, solteiro, nascido em 29/07/1981, filho de Francisco das Chagas Bezerra e de Anair de Freitas Bezerra, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. Sentença de extinção da punibilidade, tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal nos autos de Execução Juizado Especial n.º 0010.05.120983-0.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 9 dias do mês de janeiro de 2008. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário, da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Raimunda Maroly Silva Oliveira
Assistente Judiciário - 3ª V. Cr./RR
Matrícula 3010127

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **OLAESSI DE SOUZA SANTOS**, brasileiro, solteiro, natural de Açailândia/MA, nascido em 03/06/1981, filho de Ademir Nascimento dos Santos e de Creuza Maria de Souza, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. Sentença de extinção da punibilidade, tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal nos autos de Execução Juizado Especial n.º 0010.06.126302-5.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 9 dias do mês de janeiro de 2008. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário, da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Raimunda Maroly Silva Oliveira
Assistente Judiciário - 3ª V. Cr./RR
Matrícula 3010127

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **ELENEUZA ROCHA DA SILVA**, brasileira, união estável, autônoma, natural de Pio XII-MA, filha de Antonio Paulo da Silva e de Maria de Lourdes da Silva, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. Sentença de extinção da punibilidade, tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal nos autos de Execução Juizado Especial n.º 0010.06.131002-4.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 9 dias do mês de janeiro de 2008. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário, da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Raimunda Maroly Silva Oliveira
Assistente Judiciário - 3ª V. Cr./RR
Matrícula 3010127

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **FRANCIMAR SOUZA NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 07/12/1979, filho de Francisco Rabelo de Souza e de Maria Olga de Souza Nascimento, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. Sentença de extinção da punibilidade, tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal nos autos de Execução Juizado Especial n.º 0010.06.134277-9.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 9 dias do mês de janeiro de 2008. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário, da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Raimunda Maroly Silva Oliveira
Assistente Judiciário - 3ª V. Cr./RR
Matrícula 3010127

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **DAMARIZ ARAÚJO ROCHA**, brasileira, solteira, doméstica, natural de Parnaíba/PI, nascida em 30/06/1970, filha de João Batista Rocha e de Maria Francisca de Araújo Rocha, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. Sentença de extinção da punibilidade, tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal nos autos de Execução Juizado Especial n.º 0010.06.137780-9.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 9 dias do mês de janeiro de 2008. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário, da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Raimunda Maroly Silva Oliveira
 Assistente Judiciário - 3ª V. Cr./RR
 Matrícula 3010127

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **CARLA REGINA DA SILVA MATIAS**, brasileira, solteira, natural de Boa Vista/RR, nascida em 03/05/1984, filha de Francisco Carlos Matias de Souza e de Maria do Carmo Araújo da Silva, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. Sentença de extinção da punibilidade, tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal nos autos de Execução Juizado Especial n.º 0010.06.149013-1.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 9 dias do mês de janeiro de 2008. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário, da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Raimunda Maroly Silva Oliveira
 Assistente Judiciário - 3ª V. Cr./RR
 Matrícula 3010127

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Portaria/JIJ/GAB/Nº 001/08

A Drª. **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, MMª. Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de fiscalizar o evento denominado “FESTEJOS DE VILA VILENA”, promovida pelos moradores de Vila Vilhena - Região de Bonfim-RR, a ser realizado nos dias 11 e 12 de Janeiro de 2008.

Considerando que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca de forma exaustiva a competência do Judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhadas dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

Considerando ainda, a necessidade de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18(dezoito) anos e casos de prostituição infanto-juvenil;

RESOLVE:

Designar os seguintes Agentes de Proteção deste Juizado, para que sob a coordenação da primeira, fiscalizem o referido evento:

1. **Suellen do Nascimento Oliveira;**
2. Marcilene Barbosa dos Santos;
3. Henrique Sérgio Nobre;
4. Rodinei Lopes Teixeira;
5. Sérgio da Silva Mota (Motorista).

Publique-se
 Registre-se
 Cumpra-se

Boa Vista, 08 de Janeiro de 2008.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
 Juíza de Direito
 Do Juizado da Infância e da Juventude
 Comarca de Boa Vista/RR

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **09 de janeiro de 2008**, para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **08/01/2008**:

PROCESSO N.º 1344 – CLASSE XI

RESUMO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DOS SRS. LUIZ DONAZIO RODRIGUES VALE E ELIO SOUSA DA SILVA, ELEITOS AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE AMAJARI NAs ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N°22.610/2007.

REQUERENTES: SEBASTIÃO LUIZ DE ALMEIDA FILHO E HELIO MOTA PINHEIRO

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO

REQUERIDOS: LUIZ DONAZIO RODRIGUES VALE E ELIO SOUSA DA SILVA

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

PROCESSO N.º 1345 – CLASSE XI

RESUMO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. ANTONÍO ELTELVINO DE ALMEIDA, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE AMAJARI NAs ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N°22.610/2007.

REQUERENTE: ELIVALDO MENDES CAVALCANTE

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO

REQUERIDO: ANTONIO ELTELVINO DE ALMEIDA

RELATORA: JUIZA DIZANETE MATIAS

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO:

PROCESSO N.º 1157 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL PROPOSTA PELA COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO, ROMERO JUCÁ FILHO, COLIGAÇÃO RORAIMA COM SOLUÇÃO E MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ EM FACE DOS CANDIDATOS FRANCISCO MOZARILDO DE MELO CAVALCANTI E OTTOMAR DE SOUZA PINTO.

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO E OUTROS

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO RODRIGUES DE LIMA

REPRESENTADO: FRANCISCO MOZARILDO DE MELO CAVALCANTI

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

REPRESENTADO: OTTOMAR DE SOUSA PINTO

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUQUE SADAMATSU

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Dê-se vista ao MPE.

Boa Vista, 08 de janeiro de 2008.

JUÍZ CHAGAS BATISTA
Relator

PROCESSO N.º 534 – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RIBAMAR
PORTELA DE AZEVEDO, REFERENTE A SUA
CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL
PELO PRTB - ELEIÇÕES 2006.
AUTOR: RIBAMAR PORTELA DE AZEVEDO
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

Vista ao MP.

Boa Vista, 08 de janeiro de 2008.

JUÍZ LUIZ FERNANDO MALLET
Relator

PROCESSO N.º 501 – CLASSE XV
ASSUNTO: PRETAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PPS) REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.
AUTOR: ERCIDÉ MORAES, PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA REGIONAL PROVISÓRIA DO PPS
RELATORA: JUÍZA DIZANETE MATIAS

DESPACHO

Defiro o pedido de fls. 291.

Boa Vista, 08 de janeiro de 2008.

JUÍZA DIZANETE MATIAS
Relatora

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORATARIA N.º 032, DE 09 DE JANEIRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74, I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Conceder a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. ILAINE APARECIDA PAGLIARINI, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 02JAN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
em exercício -

PORATARIA N.º 033, DE 09 DE JANEIRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 77, Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

R E S O L V E :

Interromper, com efeitos a partir de 03JAN08, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor LUIZ CARLOS EVANGELISTA VIANA, anteriormente deferidas pelas Portarias nº 1049/07, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3732, de 23NOV07, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
em exercício -

PORATARIA N.º 034, DE 09 DE JANEIRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Conceder ao Procurador de Justiça, Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA, 05 (cinco) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 1086/07, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3737, de 30NOV07, a serem usufruídas a partir de 21JAN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORATARIA N.º 035, DE 09 DE JANEIRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o servidor JOSÉ CEZA ARAÚJO, para responder pela Chefia da Divisão de Material e Patrimônio, no período de 14JAN a 12FEV08, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORATARIA N.º 036, DE 09 DE JANEIRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. ISAIAS MONTANARI JÚNIOR, para responder pelas atribuições do 1º Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Boa Vista, no período de 07JAN a 06MAR08, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
em exercício -

PORATARIA N.º 037, DE 09 DE JANEIRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. ISAIAS MONTANARI JÚNIOR, para responder pelas atribuições do 2º Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Boa Vista, no período de 08 a 27JAN08, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
em exercício -

DIRETORIA GERAL

PORATARIA N.º 038, DE 09 DE JANEIRO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ISABEL DE OLIVEIRA DA LUZ FONTES**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 20DEZ07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 039, DE 09 DE JANEIRO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução n° 05 de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MARIA TÂNIA BRITO BEZERRA**, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 07JAN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 040, DE 09 DE JANEIRO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução n° 05 de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **CEZAR AUGUSTO DE OLIVEIRA FRANCO**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 03JAN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 041, DE 09 DE JANEIRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cancelar as férias da servidora **EVELISE SLONGO DUDZIAK**, deferidas pela Portaria n° 917/07, publicada no Diário do Poder Judiciário n° 3713, de 23OUT07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 042, DE 09 DE JANEIRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, a Portaria n° 964/07, publicada no Diário do Poder Judiciário n° 3722, de 07NOV07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 043, DE 09 DE JANEIRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, a Portaria n° 965/07, publicada no Diário do Poder Judiciário n° 3722, de 07NOV07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

**RESULTADO DO JULGAMENTO – TOMADA DE PREÇOS
N° 01/2007**

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n° 193/2007-DIREF, torna público o resultado do julgamento da Tomada de Preços em epígrafe, cujo objeto é contratação de empresa especializada na área de Construção Civil, com a finalidade de executar os projetos e os serviços necessários para a realização completa da obra de reforma do telhado e das instalações para a coleta de águas pluviais no prédio da Seccional Roraima, nas partes mais avariadas, em especial a que recobre a Área Administrativa, bem como todos os serviços inerentes à completa execução deste projeto básico para a construção/reforma do telhado, com fornecimento de material. A Comissão declarou vencedor a empresa **R JALBUQUERQUE DUTRA E CIA LTDA**, pelo preço global de R\$ 147.000,00. Ana Gardêne Costa Gonçalves - Presidente da CPL.

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 087-B => 001
RR 028-B => 002
CE 18239 => 003
CE 9092 => 003
RR 171-B => 004
RR 074-B => 005, 010, 011
RR 297-A => 006
RR 405 => 006
RR 094-B => 007
RR 237-B => 007
RR 201-A => 008
PA 10758 => 009
RR 441 => 012
RS 59275 => 013

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELEDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE JANEIRO DE 2008.

AUTOS COM DESPACHO

001 - 2007.42.00.002684-6
CLASSE : 5207 – OPÇÃO DE NACIONALIDADE
OPTTE. : EZEQUIEL ARAÚJO LARA
ADVOGADO : RR 087-B – MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE
OPTDO. : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA
DESPACHO: Diante disso, por se tratar de requisito essencial, facuto ao requerente emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

002 - 2007.42.00.001859-9
CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR : ADENAUER MORAES FERNANDES E OUTROS
ADVOGADO : RR 028-B – PAULA BITTENCOURT
RÉU : UNIÃO
DESPACHO: Haja vista que a autora não especificou e a União dispensou a produção de provas, anuncio o julgamento antecipado da lide. Registre-se em conclusão para sentença.

003 - 2005.42.00.002380-9

CLASSE : 9200 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
 REQTE. : FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA
 ADVOGADO : CE 18.239 – FILLYPE GURGEL DE SOUSA
 CE 9.092 – JOSÉ ARIMÁ ROCHA BRITO
 RQDO. : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)

DESPACHO: A sentença transitou em julgado, conforme certificado à fl. 344. Assim sendo, **nego seguimento** à apelação interposta, ante a manifesta intempestividade.

004 - 2003.42.00.002469-0

CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REQTE. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTRO
 RQDO. : WALMIR CRUZ PIMENTEL
 ESTADO DE RORAIMA
 MUNICÍPIO DE PACARAIMA
 ADVOGADO : RR 171-B – DENISE CAVALCANTI

DESPACHO: Recebo os Recurso de Apelação do MPF, União e FUNAI apenas no efeito devolutivo. Faculto aos apelados apresentarem contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

005 - 2005.42.00.002402-6

CLASSE : 8100 – AÇÃO SUMÁRIA / ACIDENTE DE TRÂNSITO
 AUTOR : MARIA DALVA DE ALMEIDA GOMES
 ADVOGADO : RR 074-B – CARLOS CAVACANTE
 RÉU : UNIÃO

DESPACHO: Recebo o Recurso de Apelação da UNIÃO em ambos os efeitos. Faculto à apelada apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os presentes autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

006 - 2007.42.00.002100-0

CLASSE : 5209 – ALVARÁ E OUTROS PROCED. DE JURISD. VOL.
 REQTE. : FRANCISCO SALISMAR OLIVEIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : RR 297-A – ALYSSON BATALHA FRANCO
 REQDO. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF
 ADVOGADO : RR 405 – ILIANE ROSA PAGLIARINI

DESPACHO: Haja vista que a autora não especificou e a requerida dispensou a produção de provas, anuncio o julgamento antecipado da lide. Registre-se em conclusão para sentença.

007 - 2005.42.00.002453-3

CLASSE : 5119 – AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE
 REQTE. : INST. NAC. DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 REQDO. : JOSÉ FERREIRA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : RR 094-B – LUIZ FERNANDO MENEGAISS
 RR 237-B – EDUARDO SILVA MEDEIROS

DESPACHO: Declaro encerrada a instrução processual. Vista às partes para oferecerem memoriais no prazo sucessivo de dez (10) dias. Após, registre-se em conclusão para sentença.

008 - 2007.42.00.002619-5

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR : ELINALDO DE SOUZA ALVES
 ADVOGADO : RR 201-A – LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
 RÉU : UNIÃO

DESPACHO: As partes não dispensaram a produção de provas. Com efeito, verifico que a questão de mérito enseja julgamento antecipado da lide. Registre-se em conclusão para sentença.

009 - 2007.42.00.001693-4

CLASSE : 1100 – AÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA
 ADVOGADO : PA 10.758 – FRANCINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
 RÉU : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)

DESPACHO: Matéria de direito a desafiar julgamento antecipado da lide. Registre-se em conclusão para sentença.

010 - 2007.42.00.000111-5

CLASSE : 8100 – AÇÃO SUMÁRIA
 AUTOR : LUANA LUAR RODRIGUES LIMA
 ADVOGADO : RR 074-B – CARLOS CAVALCANTE
 RÉU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

DESPACHO: Chamo o feito à ordem. Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 20/02/2008, às 09:30h.

011 - 2007.42.00.002789-6

CLASSE : 8100 – AÇAO SUMÁRIA
 AUTOR : GENILZA RAYMUNDO ARAÚJO E OUTRO
 ADVOGADO : RR 074-B – CARLOS CAVALCANTE
 RÉU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

DESPACHO: Chamo o feito à ordem. Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 20/02/2008, às 10:30h.

AUTOS COM DECISÃO

012 - 2007.42.00.002729-0

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE. : ILSÓN BENTO DA SILVA
 ADVOGADO : RR 441 – LIZANDRO ICASSATTI MENDES
 IMPDO. : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

DECISÃO: DIANTE DO EXPOSTO, **indefiro a liminar.**

AUTOS COM SENTENÇA

013 - 2007.42.00.001528-1

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE. : MAYDA ELIANA PATINO CUBA
 ADVOGADO : RS 59.275 – ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO
 IMPDO. : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

SENTENÇA: Diante do exposto, e, em sintonia com o parecer do MPF, **denego a segurança.**

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
 Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EDITAIS**TABELIONATO DE 1º OFÍCIO**

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício
 Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR
EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) DIOGO PEDROSA CARVALHO e RAINÉ CASTRO DE MOURA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 05/09/1985, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Lindolfo Bernardo Coutinho, nº 1988, Bairro: Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filho de e GEIZA PEDROZA CARVALHO.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 13/01/1985, de profissão analista de relacionamento, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Das Orquídeas, nº 410, Bairro: Pricumã, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO PAIVA DE MOURA e MARIA DAS DORES CASTRO DE MOURA.

2) MARCELO GONZAGA VIEIRA e WESLANNY PIMENTA BRITO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 09/02/1984, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Colômbia, nº 231, Bairro: Cauamé, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ RIBAMAR VIEIRA e ROSENIR GONZAGA VIEIRA.

ELA: nascida em Marabá-PA, em 25/07/1982, de profissão autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Colômbia, nº 231, Bairro: Cauamé, Boa Vista-RR, filha de ESDRAS NUNES BRITO e MARIA JOSE PIMENTA BRITO.

3) RAIMUNDO ALVES DA COSTA e ANA BIATRIZ LIMA GONÇALVES

ELE: nascido em Poção de Pedras-MA, em 18/04/1972, de profissão gerente de pista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: S9, nº 1956, Bairro: Pintolândia, Boa Vista-RR, filho de MOISES ALVES DA COSTA e MARIA DE JESUS COSTA.

ELA: nascida em Caracaraí-RR, em 09/12/1977, de profissão funcionária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: S9, nº 1956, Bairro: Pintolândia, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ BENFICA GONÇALVES e CARMELITA MOREIRA LIMA GONÇALVES.

4) FRANCISCO SANTANA DO NASCIMENTO e IARA DA SILVA SALAZAR

ELE: nascido em Manaus-AM, em 03/08/1987, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Guariguara, nº 633, Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ MENDES DO NASCIMENTO e MARIA DE FÁTIMA NEVES DE SANTANA.

ELA: nascida em Imperatriz-MA, em 19/12/1988, de profissão técnica em enfermagem, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Eclipse, nº1888, Bairro: Raíar do Sol, Boa Vista-RR, filha de IRAMAR ARAUJO SALAZAR e MARIA SONIA DA SILVA SALAZAR.

6) CHRISTIANO RODRIGUES CALDAS e MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS OLIVEIRA

ELE: nascido em Fortaleza-CE, em 24/05/1981, de profissão vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Pirarara nº287 Santa Tereza II, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ RIBAMAR ALVES CALDAS e MARIA RODRIGUES CALDAS. ELA: nascida em Turiaçu-MA, em 09/09/1977, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Manoel Sabino dos Santos nº82 Caranã, Boa Vista-RR, filha de ZACARIAS BARROS OLIVEIRA e MARIA MAGALHÃES DOS SANTOS.

7) MOISÉS CHARLES e MARIA DE LOURDES PEREIRA

ELE: nascido em Bonfim-RR, em 21/01/1968, de profissão agricultor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na BR 401, Km 52, Vicinal 04, Bonfim-RR, filho de LÚCIA CHARLES. ELA: nascida em Esperantina-PI, em 09/09/1957, de profissão agricultora, estado civil solteira, domiciliada e residente na BR 401, Km 52, Vicinal 04, Bonfim-RR, filha de HILDA PEREIRA.

8) MARCELO DA ROCHA VENTURA e DANIELLE TURINE

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 20/01/1973, de profissão agente de polícia, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Don Aquino nº51 Aparecida, Boa Vista-RR, filho de BERNARDINO VENTURA e MAFALDA DA ROCHA VENTURA. ELA: nascida em Vitoria-ES, em 06/02/1982, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Dos Beneditinos nº80 Aparecida, Boa Vista-RR, filha de ZENOBIO TURINE e IRANI TURINE.

9) ERENILSON DE JESUS GALVÃO e SIMONE DE SOUZA ANDRADE

ELE: nascido em Ribamar Fiquene-MA, em 08/06/1969, de profissão taxista, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: R, nº50, Bairro: Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filho de ERESTIANO DA SILVA GALVÃO e MARIA CLARA SOARES GALVÃO.

ELA: nascida em Brasília-DF, em 22/11/1979, de profissão auxiliar de laboratório, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: R, nº50, Bairro: Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filha de SIMÃO QUITINO DE ANDRADE e IRANDIR ALVES DE SOUZA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 09 de janeiro de 2008. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **FRANCISCO CARNEIRO FERREIRA e OSNEIDA MARGARITA MARTINEZ MANEIRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Governador Eugênio Barros, Estado do Maranhão, nascido a 20 de julho de 1968, de profissão: autônomo, residente a Rua: Noemi, nº 444, Bairro: Nova Canaã, filho de ***** e de MARIA DAS DORES CARNEIRO FERREIRA.

ELA é natural de Tumeremo Esdo Bolívar - Ven, nascida a 31 de janeiro de 1975, de profissão: TSU em Publicidade e Merca, residente a Rua: Noemi, nº 444, Bairro: Nova Canaã, filha de CRUZ ALEJANDRO MARTINEZ e de NORIS MANEIRO DE MARTINEZ.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR 08 de Janeiro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ABSAIAS PEREIRA SANTANA e FRANCINETE PERES XAVIER**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Vitória Mearim, Estado do Maranhão, nascido a 16 de fevereiro de 1988, de profissão: motorista, residente a Rua: Manoel Sabino dos Santos, nº 1166, Bairro: Caranã, filho de AUGUSTO FERREIRA DE SANTANA e de MARIA JOSÉ PEREIRA.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 18 de novembro de 1979, de profissão: Monitora, residente a Rua: Manoel Sabino dos Santos, nº 1166, Bairro: Caranã, filha de *** e de MARIANETE PERES XAVIER.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR 09 de Janeiro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **FRANCISCO VIEIRA ARAÚJO e FRANCILEÍA SENA SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Açailândia, Estado do Maranhão, nascido a 18 de maio de 1974, de profissão: func. público, residente a Rua: Sebastião Ari Paiva, nº 80, Bairro: Dr. Sílvio Leite, filho de MARIANO MACHADO ARAÚJO e de NAZARÉ VIEIRA ARAÚJO.

ELA é natural de Pedreiras, Estado do Maranhão, nascida a 30 de Setembro de 1978, de profissão: Func. Público, residente a Rua: Sebastião Ari Paiva, nº 80, Bairro: Dr. Sílvio Leite, filha de ABDAO ALMEIDA SOUSA e de MARIA DE JESUS SENA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR 08 de Janeiro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JOSÉ AIRTON DE SOUSA CÁRDOSO e LÉONETE DE ANDRADE MENEZES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Tianguá, Estado do Ceará, nascido a 27 de maio de 1959, de profissão: pintor, residente a Rua: Suiça, nº 489, Bairro: Cauamé, filho de VALDEMAR CARDOSO DA SILVA e de RENILDES DE SOUSA CARDOSO.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 13 de Setembro de 1965, de profissão: do lar, residente a Rua: Suiça, nº 489, Bairro: Cauamé, filha de BARTOLOMEU ALVES MENEZES e de ELOIZA DE ANDRADE MENEZES.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR 07 de Janeiro de 2008
 Wagner Mendes Coelho
 Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ANTONIO PESSOA ALVES FILHO e ADRIANA DA SILVA BARBOSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Carutapera, Estado do Maranhão, nascido a 27 de maio de 1982, de profissão: chefe de equipe, residente a Rua: Puraque, nº 1784, Bairro: Santa Tereza, filho de **ANTONIO PESSOA ALVES e de ELIETE COSTA DE OLIVEIRA**.

ELA é natural de Novo Ayrão, Estado do Amazonas, nascida a 19 de agosto de 1989, de profissão: do lar, residente a Rua: Puraque, nº 1784, Bairro: Santa Tereza, filha de **ANTONIO BARBOSA FEITOSA e de ZEMILDA DA SILVA BATISTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR 03 de Janeiro de 2008
 Wagner Mendes Coelho
 Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **EVANDRO MARTINS VASCONCELOS e SHEILA NUNES DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascido a 22 de fevereiro de 1980, de profissão: vendedor, residente a Rua: Jael Barradas, nº 1524, Bairro: Caranã, filho de *** e de **MARIA MARTINS VASCONCELOS**.

ELA é natural de Rubiataba, Estado de Goiás, nascida a 05 de agosto de 1977, de profissão: autônoma, residente a Rua: Santa Clara, nº 598, Bairro: Centenário, filha de **ROBERTO PIMENTA DA SILVA e de MARIA SÔNIA NUNES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR 08 de Janeiro de 2008
 Wagner Mendes Coelho
 Tabelião



Justiça Especial Volante **JUSTIÇA NO TRANSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Diário do Poder Júdiciário **Provimento Nº 001/1992**

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
 Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
 Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
 (95) 3621-2675

JUSTIÇA MÓVEL **0800 280 8580**



Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
 Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: http://intranet/

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone
0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Telefones Úteis
Plantão Judicial 1^a Instância
9971 5002

Plantão Judicial 2^a Instância

9959 8745

Ouvidoria

0800 280 9551
3623 3352

Vara da Justiça Itinerante

0800 280 8580
3624 2769
9971 4910

Justiça no Trânsito
9971 6700

Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108